

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA COMPARADA

GLAUBER MIRANDA FLORINDO

**Da Ignomínia à Glória: um estudo comparado do discurso parlamentar no
processo de consolidação do Estado no Brasil Imperial (1831 -1842)**

Rio de Janeiro

2014

GLAUBER MIRANDA FLORINDO

Da Ignomínia à Glória: um estudo comparado do discurso parlamentar no processo de consolidação do Estado no Brasil Imperial (1831 -1842)

Dissertação apresentada para obtenção do título de mestre em História Comparada pelo Programa de Pós-Graduação em História Comparada da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. Dr. Flávio dos Santos Gomes

Rio de Janeiro

2014

F637 Florindo, Glauber Miranda.

Da ignomínia a glória : um estudo comparado do discurso parlamentar no processo de consolidação do Estado no Brasil Imperial (1831-1842) / Glauber Miranda Florindo. Rio de Janeiro, 2014.

144 f.

Dissertação (Mestrado em História Comparada) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de História, Rio de Janeiro, 2014.

Orientador: Flávio dos Santos Gomes.

1. Participação política - Brasil - História - Séc. XIX.
2. Brasil – Política e governo – 1822-1889. 3. Monarquia – Brasil – História – Séc. XIX. 4. Federalismo – Brasil – Séc. XIX.
5. História comparada - Teses. I. Gomes, Flávio dos Santos (Orient.). II. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Instituto de História. III. Título.

CDD: 981.04

GLAUBER MIRANDA FLORINDO

Da Ignomínia à Glória: um estudo comparado do discurso parlamentar no processo de consolidação do Estado no Brasil Imperial (1831 -1842)

Dissertação apresentada para obtenção do título de mestre em História Comparada pelo Programa de Pós-Graduação em História Comparada da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Data da Aprovação:

Banca examinadora:

Prof. Dr. Flávio dos Santos Gomes – Orientador

Prof. Dr. Jonas Marçal de Queiroz – Coorientador

Prof. Dr. João Luiz Araújo – Membro externo (UFRRJ)

Prof. Dr. André Chevitarese – Membro interno (PPGHC)

Rio de Janeiro

2014

Aos meus pais, à minha irmã e aos meus sobrinhos...

...À Karine.

Agradecimentos

No decorrer desses dois anos, dos quais resultaram a presente dissertação, muitos foram os que me estenderam as mãos. Gostaria de registrar meu sincero agradecimento a essas pessoas.

Não foi uma tarefa fácil sair do conforto das montanhas mineiras e cumprir o percurso do mestrado. Mas fico aliviado por hoje ter a possibilidade de agradecer ao calor humano e à solidariedade dos que me ajudaram a tornar possível esta empreitada.

Começo por dizer que sou um filho feliz por contar com o apoio incondicional dos meus pais. Que a duras penas me formaram, cumprindo com suas obrigações, e foram além delas, dando tudo o que podiam para que eu concretizasse mais este passo. Quem me dera todos os filhos tivessem pais como os meus. Aos meus pais, meu muito obrigado, e o desejo do poema de Drummond:

(...)
Fosse eu Rei do Mundo,
baixava uma lei:
Mãe não morre nunca,
mãe ficará sempre
junto de seu filho
e ele, velho embora,
será pequenino
feito grão de milho.

No Rio, fui acolhido pelos meus tios e primos, fizeram da casa deles a minha casa. E me possibilitaram cumprir os créditos necessários no PPGHC. Agradeço a eles a hospitalidade no ano de 2012.

Em 2013, voltei para Viçosa, tive nova acolhida na república Pó de Café, que, mais uma vez, provou que, fora dali, qualquer café é café pequeno.

Nesse ano, por intermédio do professor Jonas Marçal de Queiroz, a quem agradeço, tive a possibilidade de trabalhar no curso de História à distância da UFV e, dessa forma, obter um complemento à ajuda dos meus pais, além de uma experiência de trabalho.

Só tenho a agradecer a ajuda incomensurável dessas pessoas ao longo destes dois anos, este trabalho não se concretizaria sem o auxílio delas.

Quanto à pesquisa, primeiramente gostaria de agradecer ao professor Flávio dos Santos Gomes, que aceitou me orientar e com quem aprendi muito no decorrer deste biênio. Agradeço a generosidade, a postura e a paciência do professor ao longo deste percurso.

Também agradeço ao professor Jonas Marçal de Queiroz a coorientação, as leituras e as indicações pontuais, a paciência e a disponibilidade, já há seis anos.

Agradeço ao PPGHC a oportunidade de integrar o quadro de alunos do programa e poder desenvolver a minha pesquisa. Aos professores José D`Assunção Barros e Ivo Coser, que contribuíram muito através de suas aulas para o meu aprendizado.

Também agradeço ao JALS, grupo de pesquisa Justiça Administração e Luta Social, da UFOP, foram muito importantes os conselhos dos seus vários membros, sobretudo, do professor Álvaro de Araújo Antunes.

No ensejo, agradeço aos meus amigos. Ao Zezé, lá em Realeza, ao Léo, agora em São Paulo, ao Daniel que fez meu *abstract* lá da Inglaterra. Ao Lucas, mesmo se ele for preso. Ao Thiago, que buscou as capas no Rio. Ao professor Fernando Lamas, que sempre me incentivou e nunca se negou a ler os esboços do meu trabalho. Ao Robson, a oportunidade de voltar a treinar kung fu. Ao Raphael, pela hospitalidade em Juiz de Fora. À Fernanda, que já me ajudou em tantas coisas de que nem sei mais. Ao Roger e ao Adriano, pelos “rolezinhos” nas bibliotecas e nos arquivos. Ao Alex, ao Felipe, ao Mateus, ao Mateus... A todos os meus amigos, meu muito obrigado.

Por fim, não posso deixar de mencionar a pessoa que há dois anos atrás encontrou um cara sério e o ensinou a não querer saber do “lirismo que não é libertação” e, desde então, caminhou ao seu lado. Karine, muito obrigado.

Resumo

A presente dissertação tem como foco de análise as discussões parlamentares ocorridas entre os anos de 1831 e 1842 no legislativo brasileiro, mais especificamente, acerca de quatro deliberações daquele período. A primeira diz respeito ao Código do Processo Criminal que entra em vigor em 1832, a segunda refere-se à reforma da Constituição, ou Ato Adicional de 1834. A terceira deliberação é a Lei de Interpretação do Ato Adicional, que entra em vigor em 1840 e a quarta legislação é a Lei da Reforma do Código do Processo Criminal de 1841. As duas primeiras legislações são, em sentido amplo, consideradas responsáveis pela experiência “federalista” brasileira, enquanto as duas últimas seriam as responsáveis pela centralização monárquica e ficaram conhecidas como as “leis do regresso”. Quais eram as motivações para a descentralização do primeiro momento e para a centralização do segundo período? Como o legislativo constrói seus argumentos contra e a favor das medidas descentralizadoras e centralizadoras? Nossa hipótese é a de que em nenhum momento o projeto de estruturação do Estado teve uma revisão brusca que fugia ao controle do Governo Central, pelo contrário, o processo de consolidação do Estado se deu em função das vicissitudes do próprio Estado, capaz de manter sob controle as tensões políticas ocorridas no Império no decorrer da regência, moldando o arranjo institucional adequado que possibilitaria um período de maior estabilidade e, sobretudo, garantiria a união do Império.

Abstract

This dissertation has as its focus the analysis of parliamentary discussions that took place between the years 1831 and 1842 in the Brazilian parliament, more specifically, about four legislative deliberations occurred in that period. The first relates to the Code of Criminal Procedure, which takes effect in 1832, the second refers to the Constitutional reform, or the Additional Act of 1834. The third deliberation is the Law of Interpretation of Additional Act, which comes into force in 1840 and the fourth is the Reform Law of the Criminal Procedure Code of 1841. The first two laws are broadly considered responsible for Brazilian "federalist" experience, while the latter two would be responsible for monarchical centralization and became known as the "laws of return". What were the motivations for the first time decentralization and centralization of the second period? How the legislative arguments are build against and in favor of the centralizing and decentralizing measures? Our hypothesis is that the state structuring project never had a sudden revision that escaped the control of the Central Government, on the contrary, the process of consolidating the state happened due to the vicissitudes of the state itself, able to keep under control political tensions occurred in Empire during its regency, shaping the institutional arrangement that would allow a period of greater stability and, above all, ensure the unity of the Empire.

Sumário

Agradecimentos.....	6
Resumo.....	8
Abstract	9
Introdução	12
Capítulo 1: Legislar é preciso: Considerações acerca de um discurso reformador	19
1.1 Entre urgências e oportunidades	29
1.2 A Guarda Nacional.....	31
1.3 O debate sobre o orçamento	35
1.4 Reformar é preciso	40
1.5 O requerimento.....	46
1.6 O Senado	49
1.7 A Câmara dos Deputados.....	51
1.8 As propostas da Comissão.....	55
1.9 Considerações Finais.....	61
Capítulo 2: O Código do Processo Criminal e o Ato Adicional	63
2.1.1 O Código do Processo Criminal.....	63
2.1.2 Antes de 1831.....	64
2.1.3 A partir de 1831.....	65
2.1.4 No Senado	67
2.1.5 A lei de 29 de novembro de 1832	72
2.2.1 O Ato Adicional	74
2.2.2 A escolha do projeto.....	75
2.2.3 A discussão do projeto na Câmara dos Deputados.....	87
2.2.4 A discussão do projeto no Senado.....	90
2.2.5 De volta à Câmara dos Deputados	98
2.3.1 Considerações finais.....	104
Capítulo 3: A Lei de Interpretação do Ato Adicional e a Lei de Reforma do Código do Processo Criminal.....	107
3.1.1 A Lei de Interpretação do Ato Adicional	107
3.1.2 A discussão do projeto	110

3.1.3 Entre projetos e oportunidades	111
3.1.4 Duzentos e quarenta e oito dias depois	118
3.1.5 A Lei nº 105 de 12 de maio de 1840	121
3.2.1 A Lei de Reforma do Código do Processo Criminal.....	122
3.2.2 As críticas ao Código do Processo Criminal	124
3.2.3 A discussão do projeto de reforma do Código do Processo Criminal	126
3.2.4 A resposta para a aplicação da lei	131
3.2.5 A Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841	133
3.3.1 Considerações finais.....	136
Conclusão	138
Fontes documentais e bibliografia.....	141
Fontes documentais	141
Bibliografia	142

Introdução

Embora a Abdicação tenha sido um dos fatores fundamentais para a manutenção da unidade do Império, não podemos perder de vista processos iniciados ainda em 1808 junto de seus desdobramentos em 1822. No fim do I Reinado existiam processos complexos que se sobrepunham, ou seja, não podemos tratar a estruturação do Estado ocorrida a partir da década de 1830 desconsiderando tal complexidade da história política do Brasil.

Uma série de fatores, como a vinda da Família Real, a escravidão, a insegurança social e a ameaça à unidade do território, teria feito convergir projetos que garantiriam a unidade do Estado, apesar da diversidade de contextos e de perspectivas locais. O que nos interessa discutir aqui diz respeito à possibilidade de refletir de que modo o processo de emancipação política e suas consequências se desdobraram em várias questões articuladas à estruturação do Estado. Uma vez que o processo de “emancipação política do Brasil se dá através de um longo caminho; 1808, 1816, 1822 e até 1831 são todos momentos importantes na afirmação dessa gradual separação e na definição da nacionalidade.”¹

Cabe destacar que ainda não é no início da década de 1830 que se encerra o processo de emancipação. A solução da Regência a partir de 1831, o Código do Processo Criminal em 1832, o Ato Adicional em 1834, a Lei de Interpretação do Ato Adicional em 1840 e a reforma do Código do Processo Criminal em 1841 foram igualmente processos históricos complexos de escolhas da elite política imperial em conjunto com diversos setores da sociedade, tomada dentre um restrito horizonte de opções possíveis. Ao longo destes processos permaneceriam as tensões, os conflitos, as demandas e as expectativas germinadas ainda na década de 1820, algumas com origens em 1808. Para István Jancsó e João Paulo G. Pimenta o “Estado brasileiro se dá em meio à coexistência, no interior do que fora anteriormente a América portuguesa, de múltiplas identidades políticas.”² A forma de perceber o momento, portanto, não ocorre de modo uniforme, dado que das “diferentes percepções resultam múltiplos projetos políticos.”³

O Brasil, por um viés político, não seria visto, senão, como um conjunto de províncias dispersas que nada de muito em comum tinham entre si, nenhuma vontade geral

¹ MAXWELL, Keneth. Por que o Brasil foi diferente? O contexto da independência. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.) *Viagem Incompleta. A experiência brasileira (1500-2000)*. 2ª edição. São Paulo: Editora Senac, 2000. P. 193

² JANCÓS, István; PIMENTA, João Paulo G.. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, Carlos Guilherme (org.) *Viagem Incompleta. A experiência brasileira (1500-2000)*. 2ª edição. São Paulo: Editora Senac, 2000. P. 131

³ *Ibidem*. P. 135

pairaria sobre elas.⁴ No momento em que se iniciou o processo de emancipação, as elites luso-americanas teriam tido dificuldades em abdicar da identidade portuguesa, já que esta representava um fator de diferenciação social, uma vez que “saberem-se portugueses constituía o cerne da memória que esclareceria a natureza das relações que mantinham com o restante do corpo social nas suas práticas particulares.”⁵

A visão de um país independente não encheria os olhos dos contemporâneos, a separação política teria sido aceita, mas não desejada.⁶ Naquela ocasião, segundo Maria Odila, a elite política estava atenta às questões internas, ao acentuado regionalismo, à falta de unidade e às dimensões da população escrava.⁷ Apenas em meados do século XIX a Corte conseguiria estabelecer alguma ordem, consolidar a centralização do Estado,⁸ isso com ressalvas, embora tais projetos estivessem em pauta desde o rompimento com Portugal.

A insegurança social teria sido a principal catalisadora em prol da manutenção da unidade, tanto do território como da população (os portugueses do Brasil com os portugueses de Portugal que aqui viviam). Os grupos locais, por sua vez, buscariam na Corte apoio e com isso se desenharia um poder central.⁹ Para István Jancsó e João C. G. Pimenta:

O Brasil, por seu turno, é o país, enorme mosaico de diferenças, cujas peças mal se acomodavam no império emergente do rompimento com Portugal, a partir de então “pátria mãe” e não mais “reino irmão”, mudança de significado que estabeleceu a precisa alteridade na qual pôde se refletir a identidade nacional brasileira. E nesse quadro de contradições, algumas diretamente derivadas da crise que tudo penetrava, outras resultantes das respostas que os homens produziam para a superação, não parece irrelevante destacar que a identidade nacional brasileira emergiu para expressar a adesão a uma nação que deliberadamente rejeitava identificar-se com todo o corpo social do país, e dotou-se para tanto de um Estado para manter sob controle o inimigo interno.¹⁰

O 7 de abril de 1831 trouxe consigo um fator *sui generis*, de acordo com Carlos Guilherme Mota.¹¹ Seria este o momento em que o processo de ruptura se consolidaria,¹² uma vez que as “forças nacionais apesar de suas diferenças e antagonismos, já possuíam

⁴ *Ibidem*. P. 166

⁵ *Ibidem*. P. 173

⁶ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. A interiorização da metrópole. In: *A interiorização da metrópole e outros estudos*. 2ªed. São Paulo: Editora Alameda, 2009. P. 17

⁷ *Ibidem*. P. 17

⁸ *Ibidem*. P. 17

⁹ *Ibidem*. P. 32

¹⁰ JANCÓS, István; PIMENTA, João Paulo G.. *Op. cit.*. P.174

¹¹ MOTA, Carlos Guilherme. *Op. cit.*. P. 223

¹² MOTA, Carlos Guilherme. *Op. cit.*. P. 223

consistência para manter o Estado e a sociedade dentro das regras por elas criadas”.¹³ A Abdicação de D. Pedro I reavivaria as expectativas de poder central e as elites regionais deram à Corte a chance de legitimar seus integrantes como órgãos do Estado, em consequência o Estado tomou fôlego e iniciou o seu processo de fortalecimento. Embora as tensões e desentendimentos com as várias lideranças no Império fossem muitas e a ameaça à unidade territorial existisse de forma clara, a elite central teve a chance de se estabelecer de forma legítima com a defesa da Constituição e o suprimimento das demandas locais por descentralização.

Um caminho analítico promissor para compreendermos as dimensões políticas do período regencial é revisitar o debate parlamentar. Sobretudo, o debate acerca do arranjo institucional a ser implementado no pós-Abdicação. Tal debate se insere em um tema político recorrente, pelo menos, durante todo o XIX: o debate entre centralizadores e federalistas.¹⁴

Neste trabalho analisaremos quatro deliberações legislativas ocorridas na primeira metade do século XIX no Brasil. A primeira diz respeito ao Código do Processo Criminal, que entra em vigor em 1832, e a segunda refere-se à reforma da Constituição, ou Ato Adicional de 1834, ambos considerados possuidores de características descentralizadoras. A terceira lei é a Lei de Interpretação do Ato Adicional, que entra em vigor em 1840, e a quarta legislação é a Lei da Reforma do Código do Processo Criminal de 1841, consideradas leis centralizadoras. As duas primeiras legislações são, em sentido amplo, consideradas responsáveis pela experiência “federalista” brasileira, enquanto as duas últimas seriam as responsáveis pela centralização monárquica e ficaram conhecidas na época como “leis do regresso”.

Nosso objetivo é estabelecer uma comparação entre as discussões parlamentares nestes dois momentos: o primeiro de 1831 a 1836, o segundo de 1837 a 1842. Em outras palavras, tentaremos entender a produção discursiva que se deu em torno da publicação destas leis no legislativo brasileiro. Quais eram as motivações para a descentralização do primeiro

¹³ *Ibidem*. P. 223

¹⁴ Entendemos federalismo, grosso modo, no sentido dado ao termo nos debates da constituinte de 1823, ou seja, como confederação – a reunião de Estados independentes em torno de um mesmo Centro; ao longo do debate sobre o tema no século XIX, o termo ganha novos significados, no que diz respeito à abrangência desta independência, seja ela no âmbito municipal ou no âmbito local. Conferir COSER, Ivo. O Conceito de Federalismo e a Ideia de Interesse no Brasil do Século XIX. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p. 941-981, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582008000400005&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 26 jan. 2014; COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai: Centralização e Federalismo no Brasil (1823 - 1866)*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: Iuperj, 2008. Capítulo 1

momento e para a centralização do segundo período? Como o legislativo constrói seus argumentos contra e a favor das medidas descentralizadas e centralizadas?

Para tanto, se faz necessário, neste ponto, estabelecermos os espaços da nossa pesquisa. Consideramos como microcosmo¹⁵ de análise o “Campo Político”. De acordo com Pierre Bourdieu, em um Campo Político se encontraria relações, processos, ações, tais quais os que se encontram no mundo global, no entanto, dentro deste microcosmo, tais fenômenos se estabelecem de uma forma particular.¹⁶ Pensar de acordo com esta noção significa ter em mente uma tendência e um limite. A tendência, assim como em qualquer outro campo, é de se fechar, na medida em que se constitui, de excluir quem está fora do jogo. Cada vez mais os integrantes do Campo Político se profissionalizam, ganham autonomia e tratam os que não participam de forma a preterir-los em favor dos componentes do Campo. Nas palavras do autor:

É importante saber que o universo político repousa sobre uma exclusão, um desapossamento. Quanto mais o campo político se constitui, mais ele se autonomiza, mais se profissionaliza, mais os profissionais tendem a ver os profanos com uma espécie de comiseração.¹⁷

E ainda:

O funcionamento do campo produz uma espécie de fechamento. Esse efeito observável é o resultado de um processo: quanto mais um espaço político se autonomiza, mais avança segundo sua lógica própria, mais tende a funcionar em conformidade com os interesses inerentes ao campo, mais cresce a separação com relação aos profanos.¹⁸

Já o limite consiste em até que ponto se dá esse fechamento. É comum ouvirmos entre nós historiadores a máxima de que escrevemos para os pares. Bourdieu cita o caso dos artistas que consideram apenas outros artistas como público.¹⁹ No Campo Político isso seria impossível, pois cedo ou tarde existiria uma prestação de contas, por mais fictícia que fosse.

¹⁵ Entendemos por microcosmo, “um pequeno mundo social relativamente autônomo no interior do grande mundo social.” (BOURDIEU, Pierre. O Campo Político. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, nº 5, p. 193-216, janeiro-julho de 2011. Disponível em: <<http://seer.bce.unb.br/index.php/rbcp/article/view/6274>>. Acesso em: 21 out. 2012.)

¹⁶ BOURDIEU, Pierre. O Campo Político. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, nº 5, p. 193-216, janeiro-julho de 2011. Disponível em: <<http://seer.bce.unb.br/index.php/rbcp/article/view/6274>>. Acesso em: 21 out. 2012. P. 195

¹⁷ *Ibidem*. P. 197

¹⁸ *Ibidem*. P. 199

¹⁹ *Ibidem*. P. 200

“Vê-se, pois, que o campo político tem uma particularidade: nunca pode se autonomizar completamente; está incessantemente referido a sua clientela, aos leigos, e estes têm de alguma forma a última palavra nas lutas”.²⁰ Por fim, as ações dos integrantes do Campo Político são determinadas em relação aos outros membros do Campo,²¹ uma vez que “as condutas dos agentes são determinadas por sua posição na estrutura da relação de forças característica desse campo no momento considerado”.²²

Desta forma, quando analisamos as discussões parlamentares, temos sempre em conta que as tensões que aparecem nos discursos produzidos pelos parlamentares têm suas origens em outros discursos, ou seja, a produção discursiva do parlamento integra uma rede que, por sua vez, está inserida no Campo Político daquele período. Nesse sentido, os grupos inseridos no Campo Político do Império, ou seja, a elite política imperial: deputados, senadores e ministros, não poderiam agir de forma totalmente independente, pois havia uma clientela que esperava, da atuação destes atores dentro do Campo, uma representatividade.

Para abordar as fontes, consideramos em nossa análise o conceito de dialogicidade, de Mikhail Bakhtin. Segundo esse autor, o discurso não se direciona apenas ao seu objeto, pois existem entre eles outros discursos, considerados “alheios”, sobre o mesmo objeto e temática. Dessa forma, voltado para o seu alvo, o discurso adentra num “meio dialogicamente perturbado e tenso de discursos de outrem, de julgamentos e de entonações”, misturando-se com eles em “interações complexas, fundindo-se com uns, isolando-se de outros, cruzando com terceiros”.²³

Os interlocutores (os ouvintes que entendem o significado) de um dado discurso, sempre e de forma simultânea, empregam uma atitude responsiva, seja ela concordante ou discordante, total ou parcialmente; “toda compreensão é prenhe de resposta e, de uma forma ou de outra, forçosamente a produz”.²⁴ A resposta não é necessariamente fônica, pode se traduzir em ato, pode num primeiro instante ser muda ou inerte, mas sempre se manifesta, seja como discurso, seja como comportamento.²⁵

O locutor postula esta compreensão responsiva ativa: o que ele espera, não é uma compreensão passiva que, por assim dizer, apenas duplicaria seu

²⁰ *Ibidem*. P. 202

²¹ *Ibidem*. P. 198

²² *Ibidem*. P. 201

²³ BAKHTIN, Mikhail. *Questões de Literatura e de Estética*. A teoria do romance. Trad. De Aurora F. Bernadini e outros. 4ª. ed.. São Paulo: Editora da Unesp, 1998. P. 86

²⁴ BAKHTIN, Mikhail. *Estética da Criação Verbal*. Trad. Maria E. G. G. Pereira. 2ª ed.. São Paulo: Martins Fontes, 1997. P. 290

²⁵ *Ibidem*. P. 291

pensamento no espírito do outro, o que espera é uma resposta, uma concordância, uma adesão, uma objeção, uma execução, etc.²⁶

Desse modo, analisamos as fontes de nossa pesquisa tentando perceber a “rede de dialogicidade” que há entre elas. Segundo Bakhtin, podemos entender dialogicidade como uma relação de sentido estabelecida entre vários enunciados na comunicação verbal²⁷.

Todo signo é resultado de um consenso advindo da interação entre os indivíduos organizados em uma sociedade. O signo, e conseqüentemente o discurso, está, portanto, condicionado tanto pela forma através da qual a sociedade se estrutura, como pela forma que se dá a interação entre os indivíduos, está intimamente ligado com a produção material da sociedade que o produz.²⁸

Quando se discute na Câmara uma dada deliberação legislativa, todos os discursos ali produzidos se direcionam a interlocutores diretamente ligados ao que está em pauta. A elite política imperial, responsável pelas deliberações na Corte, não age de forma arbitrária; suas ações se dão inscritas em uma rede de tensões com as elites provinciais, dentre outros atores.

As tensões, as desordens, os conflitos, as revoltas e outros movimentos relatados nas discussões da Câmara, do Senado, e nos relatórios ministeriais, são por nós entendidos como uma forma de produção discursiva que estabelece um diálogo entre as províncias e o parlamento, em outras palavras, a produção discursiva que estabelece o diálogo entre as várias classes dominantes e seus representantes espalhados nas províncias e na Corte.

Implica em erro pensarmos que as deliberações legislativas, ainda mais no que diz respeito à teoria política, são descoladas de uma relação com a atividade material dos elementos sociais envolvidos. Uma vez que:

São os homens que produzem suas representações, suas ideias etc., mas os homens reais, atuantes, tais como são condicionados por um determinado desenvolvimento de suas forças produtivas e das relações que a elas correspondem, inclusive as mais amplas formas que estas podem tomar. A consciência nunca pode ser mais que o ser consciente; e o ser dos homens é o seu processo de vida real.²⁹

²⁶ *Ibidem*. P. 291

²⁷ *Ibidem*. P. 345

²⁸ BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem*. Trad. Michel Lahud F. Vieira. 2ª ed.. São Paulo: Editora Hucitec, 1981. P. 31

²⁹ MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã*. Trad. Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes. 1998. P. 19

Defendemos que a atenção deve ser dada para as deliberações frente às demandas e, a partir de então, se pensar as construções dos argumentos dos parlamentares nas discussões dos projetos, do que se pensar o uso desses argumentos como apropriações descoladas da realidade do período.

Acreditamos as construções discursivas dos parlamentares se dava em função das demandas vindas das várias regiões do Império. Sem perder de vista a fragilidade do Estado brasileiro em manter sua unidade, e também, a necessidade de se deliberar legislativamente de forma a suprir as demandas das elites regionais. Defendemos que o que a elite política central buscava era a construção de uma ideologia de Estado capaz de dar legitimidade às deliberações legislativas do próprio Estado.

O primeiro capítulo deste trabalho funciona como um prelúdio para o restante da dissertação. Contextualizamos o período estudado, sobretudo o período imediato à Abdicação e evidenciamos as tensões sentidas pelo parlamento acerca da necessidade de legislar a fim de que pudessem garantir a continuidade do Estado.

No segundo capítulo abordamos as discussões parlamentares que se deram sobre a promulgação do Código do Processo Criminal e do Ato Adicional. Mostramos como as demandas externas ao Poder Legislativo fizeram parte do debate e não foram desconsideradas nas deliberações do período. Defendemos, assim, que as leis de caráter descentralizador, em seu conjunto, podem ser pensadas, para além de uma escolha acerca do arranjo institucional, como deliberações que procuraram suprir as demandas nas províncias por uma maior autonomia e participação na dinâmica política do Estado.

No terceiro capítulo analisaremos a forma como se deu a promulgação da Lei de Interpretação do Ato Adicional e da Lei da Reforma do Código do Processo Criminal, assim como as demandas que levaram ao deferimento destas leis. Diferente do primeiro momento, o segundo conjunto de leis se dá em virtude das demandas do estado por uma melhor governabilidade.

Enfim, ao longo deste trabalho tivemos como objetivo, expor o pano de fundo sobre o qual se deu a reforma da Constituição, o Código do Processo Criminal e suas respectivas leis de interpretação e reforma, isto é, percebermos a forma como ocorre as discussões de tais projetos e sobre quais argumentos e justificativas a promulgação dessas legislações se baseou.

Capítulo 1

Legislar é preciso: Considerações acerca de um discurso reformador

Na Corte do Rio de Janeiro, nos dias que se seguiram à Abdicação, a Câmara foi tomada de temores diante de um momento “melindroso”, como diziam os parlamentares. Estava em jogo, segundo eles, a unidade e o papel do Estado. Caberia àquela legislatura dar conta das demandas e das expectativas de vários grupos políticos de inúmeros matizes e regiões. Desenhava-se, assim, um dos dilemas daquele contexto da década de 1830.

Na perspectiva de José Murilo de Carvalho, os principais indícios dos obstáculos encontrados pela elite política no estabelecimento da monarquia foram as revoltas e os movimentos sociais das décadas de 1830 e 1840.³⁰ Num quadro analítico, o autor apontaria as regiões e os anos de instabilidade política do período regencial.

Ocorreram, entre 1831 e 1848, mais de 30 “revoltas”³¹ com motivações e expectativas diversas de variados setores sociais: da insatisfação com a desvalorização da moeda até um antilusitanismo em virtude da carestia e a proeminência de portugueses no mercado de varejo.³² Foram movimentos de naturezas diferentes que envolviam atores também diversos como “povo” e “tropa”, ou conflitos de setores da elite que se desdobraram junto à população pobre, urbana, rural e mesmo escravos, como por exemplo, a Cabanagem, a Balaiada e a Farroupilha.³³

Para a nossa abordagem neste estudo importa destacarmos inicialmente como tais conflitos traduziram a instabilidade da época, para além das dificuldades da então elite política central em manter a ordem.³⁴

Segundo José Murilo de Carvalho, entre as dificuldades estariam tanto a falta de consenso entre as camadas dominantes acerca de como funcionaria o arranjo institucional do país, como o fato destas mesmas camadas ainda não estarem preparadas “para conceberem a dominação por via da mediação do Estado”.³⁵ Caberia à elite política central se mostrar legítima para que assim pudessem fazer valer o Estado, sendo necessário convencer as camadas dominantes de que o arranjo institucional proposto pela Constituição era a melhor

³⁰ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da Ordem. A elite política imperial / Teatro de Sombras. A política imperial*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. P. 250

³¹ *Ibidem*. P. 250; Conferir também BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: volume II - 1831-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. Cap. 2. p. 54-119. P. 69

³² *Ibidem*. P. 252

³³ *Ibidem*. P. 253

³⁴ *Ibidem*. P. 252

³⁵ *Ibidem*. P. 254

opção para as partes com os seus respectivos interesses envolvidos. Assim se manteria a ordem e, sobretudo, a unidade do país.

De acordo com José Murilo de Carvalho – e de parte da historiografia que estuda a temática – a manutenção da unidade e da monarquia representativa centralizada na Corte foi uma opção política tomada, dentre outras opções possíveis. No caso, a “decisão de se fazer a independência com a monarquia representativa, de manter a unidade da ex-colônia, de evitar o predomínio militar e de centralizar as rendas públicas, foi uma opção política entre outras possíveis na época.”³⁶ O autor direciona sua análise, então, para os responsáveis por tais opções políticas, no caso, a elite política imperial (entendida por grupos da elite “marcados por características que os distinguem tanto das massas como de outros grupos de elite.”³⁷). Construiu assim seu argumento defendendo que a adoção da monarquia representativa no Brasil deveu-se, em grande medida, à formação da elite política aqui existente, segundo ele, homogênea na ideologia e no treinamento.³⁸

Podemos formular as seguintes questões: a elite política seria representante dos grandes proprietários rurais e sua função no Estado seria a de trabalhar em prol dos interesses desta classe? Conforme argumenta Nestor Duarte, quando este afirma que com o processo de independência ocorreu também um desdobramento do poder político do senhoriato, pois se antes o senhoriato exercia seu poder àqueles que estavam ao alcance de sua propriedade, com a nova ordem política, o senhoriato se deslocou para continuar o seu mando, a partir de então, no bojo do Estado.³⁹

Nas palavras do autor:

Essa reunião de famílias, mas de famílias que a si reservariam a propriedade senhorial e o monopólio do mando, seria a classe política do Império. Fora dela, mas com ela, só os doutores, os letrados, os padres e alguns nomes da militância, todos a constituir ainda gente sua, transformada apenas pela cultura e pela educação literária da Europa, formavam o pequenino corpo dos governantes propriamente ditos, os primeiros profissionais da política e que encarregados estavam de ensaiar as fórmulas e as leis políticas, como as constituições, entre nós. Profundamente distanciados pela cultura e pelas ideias daquela classe política dominante, guardando, assim, uma verdadeira disparidade entre o pensamento que concebe e modela e a ação que o realiza, eles eram, entretanto, por tradição, por sentimento, por interesse e por esse

³⁶ *Ibidem.* p. 19

³⁷ *Ibidem.* P. 20

³⁸ *Ibidem.* P. 21

³⁹ DUARTE, Nestor. *A Ordem Privada e a Organização Política Nacional: Contribuição a Sociologia Brasileira*. Brasília: Ministério da Justiça, 1997. P. 177-178

instinto conservador de todo poder, representantes dela e por ela agindo nas esferas do governo.⁴⁰

A outra questão que podemos formular é: será que a elite política era totalmente autônoma, fechada em um estamento e forte o suficiente para agir como um árbitro na estruturação do estado-nação?⁴¹ Perspectiva esta defendida por Raymundo Faoro, segundo o qual o aparato do Estado não se extinguiu com o processo de independência, apenas teria se modernizado. O Estado continuaria a se sobrepor a uma nação ainda indefinida. A elite política central agiria por meio do Estado como um árbitro sobre as questões que se desenhavam para o próprio Estado. O 7 de abril, portanto, teria possibilitado a instalação de um governo cada vez mais independente, composto de representantes que agiriam de forma autônoma frente aos seus lugares de origem socioeconômica.⁴²

A posição de José Murilo de Carvalho⁴³ é intermediária com relação às proposições de Raymundo Faoro e de Nestor Duarte. O autor afirma que nenhuma das duas posições é suficientemente satisfatória. Seria certo que a continuidade da estrutura burocrática no decorrer do processo de independência teria propiciado uma melhor facilidade de aglutinação da elite, mas isso não faria dela um estamento fechado, embora teria possibilitado certa independência com relação aos setores agrários-exportador. No entanto, a independência não era total, pois era este setor que fomentava o Estado. Em outras palavras, a elite política, por sua homogeneidade e treinamento e por ter uma estrutura estatal já montada, teria alguma autonomia dos setores de agricultura de exportação e não seria representante direto deste setor, mas por depender dele tinha sempre ciência de suas demandas.⁴⁴

Nesse sentido:

⁴⁰ *Ibidem*. P. 179

⁴¹ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da Ordem. A elite política imperial / Teatro de Sombras. A política imperial. Op. cit.* P. 41

⁴² FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro*. 2ª Edição. São Paulo: Editora Globo, 2001. Capítulo 8

⁴³ Fernando Uricoechea também defende uma tese semelhante à perspectiva de José Murilo de Carvalho. Segundo o autor, no final do período colonial, o Estado Brasileiro era tipicamente patrimonial, tendo uma combinação de poder, de uma autoridade centralizada, em que a figura do monarca se colocava sobre todos os outros órgãos da administração, com uma autoridade descentralizada em que os senhores de terra eram donos do monopólio local do poder. Com a Abdicação o processo de formação do Estado se deu de forma a garantir que a elite central obtivesse autonomia para antagonizar grupos privados locais, ao mesmo tempo em que deu aos grupos locais a possibilidade de se articular com a elite central em prol de saciar determinados interesses. Assim, uma hipotética aliança entre dados grupos locais com a elite central criava antagonismos entre a elite e outros grupos que, na ocasião, ficariam à margem. Ou seja, a interação entre a elite central e os grupos locais se daria em um amplo grau de complexidade. (URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial. A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1978. P. 49 e 108)

⁴⁴ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da Ordem. A elite política imperial / Teatro de Sombras. A política imperial. Op. cit.* P. 42

A capacidade de processar conflitos entre grupos dominantes dentro de normas constitucionais aceitas por todos constituía o fulcro da estabilidade do sistema imperial. Ela significava, de um lado, um conservadorismo básico na medida em que o preço da legitimidade era a garantia de interesses fundamentais da grande propriedade e a redução do âmbito da participação política legítima. Mas, de outro lado, permitia uma dinâmica de coalizões políticas capaz de realizar reformas que seriam inviáveis em situação de pleno domínio de proprietários rurais.⁴⁵

O Estado forte significaria a falta de representação e a falta de articulação de setores de classe na disputa pelo poder. Embora a elite política fosse recrutada nos setores classistas, ela não os representaria de forma absoluta, uma vez que sua unidade ideológica se sobrepunha a sua unidade social.⁴⁶ Ao afirmar isto, de forma alguma Carvalho lança para fora do cenário a participação dos setores de classe, sobretudo dos proprietários de terra. De acordo com o autor, a manutenção da ordem não teria se efetuado sem a influência dos senhores de terra. Haveria em vários momentos uma necessidade de negociação a fim de se estabelecer um arranjo, nem que apenas aparente, de ordem. A criação da Guarda Nacional seria um exemplo destas barganhas entre a elite política central e os senhores de terra.⁴⁷

Em síntese, José Murilo de Carvalho afirma:

Da conjunção desses fatores resultava que o Estado e a elite que o dirigia não podiam, de um lado, prescindir do apoio político e das rendas propiciadas pela grande agricultura de exportação, mas, de outro, viam-se relativamente livres para contrariar os interesses dessa mesma agricultura quando se tornasse possível alguma coalizão com outros setores agrários.⁴⁸

Portanto, para José Murilo de Carvalho, seria mais fecundo pensar a elite política no que diz respeito ao seu caráter não representativo, pois dessa liberdade se fez a defesa do Estado e se manteve a ordem, uma vez que a centralização política evitaria conflitos maiores que poderiam, por ventura, enfraquecer a unidade do Estado. Ou seja, os setores dominantes acabariam se beneficiando do Estado pela estabilidade por ele gerada. Por sua vez, tal estabilidade dava ao Estado as bases necessárias, oriundas da agricultura de exportação, para a sua manutenção.

Ilmar Rohloff de Mattos, com algumas diferenças em relação a José Murilo de Carvalho, também interpretou a formação do Estado brasileiro como resultado das ações de

⁴⁵ *Ibidem*. P. 42-43

⁴⁶ *Ibidem*. P. 229-230

⁴⁷ *Ibidem*. P. 232

⁴⁸ *Ibidem*. P. 233

um grupo coeso, articulado em torno do poder central. Porém, ampliou a noção de Estado não restringindo-o somente à máquina administrativa – a elite política – mas compreendendo também como parte de seus dirigentes outros setores da sociedade.

O Estado deixa de ser entendido como um aparelho de dominação, também não deixamos de “deslocar” ou “ampliar” o conceito de dirigentes (propriamente falando, de dirigentes saquaremas), os quais não mais se restringem aos “empregados públicos” encarregados da administração do Estado nos seus diferentes níveis. Por dirigentes saquaremas estamos entendendo um conjunto que engloba tanto a alta burocracia imperial – senadores, magistrados, ministros e conselheiros de estado, bispos, entre outros – quanto os proprietários rurais localizados nas mais diversas regiões e nos mais distantes pontos do Império, mas que orientam suas ações pelos parâmetros fixados pelos dirigentes imperiais, além dos professores, médicos, jornalistas, literatos e demais agentes “não públicos”- um conjunto unificado tanto pela adesão aos princípios de Ordem e Civilização quanto pela ação visando a sua difusão.⁴⁹

A formação do Estado teria se iniciado com a emancipação política e se consolidado no fim da primeira metade do século XIX com as leis que centralizaram o aparato político administrativo do Estado, sendo que a grande responsável pela consolidação do Estado brasileiro teria sido a “direção saquarema.”⁵⁰ No entanto não teriam sido fatores classistas de ordem econômica os principais aglutinadores da direção saquarema para a consolidação do Estado após a independência, haveria uma motivação alicerçada em um fator ideológico: a manutenção e expansão da “Ordem” e da “Civilização”.

De acordo com Ilmar R. de Mattos, a manutenção da “Ordem” não significaria, apenas, aplicar o Código Criminal de forma a inibir os crimes públicos e reprimir as desordens urbanas, resolver as questões relativas à posse da terra, dar cabo das revoltas de escravos, vigiar todo o indivíduo do Império de forma a cuidar para que não ocorressem perturbações e desordens. Tampouco significaria, somente, a bricolagem de leis e instituições que supostamente aperfeiçoassem a máquina do Estado.⁵¹ Segundo o autor, a manutenção da “Ordem” significaria a “continuidade das relações entre senhores e escravos, da casa grande e da senzala, dos sobrados e dos mocambos; do monopólio da terra pela minoria privilegiada que deitava suas raízes na Colônia e no tempo da Corte portuguesa no Rio de Janeiro”.⁵²

⁴⁹ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema: a formação do Estado imperial*. 4a edição. Rio de Janeiro: Access editora, 1999. P. 03-04

⁵⁰ MATTOS, Ilmar Rohloff de. Construtores e herdeiros. A trama dos interesses na construção da unidade política. IN: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Editora Unijuí; FAPESP, 2003. P. 274

⁵¹ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema: a formação do Estado imperial*. Op. cit.. P. 267

⁵² *Ibidem*. P. 268

A manutenção e a difusão da “Civilização”, por sua vez, significaria superar os limites da “Casa” de modo a ampliá-lo para todo Estado. “Consistia, assim, em integrá-lo nas instituições que o Império forjava, como a Guarda Nacional, ou em fazê-lo participar das associações políticas que procuravam estender os braços do partido representado pela Coroa” por todo o Império.⁵³

Nesse sentido, a construção do Estado a partir do processo de independência teria se dado em íntima relação com a formação da classe senhorial. Nas palavras de Mattos:

A íntima relação entre a construção do Estado imperial e a constituição da classe senhorial faz com que a Coroa assumia, deste modo, o papel de um *Partido*, nos termos em que Antônio Gramsci a propõe. E este papel define a sua modernidade. Por se constituir na expressão e forma mais avançada dos interesses da classe em constituição, a Coroa enquanto um partido político não se reduz à figura do imperador. (...). Enquanto partido a eficácia da Coroa deve ser demonstrada a cada instante na capacidade de criar acontecimentos, assim como impedir que outros se verifiquem.⁵⁴

A percepção da Coroa enquanto partido implicaria em se observar a forma como ela se comportava diante das diferenças entre a classe dirigente. Caberia à Coroa lidar com os conflitos intraclasses, gerir aliados e opositores de forma a propiciar uma unidade e homogeneidade na representação política da classe senhorial.

Revela-se, assim, no papel de partido reservado à Coroa a razão fundamental do empenho pela preservação de uma unidade territorial. Não se esgotando nas questões relacionadas à vida parlamentar e política em sentido estrito, ele é tanto o empenho dos representantes da classe senhorial pela preservação da concepção da unidade estatal quanto o empenho pela manutenção do consentimento dos governados à ação que a Coroa desenvolve.⁵⁵

Ilmar R. de Mattos identifica dois grupos dentro da elite política, os “Saquaremas”: o grupo interessado na centralização do poder monárquico, e os “Luzias”: que defendiam a descentralização. Segundo o autor, deve-se entender a dinâmica destes grupos no Império de forma dialética e hierarquizada:

A historiografia, contudo, ainda hoje parece não perceber assim. Ora insiste unicamente na semelhança entre Luzias e Saquaremas; ora sublinha apenas a

⁵³ *Ibidem*. P. 268

⁵⁴ *Ibidem*. P. 88

⁵⁵ *Ibidem*. P. 88

diferença entre conservadores e liberais, quase sempre ignora a relação hierarquizada que se estabeleceu entre ambos.⁵⁶

Desse modo, Ilmar Rohloff de Mattos coloca que o objetivo dos partidos seria monopolizar as “faces do governo”⁵⁷ (Casa e Estado, em linhas gerais, a Casa corresponderia à Região, ao patrimonialismo e às lideranças locais; o Estado corresponderia ao Centro, à burocratização e à centralização do poder). Essa disputa, segundo o autor, teria sido ganha sempre pelos “Saquaremas”, não que os Luzias não tivessem tido gabinetes ou não tivessem participado do governo, mas sim por fracassarem com seu projeto de direção, por não terem tido, mesmo quando presidiam gabinetes, capacidade para interromper o projeto de direção “Saquarema”.⁵⁸

Nas palavras do autor:

Afirmar que os Liberais não conseguem estar no governo do Estado significa afirmar também – por meio de uma complementariedade que se constitui a partir da consideração do Estado imperial consolidado – que os Saquaremas nele estão, assim como os demais Conservadores que a estes se mantêm unidos. Significa dizer ainda mais: os Saquaremas para exercerem uma autoridade, isto é, para estar no governo do Estado, devem estar no governo da Casa. E, efetivamente, o conseguiram.⁵⁹

Dessa forma, Ilmar R. de Mattos se diferencia de autores como Raymundo Faoro que afirmou que os dirigentes imperiais seriam uma extensão para o Império dos dirigentes característicos dos tempos da metrópole portuguesa. O autor também se diferencia de José Murilo de Carvalho, quando este condiciona a homogeneidade da elite política à sua formação e treinamento ao invés de pensar esta homogeneidade como produto de relações sobre as quais se dariam as ações do Estado.

Portanto, Ilmar Rohloff de Mattos considera como principal fator da homogeneidade dos dirigentes do Estado a relação destes com a classe senhorial que se constituía naquele momento. A percepção da relação entre estes dois setores seria indispensável para a compreensão do processo de formação do Estado.

Mais recentemente, alguns estudiosos têm analisado a complexidade e as divergências acerca do caminho institucional escolhido. É o caso da historiadora Mirian Dolhnikoff, para a quem o processo de independência teria produzido algumas opções no que

⁵⁶ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *Op. cit.*. P.122

⁵⁷ *Ibidem*. P.124

⁵⁸ *Ibidem*. P.146-147

⁵⁹ *Ibidem*. P.147

diz respeito à organização do Estado como “República ou monarquia, Estado unitário ou federação (...)”⁶⁰

Dolhnikoff afirma que os estudos sobre esta temática não têm dado a merecida importância ao projeto federalista, pois tais estudos consideram, que no caso brasileiro, o Estado unitário teria prevalecido.⁶¹ É o caso de autores como os supracitados José Murilo de Carvalho e Ilmar Rohloff de Mattos, além de outros como Maria Odila da Silva e Sérgio Buarque de Holanda.⁶²

Tais estudos apontariam evidências para a escolha “oficial” da organização do Estado feita pela elite política da época: a monarquia representativa, em detrimento, ficaria o projeto federativo, tendo em vista o aparente naufrágio por ele sofrido frente à opção de se manter o Estado unitário.

Assim, a “monarquia venceu a república, a unidade venceu a fragmentação, e a centralização, na forma de um Estado unitário, teria vencido a federação”.⁶³ Revisando alguns paradigmas, a autora propõe um novo olhar sobre o período, contribuindo para uma nova perspectiva histórica do processo de formação do Estado.

Dolhnikoff constrói sua pesquisa analisando lideranças centrais e locais. Diferentemente dos autores acima citados, ela não tem somente a Corte como foco de sua análise, mas também as províncias de Pernambuco, São Paulo e Rio Grande do Sul. Seu argumento é de que o federalismo saiu vencedor, apesar de ter sido executado de forma tácita, pois “o projeto federalista, tal qual foi concebido por parte da elite brasileira na primeira metade do século XIX não morreu em 1824, tampouco em 1840. O projeto federalista saiu vencedor, embora tivesse que ter feito, no bojo da negociação política, algumas concessões.”⁶⁴ A autora atribui ao sucesso do “pacto federativo” as deliberações da década de 1830 que tiveram, grosso modo, características descentralizadoras.

O arranjo institucional que teria prevalecido não colocou em oposição as lideranças regionais, de um lado, e a elite política central, de outro. Ao contrário, tal arranjo possibilitaria uma permanente negociação, na qual a autonomia das regiões se preservaria e,

⁶⁰ DOLHNIKOFF, Mirian. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Editora Globo, 2005. P. 12

⁶¹ *Ibidem*. P. 13

⁶² *Ibidem*. P. 13

⁶³ *Ibidem*. P. 12

⁶⁴ *Ibidem*. P. 14

desta forma, se desenharia o modo através do qual se geriria o Estado.⁶⁵ Nos termos de Dolhnikoff:

Ao contrário do que apontam Carvalho e Mattos, as elites regionais constituíam-se também em elite política, cujo desejo de autonomia não era sinônimo de uma suposta miopia localista e estava acoplado a um projeto político que acomodava as reivindicações regionais em um arranjo nacional. A vitória desse projeto determinou, desde então, a decisiva influência dos grupos regionais no jogo político nacional. Isso foi possível mediante um pacto federativo, concretizado nas reformas liberais da década de 1830 e que não foi essencialmente alterado com a revisão conservadora da década seguinte. Ao contrário de uma oposição entre elite dirigente nacional e grupos regionais, prevaleceu uma organização que garantiu a articulação das várias partes do território em um todo, preservando a autonomia de cada uma delas, sob direção do governo central, de modo que as elites regionais se responsabilizaram pela condução do novo Estado nacional.⁶⁶

Para Dolhnikoff, ao se analisar o processo de construção do Estado, seria errôneo desconsiderar a participação das elites provinciais, pois, por essa via, elas pareceriam externas ao processo de formação do Estado, o que resultaria em formulações de falsas dicotomias. Considerar as elites provinciais não significaria, por outro lado, pensar o Estado como uma ferramenta à mercê da elite econômica. A autora afirma que a falta de atenção dada à capacidade de articulações das elites – capacidade que contribuiria de forma efetiva para a integração do Estado – acabaria por construir uma crença na qual as elites locais agiam em prol de interesses locais e particulares apenas.⁶⁷

Dolhnikoff defende a existência de uma elite política provincial, que teria por principal objetivo a estruturação e manutenção do Estado. Nesse sentido, a autora se distingue de José Murilo de Carvalho quando este defende uma efetiva centralização executada por uma elite política forte concentrada na Corte, não levando em consideração a constituição de uma elite política nas províncias. A autora também se diferencia de Ilmar Rohloff de Mattos, embora o autor chame a atenção para a necessidade de se ir além de uma dicotomia entre o público e privado, uma vez que as tensões entre estas esferas estariam inseridas dentro de um processo mais amplo, o da formação do Estado e da classe senhorial. No entanto, Mattos defende que estes processos de formação só se dariam dentro de um arranjo institucional centralizado.⁶⁸

⁶⁵ DOLHNIKOFF, Mirian. Brasil: Formação do Estado e da Nação. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Editora Unijuí; FAPESP, 2003. P. 433

⁶⁶ *Ibidem*. P. 432- 433

⁶⁷ DOLHNIKOFF, Mirian. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. Op. cit.. P. 19

⁶⁸ *Ibidem*. P. 20

Enfim, Mirian Dolhnikoff tem como tese principal que o processo de construção do Estado brasileiro teria sido resultado de um arranjo institucional que, embora se apresentasse como uma monarquia representativa constitucional de caráter centralizado, traria em seu bojo uma capacidade de negociação, no que diz respeito às relações entre as elites políticas na Corte com as elites políticas provinciais, que faria com que o arranjo funcionasse como uma espécie de federação tácita.

Os autores acima tratados representam as duas principais correntes interpretativas acerca do arranjo institucional escolhido após a Abdicação de D. Pedro I, que possibilitou a consolidação do Estado até a metade do século XIX.⁶⁹ Para eles, as medidas legislativas da primeira metade da década de 1830 (o Código do Processo Criminal e o Ato Adicional) implementaram um arranjo institucional descentralizado, no qual se experimentou um período federativo como arranjo do Estado. A partir da década de 1840, a descentralização foi retirada por via da promulgação das “leis do regresso” (a Interpretação do Ato Adicional e a Reforma do Código do Processo Criminal). Com exceção de Mirian Dolhnikoff, os autores citados consideram que a partir da década de 1840 se instituiu um arranjo centralizado que cerceou a autonomia das províncias. Já a autora considera que, embora as medidas centralizadoras da década de 1840 tenham surtido efeito, o arranjo federalista continuou de forma tácita, garantindo às províncias a autonomia minimamente necessária para fazerem valer suas vontades frente ao Governo Central.

Nosso trabalho considera que o período, para ser melhor entendido, deve ser analisado, também, a partir das produções legislativas e das discussões parlamentares sobre essas quatro deliberações ocorridas na primeira metade do século XIX no Brasil: o Código do Processo Criminal que entra em vigor em 1832, o Ato Adicional de 1834, ambos considerados de características descentralizadoras; a Lei de Interpretação do Ato Adicional de 1840 e a lei da Reforma do Código do Processo Criminal de 1841, as duas seriam consideradas leis centralizadoras.

Como já observado, as duas primeiras legislações são, em sentido amplo, consideradas responsáveis pela experiência “federalista” brasileira, enquanto as duas últimas seriam as responsáveis pela centralização monárquica e ficaram conhecidas na época como “leis do

⁶⁹ Fugiríamos do escopo principal do nosso trabalho demorarmos-nos nas abordagens de mais autores, no entanto, muitos outros poderiam ser citados, seguem-se alguns exemplos: ADORNO, Sérgio. *Os Aprendizizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; CARDOSO, Vicente Licínio. *À Margem da História do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933; GRAHAM, Richard. *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997; PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução Política do Brasil e Outros Estudos*. 2ª edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1957; QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *O Mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios*. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1976.

regresso”. Mas se analisarmos as discussões das leis, levando em conta as demandas que chegavam ao parlamento, tais legislações ganhariam novas nuances, que as possibilitariam ser pensadas de outra forma?

Posto de outra forma, analisaremos a produção discursiva que se deu em torno da elaboração de cada uma destas leis no legislativo brasileiro. A fim de contribuirmos para as interpretações sobre o Período Regencial no Brasil Império e o processo de consolidação do Estado.

1.1 Entre urgências e oportunidades

Com a Abdicação, medidas tiveram de ser tomadas rapidamente. A Constituição de 1824 previa no seu artigo 123 que em caso de vacância do trono, devido à menoridade ou devido a algum impedimento do imperador, uma regência permanente composta por três membros deveria ser nomeada pela Assembleia Geral.⁷⁰ No entanto, essa ainda não se encontrava em exercício.⁷¹ Os trinta e seis deputados e os vinte e seis senadores que se encontravam no Rio de Janeiro se reuniram no paço do Senado e elegeram os membros da Regência provisória.⁷² Foram eleitos os regentes Brigadeiro Francisco de Lima e Silva, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro e José Joaquin Carneiro de Campos. De acordo com Mirian Dolhnikoff: “deputados e senadores parecem ter optado por uma regência que acomodasse – ou tentasse acomodar – os vários setores da elite imperial.”⁷³

A “Fala do Trono” de 1831 – pronunciada à Câmara pelos então regentes, versava sobre o “Triumpho da liberdade constitucional”. A Regência teria assumido e rapidamente tomado todas as medidas necessárias, “todas as providencias que estavam ao seu alcance, para acalmar as paixões, sossegar os espíritos e segurar a ordem publica”.⁷⁴ Na fala ainda foi afirmado:

O dia 7 de Abril, (...), será um dia para sempre memoravel nos fastos do Brazil; elle removeu os embaraços que a prepotencia, a intriga e a ignorancia muitas vezes oppunhão ás vossas sabias deliberações em beneficio da patria, elle fez luzir a aurora da felicidade. As provincias de S. Paulo e Minas

⁷⁰ BRASIL. Constituição (1824). *Constituição Política do Império do Brazil*. Rio de Janeiro, 1824

⁷¹ DOLHNIKOFF, Mirian. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. Op. cit.. P. 89

⁷² ANAIS do Senado do Império do Brasil: segunda sessão da primeira legislatura de 7 de abril a 21 de junho de 1831. Rio de Janeiro, 1914. Tomo I. P. 5

⁷³ DOLHNIKOFF, Mirian. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. Op. cit.. P. 89

⁷⁴ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P. 7-8

Geraes receberão e applaudirão com transportes de jubilo e entusiasmo as noticias de triumpho da liberdade.⁷⁵

Como se pode perceber, pairava uma suposta legitimidade sobre aquela legislatura a fim de que ela representasse os interesses provinciais, uma vez que o empecilho para o atendimento das demandas locais, ao que parece, foi atribuído ao antigo imperador. No entanto, como assinala alguns anos depois Justiniano José da Rocha:

Os membros da representação nacional que se achavam na capital do Império e dos quais muitos gozavam de merecida popularidade compreenderam que deviam lançar ao encontro das paixões vencedoras o prestígio de seus nomes e organizar, embora por usurpação, imposta pela necessidade, um governo; fizeram-no: a iminência do perigo foi assim desviada.⁷⁶

Os ânimos do período são expostos por Justiniano da seguinte forma:

Fora do parlamento, a opinião inflamava-se em todos os devaneios de uma imprensa em que o talento do político e até a habilidade do escritor eram substituídos pela fúria da paixão, pela violência do estilo e pelas ameaças da subversão; a federação, a deportação e a proscricção dos nascidos em Portugal eram constantemente reclamadas.⁷⁷

O Próprio D. Pedro I, ao inaugurar as sessões legislativas no primeiro ano da segunda legislatura da Câmara no ano de 1830, já evidenciava alguma preocupação com a oposição praticada pela imprensa, pedindo aos parlamentares que tomassem medidas rigorosas sobre os “abusos” da liberdade de imprensa:

Vigilante e empenhado em manter a boa ordem, é do meu mais rigoroso dever lembrar-vos a necessidade de reprimir por meios legais o abuso que continua a fazer-se da liberdade de imprensa em todo o império. Semelhante abuso ameaça grandes males; à assembléa cumpre evital-os.⁷⁸

O 7 de abril faria com que diversos setores da sociedade vislumbrassem uma gama de oportunidades. Não se pode perder de vista que não haveria uma perfeita consonância no que

⁷⁵ *Ibidem*. P. 8

⁷⁶ ROCHA, Justiniano José da. “Ação, Reação e Transação. Duas palavras acerca da atualidade política no Brasil”. In: Raimundo Magalhães Junior. *Três panfletários do Segundo Reinado*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 2009. P. 173

⁷⁷ *Ibidem*. P. 173

⁷⁸ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da segunda legislatura sessão de 1830*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P. 63

diz respeito aos caminhos planejados para o Estado entre tais setores. Ao mesmo tempo em que a oportunidade de se empreender um ou outro projeto de governo surgiria, apareceria também o perigo de fragmentação do Estado, dentre outros riscos que fariam com que as lideranças pedissem calma. Nas palavras de Marco Morel: “Já no dia 7 de abril diversos setores da sociedade sentiam uma espécie de vertigem. Comportas abertas e possibilidades amplas. (...), as lideranças políticas pediam calma, pois todos estavam imersos no mesmo caldeirão e sentiam que o estopim aceso iria longe.”⁷⁹

1.2 A Guarda Nacional

Em 1831 a delicadeza exigida no momento dos embates pós-Abdicação motivava os parlamentares a pedirem urgência sobre matérias como a da formação da comissão responsável pelo projeto de criação da Guarda Nacional.

Dentro dos debates surgidos a partir do 7 de abril, considerada uma medida de impacto efetuada pela Regência. A Guarda Nacional, que teria sido concebida em 1830, tendo por inspiração as guardas cívicas de 1822, ficaria conhecida como uma das medidas de caráter liberal que entendiam que os cidadãos deveriam participar ativamente do Estado.⁸⁰

Na sessão de 4 de maio de 1831, o então deputado José Bento Leite Ferreira de Mello pedia a formação da comissão para que em quatro dias fosse apresentado

as bases do plano para a criação das guardas nacionaes: e insistio sobre a sua urgencia ponderando que o nosso estado actual exige que se empreguem sem demora todos os meios para a conservação da segurança publica, não obstante observar-se que o bom senso e o amor da ordem não menos que o da liberdade, residem em todos o brazileiros.⁸¹

José Bento Ferreira de Mello defendia a urgência em favor da necessidade de se manter a segurança pública, mas o propósito de sua criação iria além da manutenção da ordem ou da segurança, embora tais pautas não pudessem ser desconsideradas. Como podemos observar no artigo primeiro da Lei de 18 de agosto de 1831, que criou as Guardas Nacionais.

⁷⁹ MOREL, Marco. *O período das Regências (1831 – 1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2003. P. 24

⁸⁰ BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: volume II - 1831-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. Cap. 2. p. 54-119. P. 74

⁸¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da segunda legislatura sessão de 1830*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P. P. 9

As Guardas Nacionaes são creadas para defender a Constituição, a liberdade, Independencia, e Integridade do Imperio; para manter a obediencia e a tranquillidade publica; e auxiliar o Exercito de Linha na defesa das fronteiras e costas. Toda a deliberação tomada pelas Guardas Nacionaes acerca dos negocios publicos é um attentado contra a Liberdade, e um delicto contra a Constituição.⁸²

Percebe-se claramente que, antes de tocar nas atribuições que dizem respeito à ordem pública, o artigo afirma que a Guarda Nacional deveria defender a Constituição, a liberdade, a independência e a integridade do Império. Ou seja, sobretudo a Guarda Nacional é criada como uma forma de se manter unidade e arcabouço do Estado.

A importância da Guarda Nacional estava no fato de ter sido ela a maior responsável pelo uso da força coercitiva no decorrer do Império, uma vez que os números do contingente da Guarda ultrapassavam em muito os quadros do Exército.⁸³ O surgimento da Guarda Nacional se daria em função da necessidade de se manter a unidade do Império. Caberia à Guarda Nacional tal função, pois o Exército teve seu contingente reduzido no decorrer do Império, além de ter perdido a confiabilidade, visto o alto grau de insubordinação da tropa com relação ao governo da Corte.⁸⁴

Uma característica do Estado brasileiro no decorrer do Império, referente à incapacidade de se estender até as localidades, seria o uso da cooptação de grupos através de determinados serviços deliberados pelo Governo Central. Tais serviços seriam utilizados como uma estratégia, para tanto, o patrimonialismo se combinaria com um tipo de administração baseada em serviços litúrgicos.⁸⁵

A criação da Guarda Nacional no período regencial fez parte de uma estratégia do governo na Corte para garantir a defesa da ordem política ainda frágil. Por estar vinculada ao Ministério da Justiça, a Guarda Nacional se organizaria seguindo as divisões paroquiais. A eleição de seus oficiais, dos batalhões e dos demais corpos que a comporiam se inscreveria no projeto descentralizante da Regência.⁸⁶ Portanto, seria uma milícia espalhada por todo o território, mas ligada ao centro, pois estaria subordinada aos presidente de província e ao

⁸² BRASIL. Lei de 18 de Agosto de 1831. Cria as Guardas Nacionais e extingue os corpos de milícias, guardas municipais e ordenanças. **Lex:** Coleção de Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro. Vol. 1 pt I. P. 49. 1831. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>. Acesso em 22 de julho de 2013

⁸³ DOLHNIKOFF, Mirian. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. Op. cit.. P. 89

⁸⁴ *Ibidem*. P. 89

⁸⁵ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da Ordem. A elite política imperial / Teatro de Sombras. A política imperial*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. P. 158

⁸⁶ MENDES, Fábio Faria. *Recrutamento militar e construção do Estado no Brasil imperial*. Belo horizonte: Editora Argutentum, 2010. P. 79

ministro da justiça. Ou seja, era uma milícia organizada nos municípios, o que garantiria certa autonomia para as localidades.⁸⁷

Os serviços litúrgicos da Guarda Nacional não podem ser vistos sem que se leve em conta o fato de que estes se inseririam no processo de formação do Estado.⁸⁸ Para fazer frente à, ainda forte, ameaça de separatismo a Guarda Nacional teria sido criada no intuito de cooptar grupos locais para a defesa do Estado diante de possíveis ameaças por parte de grupos locais.⁸⁹ Sob este aspecto a criação da Guarda Nacional teria um sentido de barganha.⁹⁰

Com a Abdicação de D. Pedro I e iniciado o período regencial, uma nova empreitada administrativa se iniciou.⁹¹ O governo central precisaria de estratégias para sua manutenção no poder, além de se evitar a desfragmentação do Estado. Tendo em vista a instabilidade do período, seria necessário à Corte se legitimar frente às demais regiões do Império, nesse sentido, deste sua criação, a Guarda Nacional, tinha como missão, funcionar como um mecanismo de institucionalização de uma nova ordem legal. A Guarda Nacional deveria suprimir qualquer grupo, partido, ou instituição que contestasse a autoridade do Estado no pós-Abdicação.⁹²

No relatório do ministro da justiça para o ano de 1831, Diogo Antônio Feijó, o então ocupante do cargo, discorreu sobre os diversos manifestos, de opositores ao governo central a defensores do retorno de Pedro I. O ministro chama a atenção para diversos grupos espalhados por todo o Império: “Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Cuiabá, e Goyaz são as Províncias onde mais extensivo foi o movimento revolucionário. Sedições manejadas por pessoas turbulentas e ambiciosas”.⁹³ Segundo Feijó a Corte também estaria em constante “susto” desde a Abdicação. Embora a “manutenção da ordem”, até aquele momento, estivesse sendo mantida, “partidos” estavam se formando.⁹⁴

Os lutosos acontecimentos de 14 de Julho⁹⁵, e 7 de Outubro passarão-se diante dos vossos olhos. Os esforços da classe interessada na manutenção da

⁸⁷ DOLHNIKOFF, Mirian. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. Op. cit.. P. 92

⁸⁸ URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial. A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1978. P. 135

⁸⁹ *Ibidem*. P. 133-134

⁹⁰ CARVALHO, José Murilo de. *Op. cit.*. P. 232

⁹¹ *Ibidem*. P. 133

⁹² *Ibidem*. P. 134

⁹³ BRASIL. *Relatório do Excelentíssimo Ministro da Justiça*. Rio de Janeiro: [s.n.].1832. P. 01- 02. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em :26 jun.2013. Este relatório também está publicado em: CALDEIRA, Jorge (org.). *Diogo Antônio Feijó (Coleção formadores do Brasil)*. 1ª ed. São Paulo: Editora 34, 1999. P. 83 - 93

⁹⁴ *Ibidem*. P. 02

⁹⁵ Os acontecimentos de 14 de julho de 1831 podem ser percebidos na Câmara dos deputados a partir da sessão do dia 15 de julho, quando se instaurou uma sessão permanente para que a Câmara apurasse os acontecimentos e

ordem publica a tem asegurado até hoje; mas á sombra d'essa aparente tranquillidade os partidos formarão-se, os planos leaes para os destrair vio-se na dura necessidade de aprontar-se somente para o combate. No dia 3 do passado sahio á campo o primeiro partido gerado no *club federal*; mas illudirão-se as suas esperanças, falharão seus calculos; e esse punhado de facciosos, que atreueo-se á afrontar a Capital, colher o fructo de sua temeridade. A 17 do mesmo mez, com igual audácia appareceu a facção restauradora, annunciada pelo insolente *Caramuru*, e preparada no conventiculo da *Conservadora*: igual também foi o resultado.⁹⁶

De acordo com Jorge Caldeira, os eventos de 14 de julho e 7 de outubro foram sedições militares que teriam sido promovidas pelos exaltados (grupos que defenderiam reformas mais profundas como o fim do poder moderador e a extinção da vitaliciedade do Senado). Já nos dias 3 e 17 de abril ocorreriam levantes de grupos contrários ao governo, promovidos por exaltados e Caramurus (também conhecidos como restauradores, grupos que defendiam o retorno do ex-imperador D. Pedro I).⁹⁷

Diogo Antônio Feijó, continuou seu relato apontando para os vários partidos que ameaçavam o poder central do Brasil, segundo o ministro, o Estado ainda se mostrava fraco no que dizia respeito às suas leis, e não dava conta de punir os que tramavam conspirações contra o governo constituído.⁹⁸

No momento seguinte de seu relatório, Diogo Antônio Feijó nos dá um demonstrativo de como a Guarda Nacional era utilizada como forma de manter a “ordem” e a unidade do Império. Ou seja, não apenas como efetivo de policiamento, mas como parte de um conjunto de estratégias do governo central no Rio de Janeiro para se cooptar grupos nas vastas regiões do Império, a fim de através destes e do grau de pertencimento destes ao Estado, estender o alcance da Corte por todo o Império se assim manter a unidade.

As rondas policiaes, o auxilio á Justiça, são prestados pelos Guardas Nacionaes. Este ônus he insuportável. Há mais de 6 mezes estes Cidadãos são distrahidos de suas occupações diarias. Serviços ordinários, e extraordinários alterão á cada momento os seus commodos; e muito deve a Patria á felicidade, ao patriotismo, e intrepidez dos Guardas Nacionaes da Capital do Imperio. Deixando esta de ser presa das facções, tem dado exemplo ás mais Provincias de quanto pode o respeito á Lei, e o amor da Patria.⁹⁹

se posicionasse com relação a eles. (Conferir: BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da segunda legislatura sessão de 1830*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P. 241)

⁹⁶ *Ibidem*. P. 02

⁹⁷ CALDEIRA, Jorge (org.). *Diogo Antônio Feijó (Coleção formadores do Brasil)*. 1ª ed. São Paulo: Editora 34, 1999. P. 83

⁹⁸ BRASIL. *Relatório do Excelentíssimo Ministro da Justiça*. Rio de Janeiro. *Op. cit.*. P. 03

⁹⁹ *Ibidem*. P. 03

Uma vez que o ministro reportou os grupos que não comungavam com o Estado e estavam promovendo sedições de caráter turbulento e ambicioso, formando partidos de oposição ao governo e colocando a ordem instituída pelo Estado em risco, Diogo Antônio Feijó, no fragmento acima, deixa clara a importância que era atribuída à Guarda Nacional, para além de manter a ordem enquanto corpo policial.

A Guarda seria criada com o intuito de cooptar em todo o Império indivíduos que, por fazerem parte dela, estariam vinculados ao governo central e, conseqüentemente, deveriam protegê-lo. Neste sentido, como disse o ministro, a Guarda Nacional não se deixaria ser “presa das facções”, dando o exemplo para as demais províncias “de quanto pode o respeito e o amor à Pátria”.

Enfim, a criação da Guarda Nacional estava relacionada a um conjunto de medidas que se inserem no contexto de reestruturação do Estado, surgido após a Abdicação. Algumas destas medidas passariam rápido e logo seriam aprovadas; outras demorariam mais, como por exemplo, a discussão acerca da forma como seria deliberada a lei que organizaria o orçamento do Estado e das províncias, ou a própria discussão sobre a reforma da Constituição. No entanto, todas essas medidas se inseriam dentro do mesmo processo político de se repensar a organização do Estado.

1.3 O debate sobre o orçamento

Na sessão de 17 de maio de 1831, o deputado Manoel Maria do Amaral apresentou um requerimento para que a comissão responsável pelo orçamento o tivesse por base na execução de seus trabalhos. O deputado pediu à Câmara urgência sobre a primeira parte do requerimento para que, assim, desse tempo de incluir suas disposições no projeto de lei do orçamento que estava sendo organizado. O requerimento trazia o seguinte conteúdo:

Julgando da maior conveniencia regularem-se nesta sessão os negócios da fazenda relativamente á quota com que cada uma das províncias do império deve concorrer para as despesas geraes, segundo suas rendas e riqueza, requeiro: 1º que a comissão do orçamento classifique com separação as despesas geraes da nação e as particulares de cada uma das províncias, declarando a importancia de umas e de outras: 2º que a comissão marque a quota com que cada província deve concorrer ás despesas geraes da nação, em proporção de seus haveres: 3º que este parecer, seja a presentado quanto

antes, afim de que, decidido pela câmara este objecto se possa com facilidade discutir a lei do orçamento.¹⁰⁰

O requerimento do deputado Manoel Maria do Amaral buscava, sobretudo, uma maior autonomia para as províncias no que dizia respeito à gestão de suas finanças. Portanto, o requerimento defendia uma lei do orçamento descentralizada, o que abriu caminho para uma densa discussão na Câmara.

O deputado Manoel Alves Branco apoiou a urgência pedida pelo autor do requerimento, e argumentou que “bem como outra lei civil qualquer”¹⁰¹, a Lei do Orçamento deveria estar em conformidade aos princípios constitucionais. De acordo com o deputado, até aquele momento nada havia sido deliberado acerca do orçamento da forma como previa a Constituição.¹⁰² O deputado Manoel Alves Branco deu prosseguimento ao seu argumento:

(...) consagrando ella a doutrina de que há interesses particulares das provincias e geraes do imperio, se tem sempre lançado mão das rendas das provincias sem distincção alguma, e ninguem duvidará de que as rendas das provincias não digão respeito aos interesses peculiares dellas.¹⁰³

O deputado argumenta que a Constituição determinava que cada cidadão deveria contribuir para as despesas do Estado de forma proporcional as suas posses. Portanto, seria incoerente que o mesmo princípio não fosse aplicado para as províncias, uma vez que essas, na verdade seriam uma “collecção de cidadãos”.

Obrigar as províncias a fornecer mais do que a proporciona os seus rendimentos, para o deputado, significava “atacar o principio productor e offender a propriedade”. Nesse sentido só seria justo “distrahir-se para as necessidades do estado as sobras do rendimento de cada individuo, satisfeitas primeiro as suas necessidades”.¹⁰⁴

O deputado Antônio Pereira Rebouças observou que a diferenciação entre as rendas peculiares e gerais estava na Lei de 20 de outubro de 1823 que deu forma aos governos das províncias, criando um presidente e um conselho em cada uma delas. Segundo Rebouças, a distinção se dava quando a Lei reservava a oitava parte das sobras das rendas de cada

¹⁰⁰ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P. 47

¹⁰¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831*. Op. cit.. P. 47

¹⁰² *Ibidem*. P.47

¹⁰³ *Ibidem*. P.47

¹⁰⁴ *Ibidem*. P.47

província para despesas ordinárias.¹⁰⁵ Antônio Pereira Rebouças se referiu, na ocasião, ao artigo 25 da Lei.¹⁰⁶

Mais uma vez a Constituição é evocada como a principal defensora dos interesses dos cidadãos e das províncias. O Estado deveria, portanto, deliberar conforme Ela prescrevia e não de forma arbitrária, desconsiderando a necessidade e a capacidade de cada província de contribuir para o orçamento do Estado. Percebe-se que a discussão se inscrevia no contexto político da época, no qual as necessidades provinciais estavam em pauta.

A discussão continuou. Ao tomar a palavra, o deputado Venâncio Henriques de Rezende se posicionou contra o regimento. Sua justificativa apresentava o seguinte raciocínio: segundo ele, o requerimento seria inconstitucional, pois a carta de 1824 proibia os conselhos gerais das províncias de ter qualquer iniciativa sobre os negócios do Império. O requerimento, portanto, iria de encontro à Constituição ou “ao menos se destinava a fazer reformas com tendência a estabelecer uma federação”.¹⁰⁷ Para o deputado Venâncio Henriques de Rezende, seria mais importante a Câmara tratar de assuntos que garantiriam a estabilidade do governo e afastasse a “revolução” pela qual o Estado atravessava.¹⁰⁸

O deputado Manoel Alves Branco voltou a se pronunciar. Explicou que quando a Constituição proibia os conselhos gerais das províncias de ter qualquer iniciativa sobre os negócios do Império, Ela queria dizer que os conselhos não poderiam impor tributos sobre as províncias.¹⁰⁹

O deputado também disse que era a favor de parar a “revolução” e para isso era necessário “não só dar as provincias aquillo que pela constituição lhes pertence, mas também que não sejam gravadas com incommodos superiores aos commodos que experimentão”.¹¹⁰

Por fim, o deputado conclui dizendo: “que ignorava se esta indicação envolvia federalismo, mas que se o havia, estava determinado pela constituição; o que excluía tambem o arbítrio da utilidade ou não utilidade da matéria sobre que se questionava”.¹¹¹

¹⁰⁵ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831. Op. cit.*. P. 47

¹⁰⁶ BRASIL. Lei de 20 de Outubro de 1823. Dá nova fôrma aos Governos das Provincias, creando para cada uma dellas um Presidente e Conselho. **Lex**: Coleção de Leis do Império do Brasil. Vol. 1 pt I. P. 10. 1823. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/antioresa1824/lei-40978-20-outubro-1823-574639-publicacaooriginal-97736-pe.html>. Acesso em 22 de Jul. de 2013

¹⁰⁷ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831. Op. cit.*. P. 47

¹⁰⁸ *Ibidem*. P.47

¹⁰⁹ *Ibidem*. P.48

¹¹⁰ *Ibidem*. P.48

¹¹¹ *Ibidem*. P.48

É clara a forma como a discussão foi direcionada pelos parlamentares para o tema da “federação”. Percebe-se que defender a Constituição era um ponto comum entre os que propunham deliberações de características mais descentralizadas e os que defendiam um Estado mais centralizado. A defesa da Carta constitucional, seja por um viés “federal” ou por um aspecto centralizador, tinha para os parlamentares o objetivo de acalmar os ânimos ou, como os deputados disseram, fazer parar a “revolução”. A sessão continuou com as discussões determinadas por este tom.

Outro parlamentar que se pronunciou a favor do requerimento foi José Lino Coutinho, que o considerou constitucional e justo. O deputado argumentou que a Constituição determinava que as províncias deveriam concorrer para as despesas gerais do Império, no entanto, nada impediria as províncias de fazerem uso do que restasse da maneira como bem lhe conviesse. Segundo o deputado, isto não feriria em nenhum sentido a Constituição. Pelo contrário, nas palavras do deputado José Lino Coutinho:

muitas província estão com grandes rendimentos dos quaes pouco gastão em despesas próprias, e que vêm quase intactas para a capital, não para fazer as depezas geraes do império, mas para delapidações, roubos e desperdícios. O Thesouro carece do dinheiro necessário para as despesas a seu cargo; logo que este dinheiro seja sufficiente, não carece de mais, aplique se pois o resto á respectiva província.¹¹²

O deputado deu prosseguimento ao seu pronunciamento citando um exemplo: a província da Bahia teria um rendimento de seis milhões, podendo chegar a oito milhões se fosse bem administrada; no entanto, com tamanho rendimento, ainda não tinha um chafariz. Em seguida o deputado questionou: o requerimento teria uma natureza federativa ou seria uma “ideia de justiça e ordem?”¹¹³

Assim, José Lino Coutinho fez um alerta: “Desenganemo-nos senhores, se não se afrouxar o nó apertado do governo central, não é possível conservar o Brazil unido. Este nó é semelhante ao nó physico: quanto mais apertado, tanto mais depressa arrebenta”.¹¹⁴ E continuou: “todos querem que as suas províncias tenham certos meios administrativos, certa governança que tenda a promover o bem particular da provincia, no qual vai igualmente compreendido o bem geral do imperio”.¹¹⁵ O deputado concluiu sua fala dizendo:

¹¹² BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831. Op. cit.*. P. 48

¹¹³ *Ibidem*. P.48

¹¹⁴ *Ibidem*. P.48

¹¹⁵ *Ibidem*. P.48

Era melhor que cada província se governasse por si com certa união do que obrigal-as á desunião, querendo conservar o rigorismo da centralisação; e acrescentou: que o principio da monarchia, longe de destruir-se por este modo ficava intacto, porquanto o imperador podia ser obedecido em todo o império, estando as províncias unidas com um vinculo suave e supportavel muito mais facilmente do que o seria ellas ligadas dura e fortemente com risco de arrebentar o nó.¹¹⁶

O deputado Joaquin Manuel Carneiro da Cunha se pronunciou de forma contrária ao que disse o deputado José Lino Coutinho, pois não era do interesse da Câmara ou do governo do Estado que as províncias se separassem; portanto seria um inconveniente “ameaçar a camara com quadros tristes, e de se alentarem ideias de desunião”.¹¹⁷

O interesse nacional seria o de propagar as vantagens de se manter a união do Império. Joaquin Manuel Carneiro da Cunha continuou se dirigindo a José Lino Coutinho:

Não creio que as intenções do nobre deputado sejam dirigidas a favorecer tal desunião; mas tanto hei de combater todas as idéas que tendem a insinuar a independencia das províncias, como as que tratão da pretensão de atarrachar as provincias, a qual por certo não existe, mas cuja existência poderá acreditar-se pela leitura do discurso do illustre deputado: porquanto estou persuadido que semelhantes idéas são muito prejudiciaes, e que não convém que appareção ou sejam suscitadas, nem dentro nem fora desta camara.¹¹⁸

Para o deputado, haveria um inconveniente em se permitir que as províncias fizessem uso de seus rendimentos em despesas, da forma como lhe conviessem, pois só seriam beneficiadas com tal medida as províncias mais abastadas, enquanto as províncias de menores rendimentos sofreriam com despesas indispensáveis.¹¹⁹

Joaquin Manuel Carneiro Cunha sustentou, por fim, que as províncias mais ricas deveriam contribuir para o pagamento das dívidas da “nação”, assim como para o pagamento das despesas indispensáveis das províncias que não tinham rendas suficientes para tanto.¹²⁰

A partir daí a discussão acalora-se entre os deputados Joaquin Manuel Carneiro da Cunha e José Lino Coutinho. Outros deputados se pronunciam acerca do requerimento e este é posto em votação, sendo aprovado e remetido à Comissão de Orçamento e também para a Comissão da Fazenda.

¹¹⁶ *Ibidem*. P.48

¹¹⁷ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831. Op. cit.* P. 48

¹¹⁸ *Ibidem*. P.48

¹¹⁹ *Ibidem*. P.49

¹²⁰ *Ibidem*. P.49

O mais importante a se perceber com a leitura das discussões naquela sessão é a forma como se dão as divergências, está na forma como se dão as divergências entre os parlamentares. Percebe-se que a agenda discutida após a Abdicação é resultado e parte dos processos que se desenvolviam no período. A ameaça da fragmentação do Estado, as demandas das províncias por mais autonomia e a necessidade do governo do Estado de se fazer presente, brandindo a Constituição. Essas são pautas próprias daquele período e as diferenças de posicionamento dos parlamentares se davam em função destas constantes.

Portanto, a discussão descrita acima é outro demonstrativo das articulações ocorridas na Câmara no momento subsequente à Abdicação de D. Pedro I, assim como a rápida articulação para se criar a Guarda Nacional. O requerimento de Manoel Maria do Amaral está inserido na dinâmica política do período, de reestruturação do Estado

1.4 Reformar é preciso

As medidas necessárias à manutenção do Estado foram tomadas rapidamente. O Senado logo nomeou a Regência provisória e a Câmara colocaria em funcionamento a Guarda Nacional. Tudo, sempre, em nome da “ordem” e da “liberdade” e a grande garantidora desses princípios seria a Constituição. Daí se estabeleceria o delicado cenário: medidas eram demandadas e os ânimos estavam exaltados em várias partes do país. Era necessário, para a manutenção da unidade, fazer com que os diversos grupos se sentissem representados na Corte, além de se sentirem minimamente autônomos. Faziam-se, portanto, necessárias algumas deliberações por parte dos parlamentares, sobretudo deliberações que reformassem a Constituição, o que representava um risco para alguns e a solução para outros.

Ao mesmo tempo em que a Constituição de 1824 era o símbolo do equilíbrio entre “ordem” e “liberdade”, também era a Carta outorgada por um imperador que acabaria abdicando sendo acusado de despotismo, absolutismo e centralismo excessivo, como observou, por exemplo, o deputado José Lino Coutinho, por exemplo: “[...], pedio o [deputado José Lino Coutinho] á camara que se não arripiasse com esta palavra – *revolucionario* – , pois não queria dizer – anarchias, mortes, destruições etc. –, mas unicamente acto pelo qual a nação reassumindo seus direitos, procurou o seu bem pela expulsão do tyranno que a opprimia [...]”.¹²¹

¹²¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P. 35

As deliberações no parlamento deveriam retirar o excesso de centralismo sem que com isso o país se descentralizasse a ponto de colocar a unidade em risco. Uma manobra delicada que teria início pelas mãos da Segunda Legislatura, um resquício, em certa medida, do governo anterior. O empreendimento de reformar a Constituição era pleiteado por alguns parlamentares que julgavam a medida necessária, mas todo cuidado era pouco a fim de se manter a legitimidade do governo. Várias questões seriam suscitadas na sessão de 5 de maio de 1831, quando foram discutidas a reforma da Constituição: a criação do cargo de presidente de província para o Rio de Janeiro, as eleições do Conselho Geral e já se falava em diminuição do tempo de governo da Regência, que deveria mudar de quatro em quatro anos ao invés de ser apenas um governo no decorrer dos 13 anos da menoridade de D. Pedro II. Na sessão, o deputado Venâncio Henriques de Rezende evidencia que para tais questões haveria a necessidade de se mexer na Constituição e “[ponderou] ao mesmo tempo os perigos que poderiam resultar de alterar-se a constituição, qual desejava que fosse inviolável”.¹²² Já Antônio Ferreira França não via motivos para se temer a “inevitável” necessidade de se reformar a Constituição, pois “ela diz que é tocavel, e não só ensina o modo por que se deve tocar, mas até o modo por que se há de proceder, por isso mesmo que se reconhece a necessidade de ser tocada”; e continua:

Não deixemos de tocar na constituição por aquelles meios que ella manda. Temos para fazer alterações convenientes um intervallo de 13 annos que parece filho da fortuna do Brazil (deixem- m’o assim dizer); bem que eu, Sr. Presidente, não o desejava, a fallar a verdade, por meio de tanto perigo. A mim, parece-me que vamos correndo com impulso de uma tempestade surda, e que se não vê; e por isso mesmo os pilotos da não do estado devem reflectir bem que o perigo é tanto maior quanto os escolhos são encobertos, e não podem ser conhecidos senão depois de cahir sobre elles. É preciso portanto tocar na constituição para tornal-a perfeita, mas pelo modo que ella mesma diz.

Ainda hoje, Sr. Presidente, aqui se fallou na administração das provincias. Nós não devemos tratar senão da administração particular. É preciso federar as provincias (apoiados), este é o tempo: aproveitamos a occasião que a fortuna nos deu. (apoiados).¹²³

Os caminhos se abriam para inúmeros processos que ganham força com a Regência. Tais processos se inserem em um contexto em que o Estado se mostrava frágil. Grupos provinciais diferentes demandavam autonomia, o que agradaria a uns e desagradaria a outros, a incapacidade do ex-imperador de manter a hegemonia fez com que seu império caducasse.

¹²² *Ibidem*. P. 10-11

¹²³ *Ibidem*. P.10-11

Agora, com a Abdicação, o Estado deveria passar por reformas. Em 13 anos, a máquina estatal deveria estar sincronizada com os interesses do diversos grupos que compunham o país. A regência, portanto, foi um período delicado. Este período de turbulências só terminou por volta de 1837, quando se iniciaria o “regresso conservador”¹²⁴.

Quando foi lido, na Fala do Trono, que o dia “7 de Abril, (...), removeu os embaraços que a prepotencia, a intriga e a ignorancia muitas vezes oppunhão ás vossas sabias deliberações em beneficio da patria”,¹²⁵ esta afirmativa se direcionou a setores para além da Câmara, seu objetivo era o de justificar o principal motivo pela falta de deliberações até o momento: o então imperador. Ao mesmo tempo, buscava-se demonstrar que a legislatura em questão representaria os interesses da “pátria”.

Se nos atentarmos para o discurso do deputado Antônio Ferreira França, “É preciso federar as provincias (apoiados), este é o tempo: aproveitamos a occasião que a fortuna nos deu. (apoiados),”¹²⁶ podemos formular uma pergunta básica: porque o deputado defende a ideia de se federar o Brasil? De onde viria tal demanda? Uma elite central considerada autonoma pensaria em descentralizar o poder sob quais motivações?

Daí a necessidade de nos atentarmos, como dito anteriormente, a processos que vêm desde 1808 e se desdobram em outros, como o da independência, desde a década de 1820. Vejamos: a chegada da Família Real no Brasil em 1808, como já bem observado pela historiografia,¹²⁷ causou uma imensa gama de transformações socio-políticas e econômicas no Brasil.

A partir de então, Portugal deixaria de agir como intermediário nas transações comerciais, da mesma forma que os impostos deixariam de ter como destino final a metropole europeia. Em outras palavras, a economia no Brasil se adensou com a vinda da Corte portuguesa e o setor de negócios seria o mais beneficiado até então.¹²⁸ Os negociantes que aqui se encontravam se beneficiariam com o novo estatuto do comércio, uma vez que Lisboa deixaria de atuar como intermediária entre a colônia e o comércio europeu.¹²⁹

¹²⁴ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da Ordem. A elite política imperial / Teatro de Sombras. A política imperial*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. P. 249

¹²⁵ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P. 08

¹²⁶ *Ibidem*. P.10-11

¹²⁷ Sobre este assunto, conferir: DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole*. In: *A interiorização da metrópole e outros estudos*. 2ªed. São Paulo: Editora Alameda, 2009.; LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação: O abastecimento da Corte na formação política do Brasil – 1808-1842*. São Paulo, Símbolo, 1979

¹²⁸ PIÑEIRO, Théo L. *Os Simples Comissários (Negociantes e Política no Brasil Império)*. (tese de doutoramento), Niterói: UFF, 2002. P. 45

¹²⁹ *Ibidem*. P. 45

No entanto, os negociantes sofreriam um grande golpe a partir de 1810, com a assinatura do tratado de Comércio e Navegação com a Inglaterra. Os “homens de negócio” no Brasil perderiam o monopólio comercial adquirido em 1808 e teriam de se articularem a fim de influírem na Corte de D. João VI em busca de compensações e vantagens.¹³⁰ Não conseguiriam recuperar o monopólio perdido, mas conseguiram ter alguns interesses atendidos.¹³¹ Ou seja, os negociantes teriam seus interesses levados em conta, se mostrando influentes no decorrer dos anos que a Corte portuguesa esteve no Brasil e continuaram a se articular com o governo até 1820 quando ocorre o Movimento do Porto.¹³²

As atitudes recolonizadoras de Portugal fizeram com que os negociantes no Brasil se articularassem em favor de D. Pedro I.¹³³ Nesse sentido, “os Negociantes entendiam perfeitamente que a permanência de D. Pedro significava o caminho da ruptura e se mostravam dispostos a isso”.¹³⁴

No momento em que havia ficado claro que o projeto para a recolonização do Brasil estava na pasta das Cortes de Lisboa, ocorreria uma aliança entre diversos grupos, principalmente entre os negociantes e os proprietários de terras e escravos. O papel dos negociantes no processo de independência não pode ser desconsiderado.¹³⁵ Pode-se dizer que, em certa medida, a história política do Primeiro Reinado foi a história da tensão entre as classes, como a dos homens de negócios e a de proprietários de terras e escravos.

Para que a emancipação se consolidasse foram precisas várias concessões do então imperador D. Pedro I.¹³⁶ Em síntese, em 29 de agosto de 1825 foi firmado dois acordos entre o Brasil e Portugal: o *Tratado de Paz e Amizade* e também a *Convenção entre Portugal e o Brasil*. Tais acordos eram desvantajosos para o “Estado brasileiro”.¹³⁷

Ademais, a Inglaterra pressionava, queria em troca do reconhecimento da independência a interrupção do tráfico negreiro, além de um novo tratado em substituição ao de 1810, que estava por findar. A morte de D. João VI faria com que D. Pedro I agisse com certa urgência sobre estas questões.

¹³⁰ *Ibidem*. P. 50

¹³¹ *Ibidem*. P. 50 e 51

¹³² *Ibidem*. P. 60

¹³³ *Ibidem*. P. 62

¹³⁴ *Ibidem*. P. 64

¹³⁵ *Ibidem*. P. 64

¹³⁶ Théo Lobarinhass Piñeiro analisa tal questão com minuciosidade em sua tese. Conferir: PIÑEIRO, Théo L. *Op. cit.*.

¹³⁷ *Ibidem*. P. 75

Ficou estabelecida em 1826 uma convenção sobre a questão do tráfico, se estabeleceu um prazo de três anos para que a prática fosse suprimida por completo. Em 1827 o Brasil assinou um novo tratado comercial com a Inglaterra, semelhante ao de 1810.¹³⁸

Desde 1826 o Imperador já sofriria uma oposição franca na Câmara, onde a maioria seria de representantes do setor de proprietários de terras e escravos. Também o setor de negócios estava insatisfeito com os acordos estabelecidos com a Inglaterra. Conforme Piñeiro: no mesmo passo que se extinguia o prazo fixado com a Inglaterra para o fim do tráfico de escravos, a oposição ao monarca aumentava, deixando-o cada vez mais isolado politicamente.

O anúncio do fim do tráfico na Fala do Trono de 1830 teria selado a sorte do Imperador. Logo D. Pedro constataria que não havia apoio nem da tropa, não lhe restando outra saída a não ser abdicar em 7 de abril de 1831.¹³⁹

O 7 de abril teria significado a tomada definitiva do poder pelos proprietários de terras e escravos. No entanto, os negociantes não sumiriam da cena política do Império, embora tivessem ficado, a partir de então, à sombra dos proprietários de terra e escravos.

Podemos inferir que as ações de grupos como os dos proprietários de terras e escravos, e de grupos ligados diretamente e indiretamente ao comércio e aos demais setores de negócios – uma vez que os grandes negociantes, “conseguiram a representação de todo um segmento”¹⁴⁰ – não podem ser desvinculadas dos processos políticos pelos quais atravessou o Estado. As tensões entre tais grupos frente aos caminhos percorridos por D. Pedro I tiveram uma carga de importância que não pode ser desconsiderada neste “primeiro momento” do Brasil “independente”.

A Abdicação poderia ter representado a chegada dos proprietários de terra e escravos ao poder, mas não significaria a total anulação do setor de negócios que, aliado aos grandes proprietários, continuava com o intento de ter suas demandas atendidas.¹⁴¹

Com o início da Regência, a Câmara ganhou força. Nela, a maioria se constituía representante dos proprietários de terra e de escravos. Tal relação não se dá apenas em função da origem socioeconômica dos parlamentares, mas também pelo fato de a grande propriedade ter tido grande influência sobre advogados, juízes e militares que compunham a Câmara.¹⁴²

¹³⁸ *Ibidem*. P. 76. Também conferir: CARVALHO, José Murilo de. *Op. cit.*. P.294

¹³⁹ *Ibidem*. P. 77

¹⁴⁰ *Ibidem*. P. 94. Em outro momento de seu trabalho, Piñeiro afirma que: “Ao incorporar, em suas representações junto ao governo, os interesses e reclamações dos pequenos comerciantes, os Negociantes, verdadeiros líderes do *Corpo de Comercio*, não apenas se colocavam como interlocutores de todo o setor de atividades urbanas, como procuravam dirigir e dar sentido às ações políticas do *commercio*.” (PIÑEIRO, Théo L. *Op. cit.*. P. 41)

¹⁴¹ *Ibidem*. P. 87 - 91

¹⁴² *Ibidem*. P.86

Iniciou-se também uma fase de revisão na estrutura do Estado. No decorrer do período, é possível observar as dissidências internas da elite opositora a D. Pedro I. Com o objetivo comum sendo alcançado na Abdicação, as diferenças nas formas como os grupos pretendiam estruturar o Estado apareciam.¹⁴³

Os verdadeiros vencedores na Abdicação foram os “moderados”, grupo que se distinguiria por defender a unidade do Império. Percebiam a ampliação dos poderes na Câmara, levando-se em conta as lideranças provinciais, como a melhor opção a ser posta em prática.¹⁴⁴

Os “moderados” defendiam o parlamentarismo de modelo inglês e tinham em seu grupo políticos vindos, sobretudo, de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.¹⁴⁵

Seus adversários mais radicais seriam ditos “exaltados” políticos que pleiteavam reformas mais extremas como a extinção do Poder Moderador, do Conselho de Estado, da vitaliciedade do Senado.¹⁴⁶ Ou até mesmo reformas de sentido federalista extremo.¹⁴⁷ Posições muito diferentes dos “moderados” que, embora pleiteassem reformas, sempre se pautavam pela defesa da Constituição e do governo.¹⁴⁸

Retomando a questão suscitada com a leitura das fontes: por que o deputado Antônio Ferreira França defendeu a ideia de federar o Brasil, assim como outros parlamentares defenderam medidas descentralizadoras em um momento de extrema tensão? Na ocasião da vinda da Família Real em 1808, e no processo de reconhecimento da “independência”, o Governo Central, em busca do apoio internacional da Inglaterra, deixou vários setores, em várias partes do país, descontentes, o que fez o reinado de D. Pedro I “caducar” e, grosso modo, o levou à Abdicação. A partir daí a Câmara dos Deputados começou a agir, discutindo projetos que dariam autonomia para as províncias, e conseqüentemente aos setores economicamente fortes no período, como por exemplo os grandes proprietários de terras e escravos. Portanto, a ideia de federação ou descentralização, recorrente na Câmara naquele período, deve ser pensada como um demonstrativo do governo central, mais especificamente

¹⁴³ FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. São Paulo: Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo; Editora 34, 1999. P. 26

¹⁴⁴ PIÑEIRO, Théo L. *Os Simples Comissários (Negociantes e Política no Brasil Império)*. Op. cit.. P.86

¹⁴⁵ FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. Op. cit.. P 26

¹⁴⁶ PIÑEIRO, Théo L. *Os Simples Comissários (Negociantes e Política no Brasil Império)*. Op. cit.. P.87

¹⁴⁷ FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. Op. cit.. P 26.

¹⁴⁸ PIÑEIRO, Théo L. *Os Simples Comissários (Negociantes e Política no Brasil Império)*. Op. cit.. P.87

da Câmara dos deputados, de tentativa de se articular frente às demandas e interesses provinciais.

1.5 O requerimento

Na sessão de 6 de maio de 1831 foi oferecido um requerimento, a fim de que se nomeasse uma comissão responsável por propor as reformas da Constituição em conformidade com os artigos 175, 176, 177.¹⁴⁹ Diante do requerimento, o deputado Antonio Francisco Hollanda Cavalcanti e Albuquerque ponderou:

como na constituição se achão prescritas as formulas que a camara deve seguir, quando se julgue a proposito introduzir qualquer reforma em alguns de seus artigos; e como elle não podia deixar de ser muito escrupuloso em tudo aquilo, que lhe parecia não ir muito conforme com a mesma constituição; via-se forçado a expender as razões que o induzião a não apoiar o requerimento offerecido (...).

Se algum de nós entender que deve ser reformado tal ou tal artigo; porque não há de propôr esta reforma e submettel-a a camara, afim de ver se é apoiada pela terça parte della? Por que motivo ha de se incumbir a uma commissão o propol-a? Cumpriria de mais a mais não omitir nenhuma das formalidades expressas no art. 175, as quaes não vejo observadas. Voto por isso contra o requerimento, ou recommendo que seja enviado á commissão de constituição para que esta examine, se a reforma deve ser proposta por uma commissão, ou indicada por uma proposição individual.¹⁵⁰

À medida que a discussão se desenvolve vemos surgir um desenho da situação, um embate que se deu em função da forma como seria trazida à Câmara as propostas para se reformar a Constituição. Em um primeiro momento pode parecer supérfluo, mas na medida em que acompanhamos as discussões se faz possível perceber o pano de fundo que, na verdade, é a chave de interpretação para entendermos o que está em jogo: a Constituição.

Com uma opinião contrária à de Antonio F. Hollanda Cavalcanti e Albuquerque, o deputado Joaquim Francisco Alves Muniz Barreto expõe os seus argumentos:

a constituição não prohibia que a reforma fosse proposta por uma commissão, onde as ideas serião combinadas e examinadas pelos membros della; o que era muito preferivel á simples opinião de um só deputado.

¹⁴⁹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P. 08

¹⁴⁹ *Ibidem*. P. 12

¹⁵⁰ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831*. Op. cit.. P. 12

Acrescentou que o argumento das formalidades do art. 175 não procedia; porquanto ellas erão relativas ao que devia fazer-se depois de declarada a necessidade da reforma; e por isso applicaveis só posteriormente ao voto da commissão. Fez mais algumas reflexões que se não ouvirão.¹⁵¹

No mesmo sentido afirmou o deputado Evaristo Ferreira da Veiga:

os Srs. Deputados não ficavão privados do direito de propor as reformas que julgassem necessarias, segundo as formulas constitucionaes; e que assentava ser muito melhor nomear uma commissão com o objecto de coordenar as idéas de muitos Srs. Deputados que quizessem coadiuvar, evitando-se desta fórma muitas questões e dicussões parciaes.¹⁵²

As citações acima abrem caminhos para a chave de interpretação a que nos referimos: a Constituição. Havia uma espécie de consenso entre os parlamentares de que a Constituição deveria ser reformada. Até mesmo deputados que defendiam a inviolabilidade constitucional,¹⁵³ afirmavam que a reforma era inevitável para se manter a saúde do Estado salutar. Porém, a Constituição deveria, sobretudo, ser respeitada. O momento se mostrava oportuno, mas também muito perigoso, pois “os pilotos da nau do Estado” deveriam refletir uma vez que o perigo era tão grande “quanto os escolhos são encobertos”. Dizia Antônio Ferreira França: “é preciso federar as províncias”. Fica aqui sugerido que tal momento era parecido com o de uma caminhada sobre o fio de uma navalha.

As discussões sobre a reforma e seu procedimento continuaram sempre permeadas pelo alerta de se seguir à risca a fórmula da própria Constituição para a sua reforma. José Lino Coutinho, na sua fala, expressa bem a tensão daquele momento: as matérias deveriam ser tratadas e discutidas com cuidado, pois não poderiam colocar em risco a unidade do Império:

a questão primaria – se devia emendar-se a constituição, – e depois – como havião de fazer-se as reformas approvadas: – isto é – se cumpriria seguir á risca as formalidades prescritas, ou afastar-se dellas quando a salvação publica o exigisse; porquanto as reformas devem ser operadas de tal maneira que a unidade do imperio se conserve intacta.

¹⁵¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831. Op. cit.*. P. 12

¹⁵² BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831. Op. cit.*. P. 12

¹⁵³ Evaristo Ferreira da Veiga pode ser citado como exemplo, pois em um primeiro momento teria se colocado em oposição à reforma constitucional, no entanto, mudou de ideia posteriormente e passou a defendê-la dentro das vias previstas na própria Constituição para reformá-la. O deputado declarou: “combati a reforma, (...) enquanto não a julguei do voto geral; hoje é necessária, eu pugno por ela, faça-se, faça-se, mas a ordem e a tranquilidade presidam a tudo, e a lei à sua própria alteração” (*Apud* SISSON, Sebastien Auguste. *Galeria dos Brasileiros Ilustres*. Brasília: Senado Federal, 1999. Volume I. P. 264)

Ninguém pôde duvidar (prosseguiu o illustre orador) de que na época actual andão muito em voga as idéas de federação, e da conveniencia de emendar-se a constituição e de acabar com certas prerogativas, que ella confere ao throno; nem tão pouco é desconhecido que estas mesmas idéas nos têm levado ao apuro, em que nos achamos, e que promoverão as reformas que têm apparecido.

Lembrando-me pois, que nas primeiras sessões da assembléa legislativa neste anno se apresentaria logo uma questão de tanta importancia e tão espinhosa, previ de ante-mão a difficuldade em que havia de achar-me, sem saber meio de sahir della; e por isso mesmo requeiro que o negocio seja incumbido a uma commissão, paro dar tempo á camara de meditar sobre elle, afim de que cada um de seus membros esteja bem preparado a encaral-o por todos as suas faces, quando tal assumpto se apresente outra vez em discussão.¹⁵⁴

No entanto, o deputado admitia que era necessário a reforma da Constituição:

Sou todavia obrigado a declarar que as idéas geralmente concebidas em todo imperio são taes que se torna impossivel conservar a constituição na fórma em que se acha, e que as reformas são indispensaveis, quer se fação com attenção ás formalidades estabelecidas, quer sem ellas, tomando-se em consideração as circumstancias em que se achão diversas provincias, e procedendo-se sempre com melindrosa circumspecção.¹⁵⁵

Havia a necessidade de se retirar algumas prerrogativas dadas pela Constituição ao Trono. Além disso, havia uma forte demanda por descentralização; o trânsito de ideias sobre “federação” era livre na Câmara, mas sempre orbitada pela necessidade de manutenção da unidade do Estado. Assim, “federar” não significaria *ipsis litteris* federalismo, qual seja, quanto “O amor a ordem não menos que o da liberdade”, a preocupação estava em se construir uma imagem de tranquilidade e de mudança. O respeito à Constituição daria aos parlamentares a legitimidade para suprir as demandas e manter a ordem, sem que o risco da desagregação se tornasse real.

A discussão acerca da forma como se elaborariam as propostas continuou. José Cesario de Miranda Ribeiro, o autor do requerimento para que se nomeasse uma comissão responsável pelas propostas de reforma da Constituição, defendeu a nomeação dessa afirmando que,

o espirito publico do Brazil, tinha feito conhecer, que a constituição devia experimentar mudança (apoiados) [que a fala anterior não teve]; e que com

¹⁵⁴ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831. Op. cit.* P. 12

¹⁵⁵ *Ibidem.* P. 12

objecto de conseguir que taes mudanças se fizessem com toda a circumspecção, era que elle requeria, que fossem propostas por uma commissão, sem privar aos Srs. Deputados de indicarem as que lhes parecessem; com a differença de que estas são singulares, e as da commissão abrangião todos os artigos reformaveis.

Accrescentou que era agora tempo proprio de tratar deste assumpto, pela necessidade de promulgar-se até o fim desta sessão a lei, na qual se ordene aos eleitoress dos Srs. Deputados para a legislatura seguinte, que lhes confirão facultade especial, afim de procederem ás ditas reformas; mostrando-se assim a camara perante seus constituintes, disposta a introduzir todos os melhoramentos que as circunstancias exigirem, sem que para isso sejam necessarias desordens. (Muitos apoiados.)

E concluiu dizendo que o seu requerimento não atacava as formalidades estabelecidas na constituição, as quaes devião verificar-se só depois do parecer da commissão, e que bem persuadido de ser melindrosa a questão da reforma da constituição, não havia nella tocado.¹⁵⁶

Se observarmos as fontes citadas, veremos que José Cesario de Miranda Ribeiro e José Lino Coutinho, nos seus discursos, deixavam transparecer indícios de que as necessidades de reforma, de descentralização ou de “federação” não surgiam no parlamento de forma isolada. “As ideas geralmente concebidas em todo o império são taes que torna impossível conservar a constituição na forma que se acha”, disse José Lino Coutinho. Aqui voltamos às perguntas: de onde viria a necessidade de se reformar a Constituição? Qual seria o interesse da elite central em “acabar com certas prerrogativas, que ella [a Constituição] confere ao Throno”?

O temor expressado pelos deputados nos mostra a tensão que orbitava a “necessidade” de reforma da Constituição. É um demonstrativo de que haveria opiniões diferentes com algum peso no que diz respeito à capacidade de influência no âmbito político, mais especificamente na Câmara dos Deputados. De alguma forma a opinião dos que advogavam a reforma da Constituição saiu vencedora frente os que defendiam a manutenção da Carta constitucional.

1.6 O Senado

No Senado, os demonstrativos de tensão foram menores, posto que as medidas necessárias em relação à Regência e outras pendências resultantes da Abdicação foram resolvidas sem demora. No que diz respeito às reformas, ou às medidas mais enérgicas, o Senado se comportou de modo a não influir muito neste “primeiro momento” subsequente à

¹⁵⁶ *Ibidem*. P. 13

Abdicação; não tomou as rédeas da situação, pelo contrário, ao que parece, confiou-a à Câmara dos Deputados. Diria Justiniano José da Rocha em um famoso texto de 1855:

A Câmara dos Deputados formava como o seu grande conselho diretor: regência, ministério, tudo era ela; o Senado, conhecendo a sua importância sobre a opinião popular, única força naqueles dias, registrava-se à posição secundária que as circunstâncias lhe haviam dado; vivia obscuro, para salvar a sua vida ameaçada.¹⁵⁷

Embora a afirmação de Justiniano se adéque no que diz respeito à Câmara estar à frente do Senado naquele período. O Senado estava ameaçado, a vitaliciedade dos senadores era contestada correntemente. De acordo com Raymundo Faoro, “a casa se opunha a onda democrática”, ficando, por isso, à sombra da Câmara dos Deputados, longe da linha de frente.¹⁵⁸

Todos os trâmites que se seguiram em virtude da Abdicação e que couberam ao Senado eram justificados como Constitucionais. Ou, como diria o senador Almeida e Albuquerque, “em virtude da mais forte de todas as Leis, quero dizer, da Lei da necessidade, e a necessidade de salvar a Patria”. Em dada ocasião, o senador continuaria seu discurso expondo a opinião sobre o que deveria constar na resposta à Fala do Trono, da seguinte forma:

Não se havia deixar a Nação em anarchia, e a Lei da sua conservação, a primeira de todas as Leis, impreciosamente mandava que se procedesse logo, e logo ao acto da nomeação de um Governo. Mas tendo a Constituição marcado a maneira por que este Governo deveria installar-se, aconteceu o não existirem as pessoas, que a mesma Constituição designa para este emprego; e deveriam os Representantes da Nação, que existiam na Capital, onde a Revolução se operou, ficarem indiferentes, e não tomarem todas as medidas que estivessem ao seu alcance, para salvarem a Nação dos horrores da anarchia, e não fazerem cahir uma guerra civil? De certo que não; e porque só um meio se apresentava para remediar este mal, que estava imminente, tomaram este expediente, e nem podiam tomar outro; e em virtude da Lei da necessidade de salvar a Patria, que, como já disse, é a primeira de todas as Leis! [...].¹⁵⁹

¹⁵⁷ ROCHA, Justiniano José da. “Ação, Reação e Transação. Duas palavras acerca da atualidade política no Brasil”. In: Raimundo Magalhães Junior. *Três panfletários do Segundo Reinado*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 2009. P. 173

¹⁵⁸ FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro*. 2ª Edição. São Paulo: Editora Globo, 2001. Capítulo 8

¹⁵⁹ ANAIS do Senado do Império do Brasil: segunda sessão da primeira legislatura de 7 de abril a 21 de junho de 1831. Rio de Janeiro, 1914. Tomo I. P. 55

Como se pode perceber, a importância dada à Constituição no decorrer do período, posterior ao Sete de Abril, não pode ser desprezada. Não significa dizer que a Constituição ganhou importância naquele período apenas, mas chamar a atenção para o uso da Constituição como justificativa, como estandarte, que foi utilizado amplamente pela elite política na Corte, tanto no Senado como na Câmara dos Deputados, para a manutenção da unidade. Vejamos. Alguns parlamentares se posicionavam contra reformas na Constituição, outros eram a favor, desde que se seguissem os procedimentos previstos nela para eventuais reformas e emendas. Conforme a Constituição de 1824 (Título 8º, art. 173, 174, 175, 176 e 177), a reforma de qualquer artigo constitucional só poderia se dar depois de quatro anos da promulgação da Carta constitucional. Caberia à Câmara dos Deputados a confecção de uma proposição de reforma por escrito, esta seria lida três vezes. Respeitando-se o prazo de seis dias entre as leituras. Em seguida, a Câmara votaria a discussão do projeto de reforma. Uma vez aprovada, a discussão seria feita e se, conseqüentemente, fosse aprovada, expedir-se-ia uma lei que seria promulgada em caráter ordinário pelo Imperador, determinando aos eleitores dos Deputados para a legislatura seguinte, que votassem acerca da faculdade dada à Câmara que se elegeria de se reformar a Constituição. Então, assumindo a próxima legislatura, no decorrer da primeira sessão se votaria e, finalmente, a proposta de reforma aprovada seria inclusa na Constituição promulgada.¹⁶⁰

Havia também parlamentares que consideravam que, em caso de medidas de emergência e, quando a Constituição não versava sobre a especificidade do caso concreto, seria aceitável que alguma medida extra fosse tomada, desde que fosse em prol do Estado. Mas, grosso modo, a Constituição era percebida por todos no espaço legislativo como a grande responsável da unidade do Brasil.

1.7 A Câmara dos Deputados

Na Câmara, quando se discutia o modo como se formaria a comissão responsável pela reforma constitucional, ainda na sessão do dia 6 de maio de 1831, outra vez temos um exemplo de como as ideias acerca da forma como deveria ser feita a reforma da Constituição surgiam. Como vimos, o deputado José Cesário de Miranda Ribeiro defendia que o “espírito

¹⁶⁰ BRASIL. Constituição (1824). *Constituição Política do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, 1824.

publico do Brazil, tinha feito conhecer, que a constituição devia experimentar mudança. (apoiados)”.¹⁶¹ Já o deputado Antônio Pereira Rebouças deu a seguinte declaração:

[protesto] pela necessidade da mais rigorosa observancia da constituição, expendendo as muitas razões que para isso tinha, e porque aliás a camara destruiria aquella mesma força que lhe deu existencia politica, e em virtude da que qual vive (...) não [posso] admittir, que houvesse cousa alguma feita pelos representantes da nação, que não fosse de accordo com a constituição do imperio. (Muitos apoiados).¹⁶²

O deputado Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, por seu turno, argumentava que:

a constituição é hoje o symbolo da união do Brazil; e que se convinha sem duvida respeitar precedentes da camara dos Srs. Deputados, muito mais cumpria que se conservasse o maior respeito á lei fundamental. Observou finalmente que tendo a camara de tratar das attribuições e deveres da regencia; depois de resolvido este assumpto, poderia tratar-se das reformas que se julgassem necessarias, guardadas sempre as formulas constitucionaes. (Apoiados).¹⁶³

Como podemos perceber, a Constituição é sempre defendida. E mesmo quando se admitia a necessidade de reformas, estas deveriam ser feitas com o máximo de cautela possível. A unidade do país dependia, entre outras coisas, da preservação e do “respeito” à Carta constitucional brasileira.

A discussão se encerrou tendo como resultado a aprovação do requerimento do deputado José Cesário de Miranda Ribeiro, para que se nomeasse uma comissão responsável por elaborar as propostas para a reforma da Constituição. O deputado Antonio de Castro Alves forneceu uma síntese acerca da questão:

Havia sido prevenido pelo Sr. Cesario na indicação que apresentára, com a qual se conformava, não obstante as razões produzidas em contrario; as quaes só terão lugar se se tratasse de nomear uma commissão para emendar a constituição, em cujo caso não estava aquella em questão. Que era destinada unicamente a apontar os artigos que carecessem de reforma; no que certamente se economisava o trabalho, podendo apresentar-se de uma vez aquillo que cada um dos Srs. Deputados proporia em diversas occasiões, guardando-se depois as formalidades prescritas pela constituição, quando se discutissem as reformas.

¹⁶¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P. 13

¹⁶² *Ibidem*. P. 13

¹⁶³ *Ibidem*. P. 14

[Noto] mais que o art. 174 não declarava que a proposição fosse feita por um deputado ou por uma comissão, e que parecia um absurdo que não pudesse ser executado por tres membros aquillo que podia fazer um só. ¹⁶⁴

Percebemos que a necessidade de reforma existia e não era negada pelos parlamentares, mas o momento era delicado. Devemos nos lembrar que a Abdicação foi considerada um marco que “removeu os embaraços que a prepotencia, a intriga e a ignorancia muitas vezes oppunhão ás vossas sabias deliberações em beneficio da patria”. ¹⁶⁵ No entanto, a 2ª legislatura ainda era um “resquício” do governo anterior. Por esta via, as reformas deveriam ser feitas, mas não poderiam, de forma alguma, ser entendidas como uma ameaça ao Estado e a sua unidade. Ou seja, a reforma deveria suprir as demandas do setor que pedia mudanças sem que com isso causasse a desagregação motivada pela insatisfação de setores que eram contra a reforma ou pensavam-na em outro sentido.

Como observou o deputado Francisco de Paula Souza e Mello, ao parafrasear um colega, o Brasil se encontrava em uma posição delicada, entre a “ignominia e a gloria”. ¹⁶⁶ Era dever daquela Câmara assegurar o “futuro” do país, caso contrário, um caminho errado e a “pátria” estaria arruinada. Mas haveria um meio, através do qual, não se correria riscos, argumentava o deputado:

[seguir] a marcha da justiça formulada pela constituição que nos rege. A constituição que nos rege tem sido o elemento de toda a nossa prosperidade: ella por si só é bastante a se obter tudo quanto é mister para fazer o Brazil venturozo: e basta notar que ella tem em si mesma o gremem das reformas e melhoramentos, sem o perigo que taes reformas e melhoramentos costumão trazer consigo. ¹⁶⁷

Mais uma vez a Constituição aparece como o estandarte que manteria o Brasil unido, em ordem, e também permitiria o sumprimento das demandas sociais. Uma vez que a Constituição previa as reformas em seu texto e que demandas claras, de setores sociais, para tais reformas existissem, o Brasil não correria riscos de se perder. Porém, caberia à Câmara fazer bom uso da Constituição no suprimimento das demandas, das “necessidades nacionais”. Enfim, “Como devemos marchar?” indagou Francisco de Paula Souza e Mello em seu discurso. ¹⁶⁸ Segundo ele, o que estava em curso naquele momento era uma “revolução”. A

¹⁶⁴ *Ibidem*. P. 14

¹⁶⁵ *Ibidem*. P. 08

¹⁶⁶ *Ibidem*. P. 38

¹⁶⁷ *Ibidem*. P. 38

¹⁶⁸ *Ibidem*. P. 38

Abdicação teria dado fim à “revolução material”, mas haveria uma “revolução moral” em andamento e não acabaria de repente:

Não ignoramos que desde que principiou esta revolução houve opposição entre os desejos nacionaes e a marcha do governo: o governo queria coactar os resultados que a revolução afiançava: o povo queria obter do governo esses mesmos resultados que a revolução prometia e a constituição assegurava: e por consequencia havia uma guerra surda e lenta, mas constante entre a autoriadade que presidia os destinos do Brazil, e a opinião publica.¹⁶⁹

Uma vez que a Constituição entrou em vigor, a “liberdade” estaria protegida, embora o então monarca se colocasse acima da Carta Constitucional, na tentativa de omiti-la. Caberia à Câmara se preparar e preparar o terreno, ao mesmo tempo em que o “espírito público” amadureceria. Não haveria muita coisa a ser feita até a legislatura de 1830.

A legislatura anterior não podia ter o vigor, que ostentou esta; nem era justo que o tivesse, nem util, tendo de lutar com o poder em toda a sua força. Se ella usasse de energia de mais, quem sabe qual seria o resultado, e se a causa da liberdade se não perderia? Além disto não estava ainda o espirito publico bem desenvolvido, nem a nação tinha ainda de todo declarado sua opinião, como depois aconteceu.¹⁷⁰

O momento exigiria uma outra “marcha”, uma vez que a liberdade já não sofria ameaças por parte do governo, seria necessário fazer uso da legalidade, a confiança deveria ser depositada na Constituição, as reformas necessárias deveriam se pautar na fórmula da própria Carta para se efetuarem.¹⁷¹ De acordo com Francisco de Paula Souza e Mello, somente se deveria tocar na Constituição para suprir necessidades reais. Assim sendo, o deputado prosseguia:

respeito a Constituição, e se nós não nos vissemos na posição em que nos achamos, o meu voto seria que se não reformasse. Entendo que uma constituição de ve merecer a veneração dos povos, e uma constituição que se altera a cada passo, não póde ter esta veneração. Mas como por uma especie de milagre apparece, na scena presente é necessario alterar a constituição, e adoptal-a ao Brazil de modo que melhor satisfaça as suas necessidades.¹⁷²

¹⁶⁹ *Ibidem*. P. 38

¹⁷⁰ *Ibidem*. P. 38

¹⁷¹ *Ibidem*. P. 39

¹⁷² *Ibidem*. P. 39

Outra vez temos os principais pontos, que aparecem a todo momento nas fontes como que em uma espécie de coro: o momento era delicado, mas também oportuno. As reformas deveriam ser feitas; no entanto, não se podia se colocar em risco a legalidade do Estado. O caminho da Constituição, então, apareceria como o mais seguro a ser trilhado pelos legisladores.

O deputado Evaristo Ferreira da Veiga argumentava que fazia-se necessário, uma vez que o “Brasil” se mostrava descontente com o governo que findou no Sete de Abril, “que a camara infligisse a devida censura [ao governo anterior], e patenteasse no Brasil que os obstáculos que impedião as necessarias e uteis reformas já não existião.”¹⁷³

1.8 As propostas da Comissão

Na sessão de 8 de julho de 1831 foi apresentada pela Comissão responsável por elaborar a reforma da Constituição, as propostas concernentes à matéria, para que essas fossem apoiadas pela Câmara e assim se desenvolvessem as leis necessárias para que a matéria fosse votada.

A discussão se deu da seguinte forma: deputados como Antonio Pereira Rebouças e Luiz Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti e Albuquerque se posicionaram de forma favorável ao que diz respeito ao “apoio” das propostas dos artigos a serem reformados, desde que fossem postas em pauta cada proposta e não de uma vez só todo o conjunto elaborado pela comissão.¹⁷⁴ Já os deputados Evaristo Ferreira da Veiga e José Cesario de Miranda Ribeiro não viam nenhum mal em apoiar as propostas desenvolvidas pela comissão como um todo.

O embate no decorrer da sessão foi em torno de como se daria o “apoio” dos projetos de reforma dos artigos constitucionais até que o deputado Antonio Francisco de Hollanda Cavalcanti e Albuquerque interrompeu a discussão com um longo discurso.

O deputado alegou que votou contra o requerimento do deputado José Cesário de Miranda Ribeiro, que propunha a nomeação de uma comissão que ficaria encarregada de coligir em único projeto todas as propostas referentes à reforma da Constituição. No entanto, Antonio Francisco de Hollanda Cavalcanti e Albuquerque afirmou que entendia que a Câmara

¹⁷³ *Ibidem*. P. 32

¹⁷⁴ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P.221-222

dos deputados estava agindo da melhor maneira por ela entendida, pois estava claro o desejo de se reformar a Constituição. O deputado, então, lançou seu argumento:

O desejo que se tem mostrado de reformar a constituição faz com que nós agora em lugar talvez de reformar, vamos destruir. Não é este o espírito da constituição, não são estes os poderes que nos forão confluídos; não temos poderes para destruir a constituição, mas para reformar alguns artigos: e depois o espírito da constituição é permitir que se altere um artigo ou outro, porém não a constituição toda.¹⁷⁵

De acordo com Antonio Francisco de Hollanda Cavalcanti e Albuquerque, a proposta apresentada naquela sessão, sobre a qual se discutiam o “apoio”, poderia ser considerada uma nova Constituição, dada a quantidade de artigos que a compunha. O deputado prossegue questionando o porquê de tantas reformas. Segundo ele, a Constituição em vigor não era rejeitada pela população, pelo contrário, era bem aceita. Afirmou o deputado: a Constituição seria “amada pelos brasileiros”¹⁷⁶, embora fosse entendida por poucos. Para Antonio Francisco de Hollanda Cavalcanti e Albuquerque, o maior problema da Constituição era o quão mal compreendida ela era: “todos os dias se ouvem suscitar questões sobre a constituição, dizendo-se que nella estão algumas cousas que lá não existem por má intelligencia que se lhe dá”.¹⁷⁷

Outro ponto questionado pelo deputado se dava em função das “leis regulamentares”. Embora a Constituição estivesse em vigor desde 1824, vários pontos nela ainda estavam incompletos devido à falta de “leis regulamentares” – um exemplo do que o deputado chama de “leis regulamentares”, é o Código de Processo Criminal, que só viria entrar em vigor a partir de 29 de novembro de 1832.¹⁷⁸

Segundo Antonio Francisco de Hollanda Cavalcanti e Albuquerque, se a Constituição ainda não era bem entendida e se as “leis regulamentares” ainda não tinham sido postas em discussão ou promulgadas. Pensar uma reforma tal qual a que estava sendo posta em pauta, seria no mínimo precipitado. Nas palavras do deputado; “se pois as rodas ainda não estão montadas e a constituição ainda não pôde ter perfeito andamento, como se que de roldão atropellar tudo?”¹⁷⁹

¹⁷⁵ *Ibidem*. P. 222

¹⁷⁶ *Ibidem*. P. 222

¹⁷⁷ *Ibidem*. P. 222

¹⁷⁸ Trataremos do processo legiferante que promulgou o Código do Processo Criminal de 1832 no Capítulo 2 deste trabalho.

¹⁷⁹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831. Op. cit.* P. 222

O deputado Antonio Francisco de Hollanda Cavalcanti e Albuquerque, argumentou, em tom de ironia, que a Câmara, ao invés de trabalhar nas “leis regulamentares”, deixou tal responsabilidade a cargo da “Providência divina”. Isso porque, segundo o deputado, o grande problema da Constituição era devido ao fato, talvez, que os que a assinaram foram os primeiros a não segui-la.¹⁸⁰

O discurso do deputado vai se direcionando, à medida em que é proferido, contra a urgência com que estavam a tratar da reforma da Constituição:

Não illudamos o povo, Sr. Presidente, deixemo-nos de illusões. Para que esta precipitação, esta pressa, para ser apoiada esta proposta? Será para que possa approvar-se na sessão deste anno? É isto crível, senhores? Póde passar nesta sessão uma reforma de tal natureza? Quererá a nação que os seus representantes ouçam mudos e quedos esta proposta afim de que passe com precipitação um negocio de semelhante nautreza? Não se faz nisto a maior das illusões? Pois se desejamos tanto reformar a constituição? Eu estou persuadido que isto é uma illusão e não vim aqui para illudir o povo.¹⁸¹

O pronunciamento do deputado, ao atacar a precipitação acerca do “apoio” da proposta, vai se mostrando cauteloso, pois a proposta de reforma da Constituição que estava sendo apresentada era, no entender do deputado, muito extensa, a ponto de ser entendida como uma nova Constituição. Nesse sentido o deputado pede menos pressa, para que a proposta pudesse ser melhor discutida e avaliada, não haveria necessidade de se votar o “apoio”, sem que antes a proposta fosse avaliada com profundidade, pois aquele volume de reformas excederia a capacidade da Câmara para aquela legislatura. No entender de Antonio Francisco de Hollanda Cavalcanti e Albuquerque, não haveria tempo de discutí-las e votá-las da forma adequada, por isso, era preciso maior cuidado ao tratar das propostas, pois a Câmara poderia cair em descrédito. Nas palavras do deputado: “não digo que as intenções dos nobres autores das emendas á constituição sejam estas, porque elles cumprirão com o que a camara lhes mandou; mas reflecta a camara no que faz, e no descrédito que talvez vá ter.”¹⁸²

A necessidade de se reformar alguns artigos da Constituição não era negada por Antonio Francisco de Hollanda Cavalcanti e Albuquerque: “já me declarei por algumas propostas que aqui apparecêrão, as quaes estimarei que passem quanto antes”.¹⁸³ No entanto, o deputado continuou a reforçar seu argumento de que o processo de reforma constitucional deveria seguir com minuciosidade o seu procedimento legal previsto na Constituição de 1824.

¹⁸⁰ *Ibidem*. P. 222

¹⁸¹ *Ibidem*. P. 222

¹⁸² *Ibidem*. P. 222

¹⁸³ *Ibidem*. P. 222

A Câmara não poderia agir para além das suas atribuições, não existiria nenhuma necessidade exacerbada de urgência que justificasse o “apoio” das propostas sem que antes essas fossem discutidas com cuidado, pois por mais rápido que se preparasse a reforma constitucional, ela não poderia ser efetivada por aquela legislatura. Portanto, de acordo com o deputado, a Câmara deveria ter cuidado para não prometer o que não podia cumprir. Sobretudo, a Câmara não deveria “exasperar o desejo que há de que se façam algumas reformas”.¹⁸⁴

A sugestão dada pelo deputado foi de que a Câmara poderia mandar imprimir a proposta que a comissão responsável havia coligido, para que assim, fossem utilizados como “memória” a fim de que, caso alguma parte fosse apropriada, pudesse ser aproveitada.¹⁸⁵ A partir daí, o deputado volta a criticar a atitude da Câmara: “a intelligencia do artigo da constituição sobre as reformas não tem sido bem fixada, nem o artigo tem sido bem entendido”.¹⁸⁶

Antonio Francisco de Hollanda Cavalcanti e Albuquerque aponta duas correntes de interpretação, que existiam na Câmara, acerca de como a Casa deveria proceder em relação às reformas da Constituição. Segundo o deputado, alguns parlamentares entendiam que a Câmara devia decretar quais artigos deveriam ser reformados. A partir daí, os eleitores votariam e, caso fosse aprovada, os deputados procederiam com a reforma. Já outros deputados entendiam que a Câmara devia declarar as reformas a serem feitas, para que assim, os eleitores pudessem votar autorizando, ou não, a promulgação das mesmas.¹⁸⁷ Este foi outro ponto apontado pelo deputado que deveria ser melhor discutido, outro indicativo, para o deputado, de que o excesso de pressa em se “apoiar” o projeto de reforma poderia resultar em um grave erro por parte da Câmara dos deputados.

Por fim, o deputado volta a reafirmar que a seu ver as propostas preparadas pela comissão pareciam uma nova Constituição. Uma reforma de tamanha proporção colocaria em risco o Estado. A Câmara deveria ter mais cautela ao tratar do assunto, sobretudo, reparar “as necessidades que a nação” estava reclamando. E concluiu:

Quem reflectir na natureza do trabalho que empreendemos, verá que é illusorio e que não reformaremos nada enquanto pretendermos reformar tudo: por isso me declaro inteiramente contra o apoio sempre porque ame a doutrina que apresenta, mas por achal-a digna de discussão; comtudo,

¹⁸⁴ *Ibidem*. P. 222

¹⁸⁵ *Ibidem*. P. 222

¹⁸⁶ *Ibidem*. P. 222

¹⁸⁷ *Ibidem*. P. 222

no caso presente não tenho motivo algum para apoiar, por entender que a proposta é contrária á fôrma legal de proceder ás reformas da constituição.¹⁸⁸

A discussão continuou com o pronunciamento do deputado José Cesario de Miranda Ribeiro, que, defendendo a comissão por ele proposta e presidida, contra-argumentou as proposições de Antonio Francisco de Hollanda Cavalcanti e Albuquerque.

O deputado contra-argumentou dizendo que as propostas foram feitas segundo a fórmula constitucional, por isso não se faltava com respeito à Constituição. O povo estaria em expectativa e a Câmara estava respondendo as demandas da população.¹⁸⁹ A Casa não estaria iludindo ninguém apresentando as reformas que julgavam ser necessárias.¹⁹⁰

Se para Antonio Francisco de Hollanda Cavalcanti e Albuquerque as propostas deviam ser lidas para então ser votado o “apoioamento” a elas, no entender de José Cesario de Miranda Ribeiro a Constituição não permitiria que uma proposta fosse lida antes de ser apoiada. Ademais, argumentava o deputado, que a proposta era muito volumosa para que se fosse possível ler artigo por artigo. Não haveria problema, da parte dele, em se imprimir a proposta coligida pela comissão para que os deputados mais cautelosos pudessem votar seu “apoioamento” com maior segurança, no entanto, de qualquer forma a proposta seria lida três vezes após ter sido apoiada. Portanto, o “apoioamento” seria apenas um procedimento a ser observado com o intuito de se saber se a proposta deveria entrar em discussão ou não.¹⁹¹

Por fim, José Cesario de Miranda Ribeiro disse que todos os deputados tinham ciência da natureza do que estava em pauta, o que já seria suficiente para votarem acerca do “apoioamento”.¹⁹²

Podemos perceber que o pronunciamento do deputado Cesário de Miranda Ribeiro se insere no coro dos parlamentares que afirmavam que a reforma da Constituição era demandada pela sociedade e que aquele momento era o mais oportuno para responder ao povo e se fazer as reformas. Respondendo ao deputado Antonio Francisco de Hollanda Cavalcanti e Albuquerque, ele dizia: “O povo esta em expectativa, e apresentando nós algumas reformas que julgamos necessarias pela fôrma que a constituição marca, não illudimos o povo, antes obramos em conformidade com o voto nacional”.¹⁹³ O deputado Cesario de Miranda Ribeiro repetia o que havia dito na sessão em que apresentou o requerimento pedindo que se formasse

¹⁸⁸ *Ibidem*. P. 222

¹⁸⁹ *Ibidem*. P. 223

¹⁹⁰ *Ibidem*. P. 223

¹⁹¹ *Ibidem*. P. 223

¹⁹² *Ibidem*. P. 223

¹⁹³ *Ibidem*. P. 222

uma comissão a fim de coligir as propostas de reforma da Constituição em um documento. Naquela ocasião, conforme foi mostrado neste trabalho, ele dizia: “O espírito do Brasil, tinha feito conhecer, que a constituição devia experimentar mudanças”. As reformas deveriam ser feitas, pois o momento era oportuno, diferente de quando havia “oposição entre os elogios nacionais e a marcha do governo [do ex-imperador D. Pedro I]”.

O deputado Antonio Francisco de Hollanda Cavalcanti e Albuquerque, por sua vez, se posicionou com mais cautela. Admitia que a Constituição precisava de reforma em alguns artigos, mas via na proposta coligida apresentada à Câmara um número excessivo de reformas, o que julgava ser perigoso. A Constituição sequer tinha sido posta em funcionamento em toda a sua totalidade, havia várias “leis regulamentares” a serem promulgadas. Portanto, a ideia de uma reforma nas condições da que tinha sido proposta, não responderia aos anseios do povo, pelo contrário, na visão do deputado, iludiria a população.

Havia um consenso quase que total entre os deputados de que a reforma era inevitável. No entanto, alguns parlamentares julgavam a reforma da Constituição um grande risco para a estabilidade do Império. Essa distinção, passível de ser percebida no posicionamento dos parlamentares, corrobora a hipótese de que estes atuavam de forma a levar em consideração as condições políticas do império, embora não desconsiderassem a mais moderna teoria política produzida na Europa e nos Estados Unidos. A ideia de descentralização partia das demandas provinciais, e embora deveriam ser atendidas, todo cuidado era pouco, dada a fragilidade do Estado naquele período. Mais do que a necessidade de se organizar um Estado liberal moderno, sob o viés da teoria política, havia a necessidade de se consolidar o Estado sob um arranjo institucional que funcionasse da melhor forma possível no que diz respeito à governabilidade. Ao que parece não havia uma exagerada independência de ações por parte da 2ª legislatura, também não havia por parte desta uma demasiada representação dos vários setores socioeconômicos do Império.

Muito embora acreditemos que o processo de treinamento e formação dava à elite política central características diferenciadoras, ela não poderia se fechar em prol dos seus próprios interesses. O arranjo institucional do Estado não poderia se consolidar, tendo em vista apenas a escolha de uma elite política ilustrada, haveria vários setores de classes que influíam no debate político, demandando uma maior autonomia frente ao Governo Central. O treinamento diferenciado desta elite política central não a descolava destes setores de classe, pelo contrário, esses elementos reforçam dada classe, não as criam.¹⁹⁴

¹⁹⁴ PIÑEIRO, Théo L. *Os Simples Comissários (Negociantes e Política no Brasil Império)*. (tese de doutoramento), Niterói: UFF, 2002, grifos do autor, p. 15

Ademais, a elite política central atuava dentro de um espaço de ação, o campo político, que diferente de outros campos, não pode ser completamente autônomo. O campo político está constantemente voltado para a sua clientela, aos leigos, e estes são os que de fato têm a última palavra nas tensões entre os membros do campo.

1.9 Considerações Finais

Percebido como um período de reconfiguração do Estado, a Abdicação de D. Pedro I proporcionou um debate amplo sobre as bases do governo, das instituições e sobre o papel das províncias no bojo do Estado. Abriu-se um leque de propostas que passaram a ser discutidas. Algumas foram prontamente atendidas a fim de que fossem concretizadas durante o período regencial. Portanto, inaugurou-se um período de reformas que tinham como objetivo tirar de cena os resquícios, considerados absolutistas, do governo anterior.¹⁹⁵

Fica-nos evidente a tensão existente no parlamento. Medidas precisavam ser tomadas, as demandas existentes, grosso modo, por um arranjo menos centralizado, que desse às províncias uma maior autonomia deveriam ser supridas. Estava em jogo a legitimidade do Estado e a unidade do país.

A Constituição aparece nas fontes como uma espécie de bandeira a ser brandida em prol da manutenção do Estado. Embora os parlamentares admitissem a necessidade de medidas que acabariam resultando na reforma da Carta constitucional, a questão deixa evidente o temor de se reformar e não se alcançar com isso os objetivos de se manter a unidade e a legitimidade do Estado.

Argumentamos que a partir da Abdicação, a elite política imperial situada na Corte obteve a oportunidade de se afirmar como legítima. A elite política central não só tinha consciência das demandas vindas de vários setores do Império, como sabia que tinha como grande desafio representá-las. Ou, ao menos, produzir um discurso que convencesse as elites regionais menos favorecidas com os arranjos e rearranjos do Estado, de que estas teriam suas demandas levadas em conta. Posto de melhor forma, a elite política na corte precisava suprir as demandas das elites provinciais e dos grupos economicamente fortes destas regiões. Ora uns seriam melhor atendidos, ora outros. Ocorria que a reforma da Constituição, provavelmente, não supria as demandas dos vários setores do Império, ou seja, caberia ao

¹⁹⁵ BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: volume II - 1831-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. Cap. 2. p. 54-119. P. 73

parlamento suprir a demanda de parte da elite e evitar ao mesmo tempo dissidências das partes menos favorecidas.

Como veremos nos próximos capítulos, as leis de características descentralizadoras que entram em vigor na década de 1830, se comparadas com as leis implementadas no chamado “regresso” da década de 1840, que tiveram características centralizadoras, indicam – sobre maneira – a forma como se deu o jogo entre o centro e as províncias.

No decorrer do período regencial, o “projeto” que consolidou o Estado tinha como principal característica – por intermédio da elite política imperial –, a vicissitude, no caso, a capacidade de se moldar, de se adequar, nem sempre de forma totalmente justa, nem sempre satisfazendo a todos. É possível analisar como tais legislações serviram a um propósito, partes de um complexo jogo político, complementadas com um discurso em moldes modernos no que tange à teoria política da época. O objetivo a se alcançar era apenas um: legitimar uma ideologia de Estado sólida capaz de manter a unidade do país.

Capítulo 2

O Código do Processo Criminal e o Ato Adicional

2.1.1 O Código do Processo Criminal

No ensejo das propostas surgidas após o 7 de abril, a reforma do sistema judiciário logo entrou em pauta. Acusado de favorecer as vontades do então ex-imperador, e após sua Abdicação, formar coalizão com grupos restauradores, a magistratura profissional não era bem vista na sociedade. Nesse sentido, desde 1828 tentava-se, através da ampliação das atribuições do Juiz de Paz, resolver essa situação.¹⁹⁶

O Código do Processo Criminal teve sua primeira proposta apresentada na Câmara dos Deputados, ainda em 1829, na sessão de 20 de maio, pelo então ministro da justiça Lúcio Teixeira de Gouvêa.¹⁹⁷

Na sessão do dia 21 de maio foi eleita uma comissão para cuidar do projeto do Código do Processo Criminal. Foram eleitos os deputados João de Medeiros Gomes, José da Cruz Ferreira e Luiz Paulo de Araújo Bastos.¹⁹⁸ A comissão especial encarregada de examinar a proposta do Código do Processo Criminal entregou seu parecer na sessão de 15 de junho, este foi brevemente apresentado e discutido. A comissão se mostrou favorável ao projeto apresentado pelo ministro da justiça.¹⁹⁹

Na sessão de 19 de junho, o deputado José da Cruz Ferreira que compunha a comissão sobre o Código do Processo e com ela havia dado um parecer favorável, leu um pronunciamento de “voto em separado”, votando contra o projeto, por este ser desorganizado, misturando a organização do Poder Judiciário com o Processo Criminal.²⁰⁰

A lei de 29 de novembro de 1831, o Código do Processo Criminal, ocupou um importante papel no processo de modernização da cultura jurídica brasileira. Se com a promulgação do Código Criminal, em 1830, encerrou-se o processo de características inquisitoriais baseado no livro V das Ordenações Filipinas, adotando-se, por conseguinte, o

¹⁹⁶ BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: volume II - 1831-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. Cap. 2. p. 54-119. P. 75-76

¹⁹⁷ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Quarto ano da primeira legislatura, sessão de 1829*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P. 105

¹⁹⁸ *Ibidem*. P. 115

¹⁹⁹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Quarto ano da primeira legislatura, sessão de 1829*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 97

²⁰⁰ *Ibidem*. P. 124

processo acusatório,²⁰¹ em 1832, com o Código do Processo Criminal, os livros I e II das Ordenações são derrubados, outrossim os cargos remanescentes do período colonial foram totalmente extintos.²⁰²

O Código do Processo Criminal se complementa ao Código Criminal. Este último define quais atos são punidos pela lei, enquanto o Código do Processo Criminal regula a forma como se estabelece o inquérito sobre o crime.²⁰³

O projeto que culminaria na lei de 29 de novembro de 1832 foi apresentado na Câmara dos Deputados no ano de 1829. No intuito de aprimorar a máquina do Estado, continha características liberais e descentralizadoras, seguindo o espírito da Constituinte de 1823.²⁰⁴ Nesse primeiro momento, o projeto de lei não se relacionaria a problemas de ordem política, mais do que ao aperfeiçoamento da administração, sobretudo da justiça, uma vez que o projeto também trataria, em sua primeira parte, da organização do Judiciário no Império.

2.1.2 Antes de 1831

No ano seguinte, na sessão de 8 de maio o deputado Ferreira Mello apresentou um requerimento para que fosse nomeada uma comissão a fim de se rever os projetos do Código do Processo Criminal.²⁰⁵

Segundo Ferreira Mello, a matéria era importante, “pois que temos muita necessidade do jurado, sem o qual sempre estarão em perigo as liberdades dos brasileiros”.²⁰⁶ Custódio Dias fez uma adição ao requerimento, para que fosse nomeada uma comissão no Senado para atuar em conjunto com a Câmara dos deputados.²⁰⁷

Na sessão de 11 de maio de 1830 foram nomeados os deputados José Antônio da Silva Maia, Manoel Alves Branco e Antônio José da Veiga.²⁰⁸ No Senado foram nomeados os senadores Marquês de Queluz, Patricio José de Almeida e D. Nuno de Lossio.²⁰⁹ Ao que

²⁰¹ PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. *História do Direito Processual Brasileiro: Das Origens Lusas à Escola Crítica do Processo*. São Paulo: Manole, 2002. P. 231

²⁰² VELLASCO, Ivan de Andrade. *As Seduções da Ordem: Violência, criminalidade e administração da Justiça: Minas Gerais - século 19*. São Paulo: Edusc/ampocs, 2004. P. 121

²⁰³ COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai: Centralização e Federalismo no Brasil (1823 - 1866)*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: Iuperj, 2008. P. 61

²⁰⁴ Conferir COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai: Centralização e Federalismo no Brasil (1823 - 1866)*. *Op. cit.*. Capítulo 1

²⁰⁵ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da segunda legislatura, sessão de 1830*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P. 86

²⁰⁶ *Ibidem*. P. 96

²⁰⁷ *Ibidem*. P. 96

²⁰⁸ *Ibidem*. P. 107

²⁰⁹ *Ibidem*. P. 135

parece, o Código do Processo Criminal estava no mesmo ensejo do Código Criminal, complementar a Carta de 1824 e aperfeiçoar a máquina de Estado no Brasil, decretando o fim das Ordenações.

Se no decorrer da discussão ocorrida na Constituinte de 1823 emergiu a ideia de que a província deveria dispor de autonomia suficiente para administrar sua justiça e economia,²¹⁰ com o projeto do Código do Processo Criminal o debate se desloca para a participação do cidadão a nível local. Nesse sentido, a ideia em torno de organismos como o Júri (como chamou a atenção o deputado Ferreira Mello) e o Juiz de Paz diz respeito à capacidade do cidadão aprender com a participação na esfera pública, uma vez que esses não estariam acostumados a sair da esfera privada, herança dos tempos de colônia.²¹¹ Pois o período colonial legou ao Brasil um cenário social caracterizado por uma experiência descentralizada. Resultado de um processo de colonização que desenvolveu através da iniciativa privada.²¹²

O raio de ação sobre os camponeses e senhores das fazendas e dos engenhos desde a época colonial fez destes locais “instituições totais”, englobando de maneira compacta elementos econômicos, políticos e sociais de uma comunidade mais ampla.²¹³ Ademais, o Brasil se constituía tendo por base uma massa de excluídos da cidadania formal. Enquanto o governo estaria assentado sobre a grande propriedade.²¹⁴

Portanto, o projeto do Código do processo Criminal não seria posto em pauta, em um primeiro momento, no mesmo sentido que foi trazida à baila a reforma da Constituição. O objetivo inicial de sua promulgação, foi o de organizar o Estado, obviamente dentro do que defendiam a corrente federalista, maioria naquele período. O objetivo era instalar o Estado nas municipalidades e transformar o interesse privado em interesse público.

2.1.3 A partir de 1831

²¹⁰ COSER, Ivo. O Conceito de Federalismo e a Idéia de Interesse no Brasil do Século XIX. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p.941-981, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582008000400005&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 26 jan. 2014. P. 941

²¹¹ *Ibidem*. P. 942

²¹² FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. São Paulo: Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo; Editora 34, 1999. P. 24. Conferir também DUARTE, Nestor. *A Ordem Privada e a Organização Política Nacional: Contribuição a Sociologia Brasileira*. Brasília: Ministério da Justiça, 1997.

²¹³ URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial. A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1978. P. 39-40

²¹⁴ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema: a formação do Estado imperial*. 4a edição. Rio de Janeiro: Access editora, 1999

A partir de 1831, principalmente após a Abdicação de D. Pedro I, mais um objetivo é agregado à necessidade de promulgação do Código do Processo. Em conjunto com outras leis que estavam sendo discutidas, tais como a lei que criaria a Guarda Nacional e a própria reforma da Constituição de 1824, a promulgação do Código do Processo Criminal serviria ao projeto de legitimação do Estado pós-Abdicação.

No entanto, não constam nos *Anais da Câmara dos Deputados* as discussões relativas ao projeto do Código do Processo Criminal. Mas, de acordo com os índices dos anais e com o resumo do processo legislativo que culminou na Lei de 29 de novembro de 1832, na sessão de 16 de junho de 1831, o deputado Paulo Albuquerque apresentou o projeto à Câmara dos Deputados.²¹⁵ Nas sessões de 30 de julho e 29 de agosto do mesmo ano, o deputado Manoel Alves Branco ofereceu um parecer acerca do projeto e propôs que o Código contemplasse o processo criminal na primeira instância respectivamente.²¹⁶ O projeto foi discutido na Câmara dos Deputados nas sessões de 21, 23 e 27, aprovado e remetido ao senado.²¹⁷

No Senado, vale destacarmos que embora sua primeira menção tenha sido em 1829, o Código do Processo Criminal era visto como um item de extrema urgência. Não temos como precisar o porquê da demora, a partir de 1829, para a matéria entrar em discussão. Embora existissem críticas aos projetos apresentados, essas eram correntemente deixadas de lado frente à necessidade de se promulgar tal lei. No entanto, o processo de promulgação do Código do Processo Criminal atravessa dois processos experimentados na primeira metade do século XIX: a construção de uma máquina de Estado a partir da promulgação da Constituição de 1824 e o processo de legitimação do Próprio Estado, no decorrer da instabilidade política a partir da década de 1830. Processos delicados, que não podem ser desconsiderados.

Talvez sua definitiva retomada a partir de 1831, tenha a ver com a Abdicação de D. Pedro I e a necessidade que tomou o espaço legislativo brasileiro desde então. Outro ponto que merece menção, diz respeito à forma como foi estruturada a Lei de 28 de novembro de

²¹⁵ BRASIL. Jorge João Dodsworth (barão de Javari). Secretaria da Camara dos Deputados (Comp.). *Organizações e programmas ministeriaes desde 1822 a 1889: notas explicativas sobre moções de confiança, com alguns dos mais importantes Decretos e Leis, resumo historico sobre a discussão do Acto Adicional, Lei de Interpretação, Codigo Criminal, do Processo e Commercial, lei de terras, etc., etc., com varios esclarecimentos e quadros estatisticos.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. 469 p. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/220525?show=full>>. Acesso em: 22 dez. 2013. P. 49

²¹⁶ *Ibidem*. P. 49

²¹⁷ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831.* Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Índice do Tomo II. P. 01; BRASIL. Jorge João Dodsworth (barão de Javari). Secretaria da Camara dos Deputados (Comp.). *Organizações e programmas ministeriaes desde 1822 a 1889: notas explicativas sobre moções de confiança, com alguns dos mais importantes Decretos e Leis, resumo historico sobre a discussão do Acto Adicional, Lei de Interpretação, Codigo Criminal, do Processo e Commercial, lei de terras, etc., etc., com varios esclarecimentos e quadros estatisticos.* *Op. cit.* P. 49

1832, dividida em duas partes. A primeira tratando da estrutura judiciária (enfoque principal dessa parte de nossa análise), e a segunda parte, tratando do processo criminal propriamente dito. Tal característica, como vimos, foi um dos motivos que fizeram com que o deputado Cruz Ferreira votasse contra o projeto. Ou seja, a estruturação do projeto vem desde 1829, quando este foi apresentado à Câmara dos Deputados.

No ano de 1831, a Câmara dos deputados discutiu uma lei que tratava da organização judiciária,²¹⁸ os artigos que foram discutidos e aprovados sem muita discussão eram bem similares aos que foram promulgados na Lei de novembro de 1832 referentes à organização do judiciário. Talvez tenha ocorrido uma tentativa de se deliberar sobre a organização do judiciário, uma vez que o Código do Processo ainda não estava sendo discutido. Mas não temos evidências empíricas para tal afirmação, o que faz de tais inferências apenas conjecturas. O fato é que a necessidade da lei era defendida quase que de forma unânime, mas a falta de discussões não nos deixa a possibilidade de inferirmos o motivo pelo qual a lei não foi promulgada com a urgência a ela reclamada desde 1829. No entanto, a partir de 1831, o processo ocorreu relativamente rápido, o que talvez indique que o grau de necessidade para tal legislação aumentou.

2.1.4 No Senado

No Senado, a necessidade da lei também foi posta como uma justificativa para uma rápida aprovação do projeto. Ao se discutir questões referentes aos delitos cometidos por empregados públicos, o senador Visconde de Alcântara já anunciava acerca do Código do Processo Criminal: “(...) este Código consta que vai entrar em discussão com toda a brevidade, por se conhecer que sua necessidade é urgente (...)”.²¹⁹

O senador Marquês de Caravelas também confessou os planos do Legislativo para o Código: “(...) na Câmara dos Deputados 3 projectos de Código do Processo, sabemos que se mandaram refundir em um e que a Comissão encarregada deste trabalho tem recomendação para o apresentar com brevidade”.²²⁰

O motivo para a pressa poderia ser a necessidade de tal legislação para o Estado ou um atraso, por conta de um período legislativo conturbado. Como alegou o Senador Marquês

²¹⁸ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Índice do Tomo I. A partir da página 220

²¹⁹ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 1831, livro 1. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 382

²²⁰ *Ibidem*. P. 413

de Inhambupe: “(...) na outra Camara se trata do Codigo do Processo, essa matéria está ainda atrasada, e não sabemos quando passará, e nem mesmo se isto terá lugar na presente Sessão”.²²¹

No relatório do ministério da justiça para o ano de 1830, escrito, no entanto, após o 7 de abril de 1831 pelo então ministro da justiça Manoel José de Souza França - o relatório é mais um panegírico aos eventos que levaram ao 7 de abril de 1831 do que propriamente um relato sobre o estado da justiça. Após contar a história da Abdicação de D. Pedro. O ministro chamou a atenção para o estado em que se encontrava a administração da justiça e pediu para que o Código do Processo Criminal fosse promulgado com urgência.²²² Nas palavras do ministro da justiça José de Souza França:

(...) tenho o desprazer de anunciar-vos que os sofrimentos do Povo nesta parte fazem o maior elogio da sua paciente civilização. Taes são os vexames que na correntesa das demandas se sofre da parte de huma Magistratura corrompida, guardadas poucas excepções que a Opinião Publica distingue; (...) primo em apressar o Codigo do processo para a intervenção dos Jurados nas Causas Crimes (...).²²³

A partir da Abdicação, a necessidade de legitimação do Estado frente à ameaça dos antigos órgãos do Estado, ainda fiéis a D. Pedro I, era colocada em pauta. O temor da restauração, por parte dos partidários do ex-imperador, trouxe mais uma vez a ideia de “federação”. Nesse sentido, uma estruturação da justiça, dando amplos poderes aos cidadãos situados nos municípios e retirando de cena a antiga magistratura, entregando a administração da justiça nas mãos dos cidadãos e deslocando o grau de descentralização para o nível municipal, ganhava cada vez mais fôlego.²²⁴

Na sessão de 5 de outubro de 1831, o então ministro dos negócios e da justiça, Diogo Antônio Feijó, enviou um ofício ao Senado pedindo que: “para remediar, em parte os males que pesam sobre o Imperio, se dêse andamento ao Codigo do Processo Criminal”.²²⁵

O pedido do ministro foi atendido. Na sessão de 6 de outubro, o Senado deu início à discussão do parecer confeccionado pela comissão que havia ficado encarregada de examinar

²²¹ *Ibidem*. P. 415

²²² BRASIL. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça do ano de 1830 apresentado á Assembléa Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1831 pelo Ministro José de Souza França. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1831. P.1-5

²²³ *Ibidem*. P. 5

²²⁴ FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808 –1871*. México, Fondo de Cultura Económica, 1986. P. 107

²²⁵ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 1831, livro 2. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 252

o projeto do Código do Processo. O parecer foi rejeitado.²²⁶ A discussão não foi colhida pelo taquígrafo; a única informação que se tem é que o Marquês de Caravelas pediu para sair da comissão. E o Senador Marquês de Inhambupe, via requerimento, solicitou que uma nova comissão fosse eleita. O requerimento foi aprovado e a nova comissão foi eleita. Foram nomeados os senadores Marquês de Caravelas, Marquês de Inhambupe e o senador João Antônio Rodrigues de Carvalho.²²⁷

Talvez o Senador Caravelas tenha se decepcionado pela rejeição do parecer da comissão de que fazia parte. Como vimos acima, ele e o Marquês de Inhambupe pareciam estar a favor de que o Código do processo fosse logo promulgado. Daí Inhambupe requerer uma nova comissão, além de Caravelas, que havia saído da outra, ter aceitado participar da nova.

Na sessão de 19 de outubro de 1831, o Marquês de Caravelas requereu que a ordem do dia se desse para que a comissão pudesse apresentar o parecer e esse fosse discutido.²²⁸ Na sessão do dia seguinte, o parecer foi discutido e aprovado.²²⁹

A segunda discussão se deu no dia 26 de outubro. Para aquela sessão, o Marquês de Caravelas planejava iniciar a discussão do projeto em capítulos, mas o senador Almeida e Albuquerque questionou o método. Afinal, perguntou ele, como se daria a votação se fosse discutido capítulo por capítulo? Tal discussão estava tomando o tempo que o senado não tinha para votar o projeto. O senador Marquês de Inhambupe interviu chamando a atenção para o pouco tempo que restava de sessão naquele ano, também alertou sobre a necessidade de se promulgar o Código do Processo Criminal. O senador defendia que o projeto, mesmo que discutido por capítulos, deveria ser minuciosamente analisado. Não concordava, portanto, com a ideia de “interino” que queriam dar ao projeto.²³⁰

Como solução para que o projeto fosse discutido e para que houvesse tempo para tanto, o senador sugeriu que pulassem a segunda discussão, que era ampla, tendo cada senador o direito de falar quantas vezes quisesse.²³¹

Havia alguma indisposição com o projeto do Código do Processo Criminal, muito provavelmente por parte do senador Almeida e Albuquerque. O Senador Marquês de Caravelas voltou a se pronunciar em um tom, talvez, alterado:

²²⁶ *Ibidem*. P. 253

²²⁷ *Ibidem*. P. 253

²²⁸ *Ibidem*. P. 298

²²⁹ *Ibidem*. P. 300

²³⁰ *Ibidem*. P. 320

²³¹ *Ibidem*. P. 320

Sr. Presidente, tem se gasto tempo já que se podia aproveitar. A Câmara aprovou este Parecer ou não? Approvou; o que diz o Parecer é que seja discutido por Capitulo, etc.; esta Camara já tem praticado isto mesmo, então como se insta que não se sabe como é a votação?²³²

A partir daí o senador defendeu a necessidade do Código do Processo enquanto lei complementar à Constituição: “o povo em geral o que quer ver são factos, porque aliás a Constituição era synopse”. Mais à frente continuou:

(...) o povo vai pela experiência, não é pelo que está na Constituição, quando vir que as causas crimes são bem julgadas, que são julgadas em publico, que não se ataca a segurança do réo, e ao mesmo tempo não se deixa meios para o scelerado desprezar as leis, elle diz: isto é consecuencia da Constituição, logo este Governo é bom, é muito melhor do que o outro - mas enquanto não virem os beneficios hão de dizer: - eu não sei o que é Constituição; não gastemos tempo com isso.²³³

Como podemos perceber, a função do Código do Processo Criminal naquele momento era, além de servir à máquina do Estado enquanto aparelho complementar a este, também servir de forma política, mostrando um Estado presente que delibera a favor das liberdades públicas, a favor da ordem e que se corrobora com a imagem de um governo que precisa se mostra “bom”, que precisa se mostrar “melhor do que o outro”.

Nesse sentido, propomos pensar que o Código do Processo Criminal também se inseria no contexto de deliberações que eram necessárias ao Estado, em um momento complicado e instável como aquele do pós-abdicação. Mesmo que seu projeto inicial tenha antecedido tal processo, ele cumpriu um papel importante na legitimação do Estado, para além do papel que cumpriu no processo de estruturação desse mesmo Estado no Brasil imperial.

A discussão continuou e as emendas começaram a surgir por parte dos demais senadores. A partir daí um clima mais ameno pareceu que foi instaurado, as emendas eram discutidas de forma amistosa, ao que parece com objetivo de se aperfeiçoar o projeto. Foi assim também na sessão do dia 27 de outubro.²³⁴

O senador Almeida e Albuquerque era um dos únicos a questionar de forma enfática o projeto do Código do Processo. Na sessão de 9 de maio de 1832, mais uma vez se pronunciou de forma contrária ao projeto, segundo ele, por ser muito desorganizado e

²³² *Ibidem*. P. 320

²³³ *Ibidem*. P. 321

²³⁴ *Ibidem*. P. 327

misturar elementos da organização judiciária com questões do processo e, além disso, tais elementos estariam muito confusos.²³⁵ Almeida e Albuquerque remeteu à mesa um requerimento para que uma nova comissão fosse nomeada e aperfeiçoasse o projeto, separando estes elementos e os melhorando.²³⁶

O senador Vergueiro foi contra o requerimento. Admitiu que o projeto era defeituoso. No entanto, chamou a atenção para a necessidade de uma boa administração da justiça. Segundo ele o Código do Processo Criminal seria “exigido pela voz publica”, uma vez que a atual magistratura cometeria abusos. Por fim, concluiu: “(...) não se entorpeça a marcha regular da discussão, porque isso vale o mesmo que dizer: - Não tenhamos ainda nesta sessão o Código do Processo; continuem os abusos; prossigam os escândalos; e nada por hora se acautele”.²³⁷

Podemos perceber que havia uma pressa para que o Código do Processo fosse logo promulgado. Ao mesmo tempo, existia o reconhecimento de que o projeto continha falhas e necessitava ser melhor pensado e escrito. A pressa era em função da “voz publica” E da necessidade que o Legislativo enquanto um poder do Estado tinha de se provar legítimo e eficaz. Não votar o Código do Processo significaria virar as costas para ao Império, em um momento de instabilidade política que poderia colocar todo o arranjo institucional a baixo. Se o projeto era admitido com tantas falhas, talvez a real necessidade não era de se superar a legislação antiga, correntemente acusada de ser ineficiente, mas mostrar um Estado atuante em favor das “liberdades públicas” em favor de um Estado que sobreponha o outro, o antigo, que teria chegado ao seu limite com a Abdicação.

A discussão continuou na sessão do dia 10 de maio,²³⁸ as emendas eram apresentadas e brevemente discutidas; os capítulos, postos em votação, faziam processo andar. Em tom jocoso poderíamos supor que quando o taquígrafo deixava de colher algum pronunciamento, o vacilo se dava em função do sono, mas na verdade foram muitos discursos em diversas matérias que não foram registrados, além de dados importantes acerca dos projetos discutidos, que não foram transcritos nos anais. As sessões iam sendo vencidas, sem maiores discussões, em um clima muito mais ameno em comparação às discussões do projeto de Reforma da Constituição. E assim foi até a sessão de 1 de outubro de 1832, quando se

²³⁵ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 1832, livro 1. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 28

²³⁶ *Ibidem*. P. 29

²³⁷ *Ibidem*. P. 29-30

²³⁸ *Ibidem*. P. 32

aprovou a redação e todas as emendas feitas pelo Senado ao projeto do Código do Processo Criminal, a fim de que fosse remetido à Câmara dos Deputados.²³⁹

2.1.5 A lei de 29 de novembro de 1832

Não há registro das discussões do projeto na sua volta à Câmara dos deputados. De acordo com o resumo do processo legislativo elaborado pelo Barão de Javari, o Projeto foi recebido na Câmara dos Deputados no dia 3 de outubro. Foi discutido de forma global na sessão do dia 10 e aprovado. Na sessão de 20 de outubro foi discutida a sua redação, aprovada.²⁴⁰ Subindo para a sanção imperial, foi por fim, promulgado na forma da Lei de 29 de novembro de 1832.

A Lei de 29 de novembro de 1832, conhecida como Código do Processo Criminal, trazia na sua primeira parte, disposições sobre a organização do Judiciário no Brasil: as províncias eram divididas em função da administração criminal, em Distritos, Termos e Comarcas. Em cada Distrito haveria um juiz de paz, um escrivão e inspetores de quarteirão; em cada Termo haveria um conselho de jurados, um juiz municipal, um promotor público, um escrivão das execuções e oficiais de justiça; nas Comarcas haveria um juiz de direito ou mais, sendo um deles, o chefe de polícia.²⁴¹

O Código do Processo decretou o fim do cargo de delegado, órgão que era nomeado pelo Governo Central. Os delegados eram subordinados ao chefe de polícia, que perderam suas atribuições, eram nomeados pelo Governo Central.²⁴² Nesse sentido, as atribuições do delegado e do chefe de polícia ficaram a cargo do juiz de paz. Ou seja, a figura nomeada pelo centro ficava à mercê de uma figura com amplas atribuições e eleita na localidade.

De acordo com o Código, o juiz de paz era eleito nas municipalidades dentre uma lista de quatro nomes, cujas funções eram: tomar conhecimento dos habitantes do seu respectivo Distrito; tratar do “termo de bem viver” e do “termo de segurança”, formar culpa, dar voz de prisão aos culpados; conceder fianças e dividir o seu Distrito em quarteirões

²³⁹ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 1832, livro 3. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 171

²⁴⁰ BRASIL. Jorge João Dodsworth (barão de Javari). Secretaria da Camara dos Deputados (Comp.). *Organizações e programmas ministeriaes desde 1822 a 1889: notas explicativas sobre moções de confiança, com alguns dos mais importantes Decretos e Leis, resumo historico sobre a discussão do Acto Adicional, Lei de Interpretação, Codigo Criminal, do Processo e Commercial, lei de terras, etc., etc., com varios esclarecimentos e quadros estatisticos*. *Op. cit.*. P. 49

²⁴¹ BRASIL, Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da justiça Civil. Registrada nesta Secretaria de Estados dos Negócios da Justiça a fl. 104, verso do livro 1º de leis, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1832

²⁴² *Ibidem*

(mínimo de 25 casas). Também competiria aos juízes de paz julgar as contravenções nas Câmaras Municipais e crimes em que a pena não excedesse cem mil réis, prisão, degredo, ou desterro maior que seis meses.²⁴³

O escrivão de paz era nomeado pelas câmaras municipais sobre indicação do juiz de paz. Ao escrivão de paz competia escrever os processos, mandados, precatórias e acompanhar o juiz de paz no seu ofício²⁴⁴. Os inspetores de quarteirão também eram nomeados pelas câmaras municipais sobre proposta do juiz de paz. Suas atribuições eram vigiar os quarteirões prevenindo crimes, dar voz de prisão em casos flagrantes e seguir ordens do juiz de paz de seu Distrito.²⁴⁵ Ainda nos Distritos, o juiz de paz nomeava oficiais de justiça dos juízos de paz. A esses competia executar as ordens do juiz de paz, efetuar prisões e intimar pessoas como testemunhas.²⁴⁶

Percebe-se que além de amplas atribuições, o juiz de paz tinha participação na nomeação de outros cargos. Isso mostra que grande parte da organização judiciária municipal passou a orbitar a figura do juiz de paz.

Nos Termos havia jurados, que podiam ser quaisquer cidadãos que também fossem eleitores, com exceção de senadores, deputados, conselheiros e ministros de estado, bispos, magistrados, oficiais de justiça, juízes eclesiásticos, vigários, presidentes, secretários do governo e comandantes das armas. Os jurados eram sorteados dentre uma lista dos aptos a desempenharem a função. Tais listas eram elaboradas pelo juiz de paz, pelo pároco ou capelão e pelo presidente ou alguns vereadores da câmara municipal.²⁴⁷

O juiz municipal era nomeado pelo governo na respectiva Província, a partir de uma lista de três candidatos indicados pelas câmaras municipais. Ao juiz municipal eram dadas as seguintes atribuições: substituir, quando necessário, o juiz de direito do respectivo Termo, executar sentenças e mandados do juiz de direito e executar cumulativamente a jurisdição policial²⁴⁸.

O promotor público, que poderia ser um jurado, era nomeado, a partir de uma lista tríplice indicada pela câmara municipal, pelo governo na Corte ou pelo governo nas Províncias. Cabia ao promotor público denunciar crime, solicitar prisões e executar sentenças

²⁴³ *Ibidem*

²⁴⁴ *Ibidem*

²⁴⁵ *Ibidem*

²⁴⁶ *Ibidem*

²⁴⁷ *Ibidem*

²⁴⁸ *Ibidem*

judiciais e dar parte de negligência, omissões ou prevaricações dos empregados da administração da justiça.²⁴⁹

Por fim, nas Comarcas havia o juiz de direito, nomeado pelo Imperador, a quem competiria presidir os conselhos de jurados nos Termos de sua jurisdição, presidir o sorteio dos jurados, instruir-lhes, regular as sessões judiciais, aplicar a lei ao fato e inspecionar os juízes de paz e os juízes municipais.²⁵⁰

Podemos perceber que o Código do Processo Criminal trouxe um grau de descentralização acentuado. A administração da justiça ficou a cargo do município, quase que totalmente nas mãos do juiz de paz.²⁵¹

2.2.1 O Ato Adicional

Neste item analisaremos as discussões que tinham por pauta a reforma da Constituição de 1824. Como vimos no capítulo 1, o processo de reforma se iniciou na sessão de 6 de maio de 1831, quando o deputado José Cesário de Miranda Ribeiro apresentou um requerimento solicitando que se nomeasse uma comissão, a qual ficaria encarregada de propor as possíveis reformas a serem feitas na Carta Constitucional. O requerimento foi aprovado e na mesma sessão foram nomeados os deputados José Cesário de Miranda Ribeiro, Francisco de Paula Souza e Mello e José da Costa Carvalho.

Dois meses depois, na sessão de 8 de julho de 1831,²⁵² a comissão nomeada apresentou o projeto por ela coligido. Nesta sessão discutiu-se o “apoio” do projeto, no entanto a Câmara votou para que o projeto fosse lido e discutido antes de ser ou não apoiado. O projeto teve a sua primeira leitura na sessão de 4 de agosto de 1831. Não consta nos anais nenhuma discussão. Apenas foi apresentado..²⁵³

Na sessão de 9 de setembro, a pauta foi a escolha de qual proposta de reforma da Constituição deveria ter preferência para ser discutida.²⁵⁴ Venceu a proposta da comissão

²⁴⁹ *Ibidem*

²⁵⁰ *Ibidem*

²⁵¹ URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial: A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1978. P.110

²⁵² BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P.219

²⁵³ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P.21

²⁵⁴ *Ibidem*. P. 133

presidida por José Cesário de Miranda Ribeiro. Não sem uma longa discussão precedendo a decisão da Câmara.

2.2.2 A escolha do projeto

Quem primeiro se pronunciou foi o deputado Venâncio Henriques de Rezende, com um posicionamento peculiar acerca da reforma da Constituição, pois embora fosse a favor da reforma em sentido federal, demonstrava um comportamento temeroso a respeito da mesma. Uma vez que o caminho da reforma foi se solidificando, Venâncio Henriques de Rezende alertou sobre a necessidade de seguir a Constituição apenas indicando o sentido da reforma - no caso de sua proposta, o sentido federal - deixando a cargo da próxima legislatura a forma através da qual a reforma se desenvolveria.

Na sessão de 4 de agosto, o então deputado apresentou uma proposta para que a reforma só pudesse ser feita pela legislatura seguinte. Nesse sentido, aquela Câmara só poderia dar poderes para a próxima. Daí, se a reforma no sentido federal e a ampliação da autonomia das províncias por via das assembleias provinciais fossem percebidas como necessárias pela terceira legislatura, sendo eleita com tais poderes, poderia efetuar a reforma da Carta de 1824.²⁵⁵

Venâncio Henriques de Rezende, na sessão de 9 de setembro, alegou que preferiria a proposta coligida pela comissão especial, no entanto era muito longa e demandaria muito tempo para ser discutida. Além disso, o deputado “não julgava que a camara tivesse autoridade de insinuar que a constituição fosse reformada desta ou daquela maneira, porque então seria feita a reforma pela camara actual”²⁵⁶

De fato, o projeto apresentado pela comissão era extenso, contendo 17 páginas, era quase que uma nova Constituição, dada sua amplitude. No entanto, a principal preocupação do deputado era o efeito que a reforma poderia causar, caso não se seguisse a Carta no que dizia respeito ao seu processo de reforma. Venâncio Henriques de Rezende chama a atenção para a necessidade de se respeitar a fórmula constitucional para se alterar a Constituição, ao que parece, o ponto central para ele, mesmo que defendesse o sentido federal da reforma que descentralizaria o poder do Estado, dividindo-o pelas províncias.

A principal razão para a sua temeridade era a má impressão que uma reforma, a qual não seguiu a fórmula prescrita na própria Constituição, poderia causar. Ainda mais com

²⁵⁵ *Ibidem*. P. 21

²⁵⁶ *Ibidem*. P. 133

medidas como as que trazia o projeto da Comissão. Isso nos fica evidente quando o deputado diz que “não achava conveniente que passasse uma proposta, na qual se queria que a reforma se fizesse no sentido federal, em razão de que a camara não podia proceder assim, e assumir um direito que não tinha, e que só pertencia á nação.”²⁵⁷

O deputado Antonio Pereira Rebouças também se pronunciou, mantendo o seu posicionamento contrário à reforma da Constituição e ao projeto de reforma coligido pela comissão especial. Antonio Pereira Rebouças afirmou que a Carta de 1824 não precisava ser reformada, mas sim “cumprida e observada”, pois seria o que desejaria a “nação”.²⁵⁸

As ideias acerca da reforma, assim como a defesa de sua necessidade, seriam, de acordo com o deputado Antonio Pereira Rebouças, provenientes de um grupo de indivíduos que “gostão de novidades, de trazerem tudo em continua alteração, para se fazerem notáveis”²⁵⁹ e por outra de sujeitos que seriam iludidos, por julgarem os defensores da reforma como pessoas de importância.²⁶⁰ O deputado mostrou um perfil restaurador em seu pronunciamento.

Antonio Pereira Rebouças se coloca contra a reforma, no entanto, segundo ele, como a reforma não poderia ocorrer pelas mãos daquela legislatura, cabendo a ela apenas autorizar a próxima legislatura a realizar a reforma dos artigos indicados, caso julgasse necessário. Tal empreendimento poderia ser feito, pois o tempo diria à próxima legislatura mais sobre a “opinião pública” e as reais de se mexer na Carta ou não.²⁶¹

Porém, aquela câmara não podia deliberar sobre como a reforma se daria, apenas indicar os artigos que julgasse precisar de reformas, afirmou Rebouças. A partir daí o deputado defendeu que quanto menos alterassem a Constituição melhor, pois as “nações que se têm feito felizes até agora têm respeitado as suas leis fundamentais de um modo mesmo que póde chamar-se supersticioso.”²⁶²

O deputado Prossegue:

As outras nações que têm feito uma constituição primeiro, e depois outra, que fazem suceder por outras progressivamente têm acabado por não ter constituição. Isto tem acontecido com as nações limitrophes que achão devastadas pela anarchia; aconteceu com a França que depois de 1791 teve

²⁵⁷ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 133

²⁵⁸ *Ibidem*. P. 133

²⁵⁹ *Ibidem*. P. 133

²⁶⁰ *Ibidem*. P. 133

²⁶¹ *Ibidem*. P. 133

²⁶² *Ibidem*. P. 133

quatro constituições antes de Bonaparte, duas no tempo d'elle, e duas depois de 1814, etc.²⁶³

Outro motivo pelo qual a Constituição não deveria ser reformada, segundo Antonio Pereira Rebouças, era o pouco tempo em vigor. A Carta de 1824 não teria sido experimentada por tempo suficiente, além de que não estaria sendo executada da forma como deveria. Nesse sentido, o deputado só seria a favor da reforma depois que a Constituição fosse aplicada da maneira correta.²⁶⁴

Embora não fosse a favor da reforma, ao que parece, Antonio Pereira Rebouças, tal qual Venâncio Henriques de Rezende, tinha percebido que a tentativa de reforma seria inevitável. Nesse sentido o deputado também optou por uma outra estratégia: ao invés de se colocar contra a reforma, se posicionou de forma a aceitar que se autorizasse a próxima legislatura a fazer a reforma em alguns artigos, desde que aquela legislatura não deliberasse acerca do modo como a reforma deveria ser procedida. E, desde que uma possível reforma não fizesse mais que alterar alguns artigos. Sobretudo, Rebouças defendia que a Constituição fosse respeitada, e que a reforma seguisse a fórmula prevista na Carta de 1824.²⁶⁵

Uma vez que teria deixado claro o seu posicionamento, aparentemente contrário à reforma, o deputado Rebouças indicou quais artigos deveriam ser reformados em sua opinião:

Quanto a mim assento que nestes artigos da constituição o que será conveniente que se reforme é o artigo da nomeação da regencia; porque com effeito a esperaça na execução do § 2º do artigo 15 mostrou que é um máo encargo para a assembléa geral o de nomear os membros da regencia; (apoiados) e que é inconveniente que estes membros da regencia sejam tres (apoiados): e por isso quero a reforma do artigo. Outro artigo que a experiencia mostra conveniente reformar, é o artigo que trata das attribuições dos conselhos geraes de provincia (art. 81), porque entendido pelo lado da largueza póde ir ao infinito e entendido estrictamente póde aniquilar estes conselhos, por isso proponho estas duas reformas, e não me lembro de outro artigo algum que deva ser retornado.²⁶⁶

Tanto Antonio Pereira Rebouças como Venâncio Henriques de Rezende se posicionaram de forma curiosa a respeito das propostas apresentadas pela comissão especial para reforma da Constituição. como podemos perceber no que foi exposto acima, os dois deputados também propuseram meios para uma possível reforma. Venâncio Henriques de

²⁶³ *Ibidem*. P. 134

²⁶⁴ *Ibidem*. P. 134

²⁶⁵ *Ibidem*. P. 134

²⁶⁶ *Ibidem*. P. 134

Rezende defendeu uma reforma em sentido federal, mostrando sua índole exaltada, mas nem tanto, pois fica evidente sua temeridade na possibilidade de que a reforma ocorresse não respeitando os trâmites previstos na Carta de 1824. No caso de Rebouças, um deputado de posicionamento restaurador, contrário a qualquer mudança, o debate demonstrou algo ainda mais curioso, pois após se mostrar contrário à proposta da comissão e alertar sobre a existência de grupos reformistas que propunham mudanças apenas para se promoverem. Por fim, o próprio deputado encerra seu pronunciamento chamando a atenção para alguns artigos que deveriam ser revistos. Tudo isso nos mostra que não é simples a indentificação dos grupos em torno da discussão da reforma da constituição.

A atitude desses deputados é um demonstrativo de que a reforma era cada vez mais vista como inevitável, tanto por ser o caminho escolhido pela maioria da Câmara dos Deputados para amenizar os ânimos remanescentes do 7 de abril, quanto por ser uma reforma demandada por setores fora da Corte no Rio de Janeiro. Aqui vemos como o Campo Político não se fecha em si mesmo, levando algumas possibilidades políticas por um caminho sem volta, fazendo com que certos atores do Campo, mesmo contrário ao caminho “escolhido”, sigam por ele, de uma forma ou de outra.

Uma vez que a reforma ia se consolidando como o caminho a ser seguido, o principal questionamento de alguns deputados foi a forma como a reforma seria feita, pois de acordo com a Carta de 1824, caberia à segunda legislatura apenas indicar os artigos reformáveis. No entanto, só a terceira legislatura poderia propor e efetuar a reforma de fato.

Venâncio Henriques de Rezende, embora tivesse uma opinião a favor do sentido federal da reforma, mantinha de forma constante seu discurso, prezando por um tom “moderado” e alertando para a necessidade de se respeitar a Constituição, caso fosse inevitável a reforma. Seu posicionamento, no entanto, era totalmente a favor de uma maior autonomia provincial. Isso fica claro na discussão sobre o orçamento apresentada no capítulo anterior.

Antônio Pereira Rebouças, por sua vez, parecia um tanto quanto inconstante, muito embora apresentasse um posicionamento “restaurador”, pois tinha votado, na sessão de 8 de julho, a favor das propostas coligidas pela comissão, desde que fossem lidas e discutidas uma a uma.²⁶⁷ Na sessão de 9 de setembro, se colocou contrário à reforma proposta pela comissão, defendendo que a Carta de 1824 precisava ser posta em prática e experimentada antes de qualquer reforma, ou seja, não deveria ocorrer nenhuma mudança na Carta. Também

²⁶⁷ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P.221-222

sustentava que a então legislatura não podia deliberar sobre os aspectos da reforma, mas indicar quais artigos deveriam ser revistos. Por fim, Rebouças sinalizou o que devia ser examinado em uma possível reforma.

Ao que parece, tanto Venâncio Henriques de Rezende, quanto Antonio Pereira Rebouças, percebiam que uma reforma era inevitável e embora discordassem quase que totalmente, como era o caso de Rebouças, ou discordassem acerca da forma como os deputados deveriam proceder, no caso de Rezende. No entanto, os deputados procuravam se posicionar de forma a não parecerem oposicionistas demais em seus pronunciamentos. Em outras palavras, não queriam deixar nadar contra a corrente, muito embora não estavam parcial ou totalmente satisfeitos com a direção da enxurrada.

A discussão prosseguiu, o deputado que se pronunciou em seguida foi Francisco Gé Acayaba de Montezuma.²⁶⁸ Ele escolheu o projeto da comissão especial para ser posto em discussão, pois, segundo o deputado este seria o mais amplo além de ter sido preparado por uma comissão “a qual examinou e viu o estado do Brazil, e o comparou com as disposições da constituição, consultando também as diferentes necessidades da nação, e apresentou depois o seu resultado.”²⁶⁹

O projeto elaborado pela comissão, de acordo com Montezuma, abrangia todos os artigos passíveis de reforma, nesse sentido, portanto, deveria ser escolhido para a discussão. O motivo para tal escolha, nas palavras do deputado:

É provar a nação que zelosos pela sua prosperidade e interesse, não esquecemos de rever a constituição para descobrir se entre seus artigos havia algum reformavel (creio que forão estas as vistas da camara quando nomeou a comissão), para providenciar de melhor fórma ácerca das suas necessidades. Mostremos á nação que vamos discutir um projecto que envolve todos os outros, e o zelo de que estamos animados para em nada discreparmos daquillo que ella nos incumbe se fará patente, quer rejeitamos a maioria ou todos os artigos discutidos um por um, com o interesse e afinco que cada um dos Srs. Deputados e todos juntos tratão de mostrar em occasiões tão solemnes como em discussões desta ordem, quer seja rejeitado um só artigo ou outro, provando em debate porfiado que elle era incapaz de ser admittido e de produzir o bem da nação.²⁷⁰

²⁶⁸ Francisco Gé Acayaba de Montezuma substituiu o deputado Miguel Calmon Du Pin e Almeida no ano de 1831 (BRASIL. Jorge João Dodsworth (barão de Javari). Secretaria da Camara dos Deputados (Comp.). *Organizações e programmas ministeriaes desde 1822 a 1889*: notas explicativas sobre moções de confiança, com alguns dos mais importantes Decretos e Leis, resumo historico sobre a discussão do Acto Adicional, Lei de Interpretação, Codigo Criminal, do Processo e Commercial, lei de terras, etc., etc., com varios esclarecimentos e quadros estatísticos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. 469 p. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/220525?show=full>>. Acesso em: 22 dez. 2013. P. 286)

²⁶⁹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P.134

²⁷⁰ *Ibidem*. P. 134-135

Além de concordar com a reforma e apoiar a proposta da comissão especial. O deputado Francisco Gé Acayaba de Montezuma deixa-nos claro que a reforma da Constituição, obviamente, não era uma questão interna que dizia respeito apenas à Câmara dos Deputados. A reforma seria uma incumbência dada à Câmara por parte da “nação”. Também seria uma oportunidade para se mostrar uma legítima representante dos interesses da sociedade.

Respondendo ao deputado Antônio Pereira Rebouças, acerca da necessidade de se consultar a opinião pública acerca da reforma, Francisco Gé Acayaba de Montezuma defendeu que era um processo demorado, pois era preciso esperar as manifestações das Câmaras Municipais, dos Conselhos Provinciais e de outros papéis públicos. Nesse sentido conviria “discutir com muito vagar cada um dos artigos do projecto da comissão, para que a nação manifestasse sua vontade por meio da imprensa em folhetos e diários, quer fosse em representações ou petições abertas á assignatura dos cidadãos”.²⁷¹

A discussão continuou entre Antônio Pereira Rebouças e Venâncio Henriques de Rezende. A principal questão em pauta era a constitucionalidade da reforma. Rebouças não concordava com o projeto da comissão pois, segundo ele, a Carta de 1824 não permitiria uma reforma tão ampla como a proposta. No entanto, embora se colocasse contrário à reforma, como foi exposto acima, indicou alguns artigos a serem reformados. Henriques de Rezende, por sua vez, pedia que não se indicasse o modo como a reforma deveria ser feita, sobretudo no que diz respeito a uma reforma de sentido federal. Esses pontos foram debatidos até que o deputado Joaquim Carneiro Cunha expôs sua opinião.

Segundo Joaquim Carneiro Cunha, o desejo pela reforma era conhecido, embora os brasileiros representassem a Constituição e tinham (tivessem?) grande vontade de mantê-la isso não iria contra o fato de que a Carta necessitava de reforma em alguns de seus artigos. Indo de encontro ao que disse Antônio Pereira Rebouças, Carneiro Cunha não concordou com a interpretação dada ao artigo 174 da Carta de 1824 por que “tendo a camara o direito de conhecer da conveniencia da reforma de um artigo, tinha o mesmo direito ácerca de todos”²⁷²

No que diz respeito à reforma, o deputado defendeu uma melhor divisão dos poderes, pois já haveria uma federação em sentido lato. No entanto seria temerário reformar apenas um ou outro artigo para tanto, uma vez que muitos se interligavam. Portanto, Joaquim Carneiro Cunha defendeu a proposta da comissão para que essa entrasse em discussão uma vez que era

²⁷¹ *Ibidem.* P. 135

²⁷² *Ibidem.* P. 135

ampla “e de mais facil discussão por ser mais bem redigido e resultar do trabalho de uma comissão, para este fim especialmente escolhida do seio da camara, que a organizou com madureza, reflexão e methodo.”²⁷³

Evaristo Ferreira da Veiga afirmou que endossaria a opinião do deputado Montezuma para que se preferisse a proposta coligida pela comissão, uma vez que as propostas foram feitas “porque a nação clamava.”²⁷⁴ E completou:

seria muito triste a posição da camara por se manifestar que os Srs. Deputados não fixavão suas ideas, sobre as questões agitadas na camara nem attendião á necessidade de reformar o mais promptamente possivel aquelles pontos, por cuja reforma a opinião publica se havia pronunciado²⁷⁵

No entanto, ele considerava que cabia à atual legislatura apenas indicar quais artigos deveriam ser reformados e não ditar o modo sob o qual se daria a reforma. Nesse sentido, Evaristo Ferreira da Veiga votou contra a preferência pela proposta da comissão. Outro motivo para que o deputado preterisse o projeto era a extensão da proposta, pois “se fazia urgente tranquillisar o espirito dos brasileiros que querião a reforma, sendo o tempo tão limitado, e devendo a lei passar neste anno”.²⁷⁶ A escolha de um projeto tão longo, ao invés de ser um demonstrativo de que a Câmara estava buscando atender às demandas da sociedade, podia ter outro efeito. De acordo com Evaristo Ferreira da Veiga, poderia dar uma impressão à sociedade de que a Câmara estava procrastinando, por não ser a favor da reforma da Carta de 1824.²⁷⁷

Honório Hermeto Carneiro Leão defendeu a reforma em sua fala. Segundo ele, “não havião forças humanas que pudessem obstar a ellas, porque a nação as reclamava, assim como as necessidades de muitas provincias”.²⁷⁸

O deputado não via problemas na reforma, uma vez que haveria demandas para tanto. Nesse sentido a melhor proposta seria a elaborada pela comissão especial presidida pelo deputado José Cesário de Miranda Ribeiro, devido a sua maior amplitude. Segundo Honório Hermeto Carneiro Leão, a proposta da comissão não era inconstitucional, pois caberia à

²⁷³ *Ibidem*. P. 135

²⁷⁴ *Ibidem*. P. 136

²⁷⁵ *Ibidem*. P. 136

²⁷⁶ *Ibidem*. P. 137

²⁷⁷ *Ibidem*. P. 137

²⁷⁸ *Ibidem*. P. 137

Câmara decidir acerca da reforma, se apenas deveriam indicar quais artigos deveriam ser reformados ou se deveria indicar o modo como a reforma dos artigos deveriam ocorrer.²⁷⁹

Outro motivo pelo qual a preferência ao projeto da comissão seria indispensável, na visão do deputado, seria o fato deste tratar do supremo tribunal de justiça, que careceria de reforma, sendo que nenhuma outra proposta apresentada até então tratava do assunto. A proposta da comissão também apresentaria reformas a serem feitas no que diz respeito à vitaliciedade do Senado, e acerca de uma nova divisão das províncias. Reformas que, na visão do deputado Honório Hermeto Carneiro Leão, seriam de “maior urgencia para o Systema federal”.²⁸⁰

José Bonifácio de Andrada e Silva, que na ocasião estava substituindo o deputado Honorato José de Barros Paim,²⁸¹ disse que não tinha dúvidas sobre o “voto geral” a favor da reforma. Por isso acreditava que a discussão sobre o que deveria ser reformado e o modo através do qual se daria a reforma não era salutar, pois a “nação” não estava estável o suficiente de modo a deixar a Câmara em um ambiente tranquilo para pensar algo que alteraria o “pacto social”. Nesse sentido, defendeu a proposta da comissão:

a qual lhe parecia não ter feito mais do que compillar o que tinha ouvido aos Sr.s deputados, e o que se tinha fallado fóra da camara e em consequencia, e de accordo com as ditas opiniões declarava quaes erão os artigos que podião ser reformados para a camara escolher; apresentando na verdade um volume: mas isto provinha de ter ella querido ajuntar tambem os artigos, contra os quaes não havia opinião de reforma com os outros.²⁸²

Por fim, José Bonifácio de Andrada e Silva afirmou que a seu ver não seria possível uma reforma de mais que um artigo ou outro. À vista disso, a melhor forma de se respeitar a Constituição seria autorizar a próxima legislatura para que essa pudesse modificar “um ou mais artigos” desse modo se respeitaria os limites da Carta de 1824 e se economizaria no tempo de discussão.²⁸³

²⁷⁹ *Ibidem*. P. 137

²⁸⁰ *Ibidem*. P. 137

²⁸¹ BRASIL. Jorge João Dodsworth (barão de Javari). Secretaria da Camara dos Deputados (Comp.). *Organizações e programmas ministeriaes desde 1822 a 1889: notas explicativas sobre moções de confiança, com alguns dos mais importantes Decretos e Leis, resumo historico sobre a discussão do Acto Adicional, Lei de Interpretação, Codigo Criminal, do Processo e Commercial, lei de terras, etc., etc., com varios esclarecimentos e quadros estatisticos*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. 469 p. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/220525?show=full>>. Acesso em: 22 dez. 2013. P. 286

²⁸² BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 137

²⁸³ *Ibidem*. P. 137

O deputado José Cesário de Miranda Ribeiro iniciou seu discurso defendendo o projeto coligido pela comissão presidida por ele:

A necessidade de alguma reforma na constituição era reconhecida e reclamada pela nação, julgando elle assim em consequencia do que havia lido nos papeis publicos, nas representações das camaras municipaes etc., reconhecido pois que era opinião geral a necessidade de alguma reforma, convinha examinar qual devia ser; - se uma reforma systematica que puzesse a constituição a par das nossas necessidades; - se parcial de um ou de outro artigo da constituição; que não admittia duvida a decisão de semelhante questão; porquanto ou não devia tocar-se na constituição ou tocar-lhe era indispensável fazel-o de maneira que satisfizesse á nação: que esta questão se tinha movido na commissão apenas encetára os trabalhos e que fôra decidida pela forma indicada; que na verdade se a reforma da constituição era reclamada por motivo de ter defeitos, dos quaes nenhuma obra humana era isenta, a reforma, systematica era reconhecidamente preferivel, cumprindo que a camara se aproveitasse dos meios legaes que lhe estão abertos para decretar reformas com que o povo se contente, sem esperar mais tempo , por ser de receiar que fechada a estrada legal, se rompesse outra no caso de palliar-se com os seus sofrimentos.²⁸⁴

Em seguida, defendeu que aquela era a oportunidade propícia para se decretar a reforma. Do contrário, se os deputados da legislatura seguinte não fossem eleitos munidos de poderes para fazer a reforma, apenas dali a sete anos a Constituição poderia ser alterada, o que não era adequado, uma vez que significava tempo demais sob a avaliação do povo. Sobretudo, levando-se em conta uma reforma que tinha por objetivo aperfeiçoar o pacto social.²⁸⁵

O deputado prosseguiu votando pela preferência do projeto de reforma coligido pela comissão, segundo ele, por ser o mais amplo. O projeto, embora abarcasse vários pontos, não forçava a reforma de todos os artigos por ele indicados, porém, dependeria “do bom senso da camara o lançar mão daquellas que a nação exigia com mais instancias, taes como as relativas ao conselho de estado, a ser temporario o senado etc.”²⁸⁶

Dada a palavra a Antônio de Castro Alves, esse iniciou sua fala de modo interessante. Nas palavras do deputado:

Sr. presidente, levanto-me para dizer que se eu fôra só a considerar-me no imperio do Brazil, estava contente com a constituição; mas como olho para todo o Brazil e olho para a sua população, decido-me pela reforma da constituição; porque assim quer a generalidade da nação brasileira, pelo que ouço e leio.²⁸⁷

²⁸⁴ *Ibidem.* P. 138

²⁸⁵ *Ibidem.* P. 138

²⁸⁶ *Ibidem.* P. 138

²⁸⁷ *Ibidem.* P. 138

O apoio do deputado às reformas se dava por que queria ele o que queria o Brasil, afirmou. Por esse viés, Antônio de Castro Alves votou a favor da proposta da comissão, segundo ele, melhor elaborada do que as outras até aquele momento apresentadas.²⁸⁸

O deputado José Custódio Dias não optou por nenhuma das propostas, afirmando que seguiria sua consciência no decorrer da votação. Já o deputado Manoel Maria do Amaral considerou indiferente a preferência por uma das propostas, uma vez que todas, segundo ele, tratavam da federação. O deputado se pronunciou a favor da mais genérica, em sua opinião, a do deputado Venâncio Henriques de Rezende.²⁸⁹

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque foi o penúltimo deputado a se pronunciar naquela sessão. Com um posicionamento similar ao do deputado Antonio Pereira Rebouças,²⁹⁰ iniciou a sua fala se confessando “amigo da constituição” e dizendo desconhecer a ideia que havia uma opinião pública pedindo por reforma.²⁹¹

Demais digo que não conheço esta opinião apesar de que se allega encontra-se nas folhas publicas, nas representações das camaras municipaes e dos conselhos geraes, nas correspondencias particulares, etc., antes insisto em que segundo a minha fraca esphera de relações, a nação brasileira não reclama esta serie de reformas, de que tanto se falla.²⁹²

O deputado Hollanda Cavalcanti defendeu a Constituição, argumentando que ela não seria entendida nem aplicada da melhor forma. Ademais, faltavam as lei complementares. A ideias de reforma não teriam nascido do Brasil, mas vinham do nordeste e do norte. O deputado se referia ao países da Europa e aos Estados Unidos respectivamente. Segundo ele a influencia equivocada de outras nações estavam confundindo e concorriam “para a desgraça do Brazil”.²⁹³

No que diz respeito ao caráter federal que teria a reforma, o deputado defendeu a Carta de 1824 como sendo federal: “não se póde ser um sem ser federal” e complementou: “desgraçadamente nunca se seguio, e tem-se querido pêar as instituições brasileiras, chamando as anomalias europêas ao soldado do Brazil”.²⁹⁴

²⁸⁸ *Ibidem.* P. 138

²⁸⁹ *Ibidem.* P. 139

²⁹⁰ *Ibidem.* P. 133

²⁹¹ *Ibidem.* P. 139

²⁹² *Ibidem.* P. 139

²⁹³ *Ibidem.* P. 139

²⁹⁴ *Ibidem.* P. 139

O deputado se pronunciou de forma contrária à reforma da Constituição. Em contraponto ao deputado Honório Hermeto Carneiro Leão, que havia dito em sua fala que não haveria forças capazes de se opor à reforma, uma vez que seria a “nação” que as reclamava.²⁹⁵ Hollanda Cavalcanti defendeu que se votasse outras leis, que seriam mais necessárias do que a ideia de se reformar a Constituição. Pois o que faltava ao país, segundo o deputado, eram leis complementares, tais quais a lei do orçamento ou a lei de eleições. O deputado chamou a atenção para o estado frágil em que se encontrava o país e o perigo de se empreender uma reforma como a que estava sendo discutida.²⁹⁶

A partir de então, o deputado Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque mudou um pouco o tom do seu discurso:

Apezar de tudo o que tenho exposto acerca das nossas instituições e dos sentimentos de respeito e veneração de que me acho possuído pela constituição, não posso deixar de reconhecer que poderia já exigir-se reforma sobre um ponto ou outro e não essa multidão de reformas que ahi está em cima da mesa. Não duvido de que alguma cousa seja digna de reforma, porém no sentido da constituição, porque nós não podemos apartar-nos della.²⁹⁷

Embora visivelmente contrário à reforma, o deputado não negou a possibilidade de se rever algum artigo da Carta de 1824. No entanto, se colocou contrário ao projeto da comissão, preferindo “a idéa mais simples para se adoptar e reformemos aquillo que for mais justamente reclamado nas circunstancias actuaes”.²⁹⁸

Por fim, o deputado afirmou que o Brasil já era uma federação. Não havia necessidade de reforma nesse sentido. Haveria apenas a necessidade de se fazer cumprir a Constituição e de se votarem leis complementares e concluiu afirmando seu voto “contra tudo que é complicado e a favor do que fôr simples”.²⁹⁹

Joaquim Carneiro Cunha encerrou os discurso da sessão criticando a dubiedade da fala de Hollanda Cavalcanti e reafirmando seu voto a favor da proposta da comissão. A matéria foi posta em votação e a proposta coligida pela comissão presidida por Cesário de Miranda Ribeiro foi aprovada.³⁰⁰

²⁹⁵ *Ibidem*. P. 137

²⁹⁶ *Ibidem*. P. 139

²⁹⁷ *Ibidem*. P. 141

²⁹⁸ *Ibidem*. P. 141

²⁹⁹ *Ibidem*. P. 141

³⁰⁰ *Ibidem*. P. 141

Não é uma tarefa simples identificar os grupos e seus respectivos posicionamentos na Câmara dos Deputados no decorrer do debate acerca da reforma constitucional. Deputados que estariam identificados com reformas estruturais de características liberais profundas como o fim do Poder Moderador, do Conselho de Estado e da vitaliciedade do Senado.³⁰¹ Como, por exemplo, Venâncio Henriques de Rezende,³⁰² que, embora tenha proposto uma reforma no sentido federal, dando poderes legiferantes às câmaras provinciais,³⁰³ se mostrou temerário quanto ao risco de se proceder com a reforma por um caminho inconstitucional. Teve uma postura totalmente oposta a do também “exaltado” Manoel Maria do Amaral, que se colocou de forma indiferente aos projetos, uma vez que ambos propunham reformas em sentido federal, o deputado votou a favor do projeto de Venâncio Henriques Rezende por ser menor do que o da comissão.

Entre os deputados que são identificados entre o quadro mais conservador e, nesse sentido, contrários a qualquer tipo de reforma,³⁰⁴ também encontramos posicionamentos controversos. Foi o caso do deputado Antônio Pereira Rebouças, que se posicionou contra a reforma da comissão e se disse contrário à reforma. No entanto, ele mesmo indicou artigos a serem reformados. Francisco Montezuma, também considerado “restaurador”,³⁰⁵ foi outro a se posicionar a favor do projeto da comissão. Nesse mesmo sentido, Hollanda Cavalcanti e José Bonifácio se colocaram contra a reforma, mas admitiram reformas em um artigo ou outro desde que fossem coisas simples.

Por fim, temos os deputados de posicionamento “moderado”, ou seja, defendiam um equilíbrio entre o centro e as províncias, além de um menor poder do imperador frente aos

³⁰¹ BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: volume II - 1831-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. Cap. 2. p. 54-119. P. 61; PIÑEIRO, Théo L. *Os Simples Comissários (Negociantes e Política no Brasil Império)*. (Tese de doutoramento), Niterói: UFF, 2002. P. 87; FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. São Paulo: Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo; Editora 34, 1999. P. 26

³⁰² Segundo Marcello Basile, Venâncio Henriques de Rezende compunha o quadro dos liberais exaltados. (Conferir BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: volume II - 1831-1889*. *Op. cit.*. P. 63)

³⁰³ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 21

³⁰⁴ BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: volume II - 1831-1889*. *Op. cit.*. P. 61

³⁰⁵ Francisco Gé Acayaba Montezuma foi um deputado de perfil restaurador no entender de Marcello Basile, no entanto, segundo Marco Morel, o deputado tinha um perfil “moderado”. (Conferir BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: volume II - 1831-1889*. *Op. cit.*. P. 63 e MOREL, Marco. *O período das Regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. P. 42)

poderes Legislativo e Judiciário.³⁰⁶ Os moderados, embora a favor de reformas, defendiam a Constituição e o Governo Central.³⁰⁷

Uma vez que a comissão que havia ficado encarregada de coligir o projeto de reforma teria sido composta por partícipes do quadro “moderado”,³⁰⁸ a maioria dos componentes deste “grupo” foi a favor da proposta da comissão. Entretanto, houve casos como o do deputado Evaristo Ferreira da Veiga que se dizia a favor da reforma, no entanto, votou contra o projeto da comissão.

Diante do exposto, defendemos que o posicionamento dos parlamentares se dava em função do Campo Político a que estavam inseridos. A forma como cada discurso era produzido dentro do Campo distiguia de outros microcosmos, pois se direcionava tanto aos atores constituintes do Campo político como também diz respeito a atores leigos que estavam fora do Campo. Nesse sentido, o posicionamento dos deputados ia para além da ideia que defendiam coletiva ou individualmente e se inseria na rede discursiva inserida no bojo do Campo Político que compunham.

2.2.3 A discussão do projeto na Câmara dos Deputados

Na sessão de 30 de setembro de 1831, o projeto coligido pela comissão entra em discussão.³⁰⁹ No entanto o debate foi adiado para que a Câmara pudesse discutir o requerimento apresentado por um dos deputados com sobremone Castro e Silva.³¹⁰ O Requerimento dizia: “(...) se discuta primeiro a questão preliminar, se a reforma da constituição deve ser como propôz a illustre comissão, emendando-se logo os artigos, ou in[dica]ndo-se só os artigos reformáveis, como no projeto do Sr. Luiz Cavancanti.”³¹¹

Ao que parece, embora a discussão até aquele momento não tivesse levantado maiores polêmicas, ainda existiam dúvidas acerca da forma como a reforma deveria proceder. A reforma era considerada inevitável, inclusive deputados que se posicionavam de forma contrária à reforma se manifestavam com mais cautela, admitindo alguma reforma. Como foi possível perceber com a leitura das fontes acima descritas. O principal ponto discutido era a forma como se daria a reforma, se caberia à Segunda Legislatura indicar os artigos

³⁰⁶ *Ibidem*. P. 61

³⁰⁷ PIÑEIRO, Théo L. *Os Simples Comissários (Negociantes e Política no Brasil Império)*. *Op. cit.*. P. 87

³⁰⁸ BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: volume II - 1831-1889*. *Op. cit.*. P. 76

³⁰⁹ *Ibidem*. P. 211

³¹⁰ Manoel do Nascimento Castro e Silva ou Vicente Ferreira de Castro e Silva

³¹¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P. 09

reformáveis ou ditar o modo em que deveriam ser reformados. O requerimento apresentado por Castro Silva é mais um indício dessa dúvida que pairava sobre a Câmara.

A discussão acerca deste requerimento foi adiada, sendo retomada na sessão de 7 de outubro de 1831. Quando o deputado Castro e Silva, então, o retira da mesa. Não ficando claro, pela falta de informação, o motivo de tal ação.³¹²

No intervalo entre essas duas últimas sessões, o deputado José Cesário de Miranda Ribeiro apresentou um projeto substitutivo,³¹³ coligido por ele, menor que o anterior. O projeto era uma síntese do antigo e trazia os principais pontos a serem reformados, no entendimento da comissão especial.³¹⁴

Na sessão de 7 de outubro de 1831, o deputado Evaristo Ferreira da Veiga enviou à mesa da Câmara um requerimento pedindo que este segundo projeto fosse discutido ao invés do primeiro. O requerimento foi aprovado e o projeto substitutivo entrou em discussão.³¹⁵

Acerca do primeiro artigo foram oferecidas três emendas. O deputado Venâncio Henriques de Rezende, mais uma vez se mostrando temerário, sugeriu que o primeiro artigo fosse modificado no sentido de não obrigar a próxima legislatura a efetuar a reforma, apenas autorizá-la.³¹⁶ Já o deputado Manoel Maria do Amaral enviou uma emenda determinando que a reforma dos artigos da Constituição se dessem “no sentido da monarquia federativa”.³¹⁷ Por fim, o deputado Bernardo Lobo de Souza sugeriu uma emenda que determinasse quais artigos deveriam ser reformados e, caso a próxima legislatura julgasse necessário, poderia emprender uma reforma no sentido federal.³¹⁸

Todas as emendas foram apoiadas. Entretanto, ao serem postas em discussão, com exceção da emenda sugerida por Manoel Maria do Amaral, todas as outras emendas foram rejeitadas,³¹⁹ o que mostra a determinação da maioria da Câmara em empreender uma reforma de sentido federal. Cabe aqui chamarmos a atenção para a composição dos grupos na Câmara dos Deputados durante a segunda legislatura. Segundo sugere Marlló Basile, a maioria da Câmara era composta por deputados de tendência “moderada”, seguida de perto por

³¹² *Ibidem.* P. 10

³¹³ *Ibidem.* P. 29

³¹⁴ *Ibidem.* P. 10

³¹⁵ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 222

³¹⁶ *Ibidem.* P. 222

³¹⁷ *Ibidem.* P. 222

³¹⁸ *Ibidem.* P. 222

³¹⁹ *Ibidem.* P. 222

deputados de perfil “restaurador”, a minoria absoluta era composta por deputados de grupos “exaltados”.³²⁰

A discussão teve continuidade na sessão de 11 de outubro de 1831. Foram postos em votação os onze artigos da proposição de reforma apresentada por José Cesário de Miranda Ribeiro. Todos eles foram aprovados.³²¹ Ademais, foi aprovada a emenda³²² do deputado Manoel Maria do Amaral no sentido de se fazer uma reforma de caráter federal.³²³

Nesta sessão foi enviada à mesa uma proposta de emenda, de característica “exaltada”, de autoria dos deputados Ernesto Ferreira França, Manoel Alves Branco e Antônio Fernandes da Silveira.³²⁴ A emenda determinaria que: “cada província nomeará uma assembleia que faça a sua constituição particular.”³²⁵ Tal emenda foi rejeitada.³²⁶

Na sessão de 12 de outubro, mais duas emendas de autoria do deputado Antônio Ferreira França foram postas em discussão e rejeitadas. As propostas sugeriam que cada província nomearia uma assembleia e faria uma Constituição particular. Ademais, a Constituição reformada não trataria das rendas e dos impostos.³²⁷

Diante do exposto até aqui, percebemos que havia muitas dúvidas acerca da reforma. Muitos deputados se mostraram duvidosos, no entanto, admitiam que a reforma era demandada e não havia outro caminho a não ser fazê-la, seguindo a via constitucional.

Alguns parlamentares apresentaram propostas radicais, que dariam para as províncias ampla autonomia. No entanto, tais propostas foram prontamente rejeitadas pela maioria da Câmara. A reforma seguia de forma cautelosa.

Embora a proposta da comissão tenha sido aprovada rapidamente, não significaria que a maioria da Câmara a tenha aprovado por defender a reforma com convicção. Muitos parlamentares foram contrários à reforma, no entanto, como é possível perceber nos discursos

³²⁰ BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: volume II - 1831-1889. Op. cit.*. P. 63

³²¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 231

³²² *Ibidem*. P. 231

³²³ Conforme foi apresentada na sessão de 7 de outubro de 1831. Conferir: BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 222

³²⁴ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 231

³²⁵ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P. 10

³²⁶ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 231

³²⁷ *Ibidem*. P. 232

dos deputados – também seria possível percebermos na imprensa – ³²⁸ a opinião pública de toda extensão do Império demanda a reforma da Constituição. Se não fosse em sentido federal, que garantisse, sobretudo, uma maior autonomia provincial. Era o elemento leigo, externo ao campo Político, reafirmando a posse da palavra final.

2.2.4 A discussão do projeto no Senado

O projeto de reforma apresentado pelo deputado José Cesário de Miranda Ribeiro foi aprovado rapidamente. alguns deputados apresentaram propostas de emendas que levavam a autonomia provincial ao extremo, mas, ao que parece, a maioria na Câmara fez valer o projeto mais sóbrio e moderado, garantindo a autonomia provincial sem nenhuma emenda excessiva quanto a este ponto. Na sessão de 13 de outubro foi lido e remetido ao Senado.³²⁹

No Senado, na sessão de 25 de outubro de 1831, quando era discutida a lei do orçamento, o senador Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta, Marquês de Barbacena, chamou a atenção para o pouco tempo que tinham para se tratar de questões importantes como a reforma da Constituição e o Código do Processo Criminal. Embora contrário à reforma, por considerá-la excessiva, o senador Marquês de Barbacena advertiu o Senado, pois já se “caluniava” a Casa de se opor à reforma, uma vez que um dos pontos da proposta era acerca da vitaliciedade do cargo dos senadores.

Aqui já temos um indício de que embora a Câmara vitalícia fosse composta de “restauradores” que se opunham à reforma, o Campo Político, por não se fechar totalmente, respondia diretamente a elementos externos, que faziam com que seus discursos reverberassem no Campo. Desse modo o Senado não podia evitar colocar a reforma em pauta.

O Senador Marquês de Barbacena propôs a formação de uma comissão especial que se encarregaria de emitir um parecer acerca das reformas da Constituição. Seria a melhor forma, na visão do Senador, da “nação” tomar conhecimento de que o Senado não queria se opor à reforma, mas permitir que fosse feita de forma justa, para o bem do País.³³⁰

A influência dos atores leigos no Campo forma uma rede discursiva, um diálogo, através do qual é possível percebermos tensões. Se a “opinião pública” demandava por

³²⁸ BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: volume II - 1831-1889. Op. cit.*. P. 63

³²⁹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 232

³³⁰ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 1831. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 316

reformas, o Senado, contrário a elas, podia fazer uso de estratégias, de argumentações, a fim de minimizar os efeitos da reforma, mas se negar a fazê-las não era uma opção.

A reforma da Constituição não foi trazida à baila mais que algumas vezes, de forma bem corriqueira. Muito provavelmente a Câmara vitalícia estava protelando a questão, uma vez que seu posicionamento era contrário à reforma. Mas havia outras matérias importantes na ordem do dia como o Código do Processo Criminal, o que nos sugere que não havia apenas uma indisposição por parte do Senado em se discutir a reforma da Constituição, pois havia, de fato, uma agenda lotada.

O projeto de reforma começou a ser discutido na sessão de 28 de maio de 1832. Na ocasião, foi apresentado o parecer da comissão especial que havia ficado responsável pelo exame do projeto vindo da Câmara dos Deputados.

Assinado pelo senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, o parecer defendia a necessidade de reforma “principalmente para satisfazer as necessidades locais na grande extensão do Império”.³³¹ O parecer, no entanto, inferiu que a Câmara dos Deputados estava limitando a legislatura seguinte, quando deveria apenas indicar os artigos com a necessidade de serem revistos. Pois o projeto enviado pela Câmara dos Deputados indicava o sentido em que deveria ocorrer a reforma. Dessa forma, a comissão encarregada de emitir o parecer sobre o projeto de reforma sugeriu a emenda do projeto pelo Senado. Sobre outros pontos do projeto, a comissão se absteve de indicar emendas por julgar que estas seriam melhor efetuadas no decorrer da discussão.³³²

A estratégia da comissão do Senado, na impossibilidade de se colocar em clara oposição à reforma, foi similar à dos deputados, que, grosso modo, se opunham à reforma, mas diante da inevitabilidade desta, buscavam na Constituição uma forma de deixar a cargo da próxima legislatura os aspectos sob os quais se daria a reforma.

A discussão se iniciou de forma acalorada, em virtude de um requerimento do Senador Visconde de Cayru. Totalmente contrário à reforma, o senador enviou um requerimento que solicitava perguntar à Câmara dos Deputados se a votação do projeto ocorreu da forma correta, tendo um terço da Câmara votado a favor.³³³ O requerimento foi rejeitado, o argumento da maioria dos senadores era de que não se podia desconfiar da Câmara dos Deputados, e um requerimento como o apresentado seria ofensivo.³³⁴

³³¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P. 32

³³² *Ibidem*. P. 32

³³³ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 1832. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 138

³³⁴ *Ibidem*. P. 139

O senador Visconde de Cayru, ao que parece, tentava adiar a discussão, até mesmo deslegitimá-la. Ao ter seu requerimento rejeitado pela maioria da Câmara do Senado, discursou em oposição à reforma. Seus principais pontos de argumentação foram a inconstitucionalidade do projeto, que segundo ele, deveria apenas indicar os pontos, os quais deveriam ser reformados. Ou seja, como se pode perceber, a mesma questão levantada na Câmara temporária esteve presente nas discussões do Senado. Outro ponto elencado pelo senador dizia respeito ao perigo de se fazer uma reforma em um momento de instabilidade. Nas Palavras do Viconde de Cayru: “(...) os tempos são improprios para mudanças da Lei Fundamental em pontos graves, pelas effervescencias populares e facções insurgidas, que incutem publicos terrores, e não deixam deliberar as Camaras com plena serenidade e segurança.”³³⁵

Em resposta à fala do Senador Visconde de Cairu, o Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro defendeu a constitucionalidade do projeto. Ademais, no que dizia respeito à instabilidade do período, as agitações da população, o Senador defendeu:

Quanto á inconveniencia por causa das agitações politicas, parece que por isso mesmo é que deve admittir-se que a reforma é uma necessidade que resulta dessas agitações, as quaes só por meio della podem ser apasiguadas. Não vemos nós quantas representações neste sentido nos têm sido dirigidas pelos Conselhos Geraes de Provincia, e pelas Camaras Municipaes? Não merecem ellas nenhuma attenção?³³⁶

O senador Vergueiro continuou a defender a necessidade da reforma, pois apenas por este modo as agitações cessariam. Por fim, o Senador alerta que se o projeto não fosse aprovado pelo Senado, a separação do Brasil se consumaria, pois, segundo ele, tal ameaça já batia à porta.³³⁷ O tom das discussões no Senado foi bem semelhante ao tom das discussões na Câmara. Contrário ao Senador Vergueiro, o Marquês de Barbacena voltou a se pronunciar. Se na sessão de 25 de outubro de 1831 defendeu a necessidade de se discutir a reforma, na sessão de 28 de maio de 1832, o senador Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta se contrapôs ao projeto por considerar imprudente uma reforma “quando todas as ambições estão excluidas e quando immoderado desejo de innovação, e movimento ter infectado grande parte dos habitantes do Brazil.”³³⁸ No entanto, alegou que votaria a favor da reforma e argumentou:

³³⁵ *Ibidem*. P. 139

³³⁶ *Ibidem*. P. 140

³³⁷ *Ibidem*. P. 140

³³⁸ *Ibidem*. P. 141

De conceder, ou negar a reforma as consequencias são mui differentes. Negando pôde resultar uma revolução, que talvez nos deixe sem Constituição e sem Imperio. Concedendo, tambem podem resultar alguns males, mas todos remediaveis, ou que possam ser prevenidos no periodo de dous annos em que se deve discutir o projecto.³³⁹

A discussão prosseguiu com o pronunciamento do senador Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque. O senador defendeu a necessidade da reforma, embora tenha afirmado que não era de sua índole aprovar um projeto de tamanha dimensão. Segundo ele, a reforma era “deciddidamente indispensavel”. O senador fez algumas críticas ao projeto, elogiou outros pontos, mas sem entrar em detalhes. Apenas deixou claro o seu voto a favor do projeto.³⁴⁰

O senador José Josquim Carneiro de Campos, Marquês de Caravelas, advertiu: “ainda não estão feitas todas as leis que devem pôr em andamento muitas das rodas desta machina sublime”. Mas suegeriu que o projeto fosse aceito, conforme o parecer da comissão que propunha que se indicasse quais artigos deveriam ser reformados, deixando à mercê da próxima legislatura da Câmara Temporária a natureza e os sentidos das reformas.³⁴¹

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro voltou a se pronunciar afirmando que a nação pedia reforma e que a então vigente Constituição, embora com muitos princípios a serem resguardados e protegidos, havia sido imposta. A partir daí o povo teria tentado defender seus interesses, mas por sua vez, o “conquistador” esforçava-se para destruí-los. Tudo isso teria resultado no 7 de abril de 1831.³⁴² O que se tinha agora era a necessidade de se suprir um vazio. O Senador insistiu que a grande massa da “nação” clamava por reformas e por isso essa se fazia necessária.³⁴³

As discussões ocorridas no Senado não foram diferentes das que ocorreram na Câmara dos Deputados. A preocupação com a constitucionalidade do método para a reforma e a legitimidade das Câmaras para efetuarem a reforma se juntaram a questões como as das demandas da população pela reforma.

A sessão de 28 de maio de 1832 contou com o pronunciamento de outros senadores, no entanto, os argumentos orbitaram as questões pontuadas acima e nas fontes descritas até aqui.

³³⁹ *Ibidem.* P. 141

³⁴⁰ *Ibidem.* P. 144

³⁴¹ *Ibidem.* P. 146

³⁴² *Ibidem.* P. 146

³⁴³ *Ibidem.* P. 147

Porém, cabe evidenciar as fala do senadores Antônio Gonçalves Gomide. O senador Gomide foi totalmente contra o projeto de reforma, embora admitisse que a Carta de 1824 precisasse de algumas emendas, não seria o momento certo para fazê-las. A Constituição, segundo ele, era “o único centro de união que pode ainda reduzir as vontades divididas em partidos a uma mesma e geral vontade”.³⁴⁴

De acordo com o senador, a ideia veiculada de que a reforma da Constituição era demandada estava equivocada. Em um momento de instabilidade como aquele, um cálculo sobre as demandas da população seria impossível. Ademais, segundo o senador Gomide, havia quatro partidos como opiniões distintas sobre o Estado e sobre a reforma da Constituição. Havia “absolutistas”, “constitucionais”, “republicanos” e “indiferentes”. Segundo Antônio Gonçalves Gomide:

Não se diga que as representações de alguns Conselhos de Províncias e de alguns Municípios manifestam a opinião geral. Dos Conselhos Geraes nem a quarta parte, e dos Municípios [nada mais] expressivo que o entusiasmo de tão poucos; principalmente se attendermos que todos esses papeis pela identidade de disposições, expressões e phrases são escriptos por uma ou duas pessoas. Saibamos certo que a opinião geral das reformas da Constituição não tem a extensão que se deveria tomar.³⁴⁵

Uma vez em que não haveria a possibilidade de perceber o que demandava a “nação”, os legisladores deveriam trabalhar com razão e justiça para o bem geral da pátria. Nesse sentido, a reforma não seria uma necessidade, na visão do Senador.

Sobre as demandas para a reforma da Constituição, muitas das vezes questionadas pelos senadores, desde o 7 de abril foi possível perceber uma importante movimentação na Câmara dos Deputados e no Senado: a chegada de representações de dois tipos, vindas de várias partes do Império.

O primeiro tipo de representação reconhecia o Poder Legislativo como legítimo representante da “nação”, felicitava a Câmara dos Deputados e o Senado pelo ocorrido no 7 de abril³⁴⁶ e jurava lealdade à Constituição.³⁴⁷

Estas representações vinham das Câmaras Municipais,³⁴⁸ de comandantes de armas das províncias³⁴⁹ ou de outros membros do Exército.³⁵⁰ Eram remetidas de várias partes do

³⁴⁴ *Ibidem*. P. 147

³⁴⁵ *Ibidem*. P. 147

³⁴⁶ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 194

³⁴⁷ *Ibidem*. P. 182

³⁴⁸ *Ibidem*. P. 182, 194 e 202

Império, por exemplo, da província de Santa Catarina³⁵¹, do Rio Grande do Sul³⁵² e também da província do Ceará.³⁵³

A proteção e a confiança dada ao Poder Legislativo era considerável ao ponto de, na Sessão de 26 de outubro na Câmara dos Deputados, chegar um requerimento da Câmara Municipal de Porto Alegre que convidava “os representantes da nação para recolherem-se àquella capital e alli exercerem suas funções no caso de continuarem as desordens na capital do imperio”.³⁵⁴

O segundo tipo de representação pedia e apoiava as reformas na Constituição de 1824. Por exemplo, uma representação da província de Minas Gerais enviada ao Senado: “felicitando o Senado, e fallando das reformas da Constituição”, junto da representação vinha uma felicitação do mesmo conselho “pelos sucessos do 7 de abril, e futuras reformas da Constituição”.³⁵⁵

Da Província de Minas Gerais também veio uma representação da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional de São João Del Rey, pedindo ao Senado a “sua aprovação a favor das Reformas da Constiuição”.³⁵⁶

Chegaram também representações da província de São Paulo, das vilas de Taubaté, “patenteando os seus sentimentos e os dos povos daquelle municipio em favor das reformas Constitucionaes”.³⁵⁷ No mesmo sentido chegaram representações das vilas de Sorocaba e Constituição.³⁵⁸ Houve também uma felicitação enviada pela Sociedade Defensora da Liberdade e independência Nacional da vila de Jacareí, de São Paulo, “pedindo ao mesmo tempo a adopção das emendas da Constituição, propostas pela Câmara Eletiva”.³⁵⁹

Com relação às demandas pela reforma, portanto, ao nosso ver, o senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro tinha razão quando afirmou que a reforma era demandada.³⁶⁰ Ao nosso ver, as representações, as felicitações e os demais pareceres que chegaram às Câmaras do Senado e dos Deputados são evidências de que grupos da elite política e econômica que se situavam fora do âmbito da Corte, nas localidades do Império, nos

³⁴⁹ *Ibidem*. P. 189

³⁵⁰ *Ibidem*. P. 194

³⁵¹ *Ibidem*. P. 182

³⁵² *Ibidem*. P. 189

³⁵³ *Ibidem*. P. 194

³⁵⁴ *Ibidem*. P. 202

³⁵⁵ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 1832. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 08

³⁵⁶ *Ibidem*. P. 26

³⁵⁷ *Ibidem*. P. 62

³⁵⁸ *Ibidem*. P. 113

³⁵⁹ *Ibidem*. P. 341

³⁶⁰ *Ibidem*. P. 140

municípios e nas Províncias, reclamavam pela reforma da Constituição em busca de conquistarem mais autonomia.

No entanto, o senador Vergueiro exagerava ao dizer que a grande maioria da população pedia reformas na Constituição.³⁶¹ Pois, conforme mostrado no trabalho de diversos historiadores, a elite política falava em nome do povo, o que de forma alguma significava que fossem reconhecidos e autorizados a isso.³⁶² Não significa que a população não tinha demandas, ou que não as reivindicavam. O período foi de grande instabilidade política, tendo surgido uma série de manifestações que tinham no seu bojo um amplo leque de demandas e de projetos.³⁶³

Não se pode, porém, perder de vista que quase metade da população brasileira neste período era escrava. Ademais, a estrutura clientelista e paternalista, característica de uma sociedade assentada no modo de produção escravista,³⁶⁴ deixava homens livres e pobres à margem da sociedade.³⁶⁵

Na sessão de 29 de maio de 1832, Nicolau de Campos Vergueiro fez um longo discurso defendendo a reforma, em resposta à fala do senador Gomide na Sessão do dia anterior. O senador Vergueiro reconhece a existência de alguns partidos, no entanto, apenas um não seria a favor das reformas: o Caramuru. Com relação aos demais, disse o senador, “alguns discordam na fôrma, porém nenhum discrepa na essencia.”³⁶⁶ Complementando sua resposta, o Nicolau de campos Vergueiro afirmou:

O nobre senador disse: A opinião publica está nas classes médias. Concordo: mas cumpre advertir que a Côrte não é o Imperio: queira viajar por qualquer das nossas Provincias e conhecerá então que o grito da reforma é geral nessas classes e principalmente da reforma no sentido federal.³⁶⁷

³⁶¹ *Ibidem*. P. 147

³⁶² Conferir: SOUSA, Iara Lis Carvalho. *Pátria Coroada. O Brasil como Corpo Político Autônomo (1780-1831)*. São Paulo, Fundação Editora da UNESP, 1999; RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro, Relume Dumará/FAPERJ, 2002

³⁶³ Conferir: BASILE, Marcelo. *O Império em Construção: projetos de Brasil e ação política na Corte regencial*. Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Tese de Doutorado, 2004; RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro, Relume Dumará/FAPERJ, 2002

³⁶⁴ COOPER, Frederick. "Condições análogas à escravidão. Imperialismo e ideologia da mão-de-obra na África" In: Cooper, F; Holt, T. e Scott, R. *Além da Escravidão. Investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp. 201-270

³⁶⁵ MALERBA, Jurandir. *O Brasil Imperial (1808-1889): Panorama da História do Brasil no Século XIX*. Maringá: Eduem, 1999. P. 48

³⁶⁶ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 1832. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 161

³⁶⁷ *Ibidem*. P. 161

O senador José Martiniano de Alencar se pronunciou no ensejo do senador vegueiro:

Que o desejo da reforma da Constituição existe no Povo Brasileiro é uma verdade inegável: o mesmo que se tem passado dentro desta Casa, na discussão presente, o prova. Tem-se reconhecido que todos os papeis Publicos, escriptos desde que se tratou desta materia na Camara dos Deputados, exigem essa reforma, e só a differença está em que uns a requererem já e já, e outros pelos termos legaes; uns querem mais, outros contentam-se com menos; uns clamam pela Federação, outros acham perigosa a Federação; mas, emfim, todos concordam em que haja reforma.³⁶⁸

O projeto foi aprovado na primeira discussão, na sessão de 30 de maio. A segunda discussão se iniciou na sessão de 1 de junho.³⁶⁹ Tal sessão girou em torno do requerimento enviado à mesa pelo senador José Joaquim Carneiro de Campos, Marquês de Caravellas. O requerimento solicitava que não fosse efetuada a segunda discussão do projeto logo em seguida da primeira, mas que se respeitasse o regimento da Casa.³⁷⁰ Mais uma vez, o desejo de protelar a discussão acerca de reforma. O requerimento foi aprovado e a segunda discussão foi marcada para o dia 4 de junho de 1832.³⁷¹

Na sessão de 4 de junho de 1832, o senador José Martiniano de Alencar, por meio de um requerimento, lançou a pauta da discussão: caberia ao Senado indicar artigos para a reforma, para além do que a Câmara dos Deputados havia indicado?³⁷² O requerimento foi aprovado e discutido durante a sessão, mas ao ser votada a matéria, foi reprovado. Decidiu-se que o Senado não tinha poderes para indicar artigos a serem reformados, apenas poderia deliberar sobre o projeto que foi enviado pela Câmara temporária.³⁷³

As próximas sessões se deram em função dos artigos do projeto. As questões discutidas se davam em função da natureza do que se estava deliberando: se era salutar, se era constitucional, se o efeitos de tal deliberação poderiam ser contrários ao esperado. Por fim, se era de fato, a reforma da constituição de 1824, demandada pela sociedade.³⁷⁴

A discussão da reforma no Senado contou com 29 sessões em que o projeto foi discutidos ativamente. A discussão se iniciou em 28 de maio, seguiu-se diária até o dia 8 de junho. Retornou à pauta na sessão do dia 14 de junho, sendo discutida nos dias 15, 16, 18, 19,

³⁶⁸ *Ibidem*. P. 164

³⁶⁹ *Ibidem*. P. 191

³⁷⁰ *Ibidem*. P. 199

³⁷¹ *Ibidem*. P. 204

³⁷² *Ibidem*. P. 215

³⁷³ *Ibidem*. P. 221

³⁷⁴ *Ibidem*. P. 229-235

22, 25, 27 e 30 daquele mês. Em julho, foi discutida do dia 3 ao dia 7 e do dia 18 até o dia 30, com excessão de sete sessões em que não esteve na pauta.

Em conjunto com a Reforma da Constituição, outras matérias como a reforma do Código do Processo Criminal estavam na pauta. Nesse sentido, não podemos considerar que o Senado retardou a discussão, pelo contrário, a fez de forma pontual. No entanto, mais por pressão do que por vontade.

Entretanto, os senadores demoraram mais de seis meses para iniciar a discussão da matéria desde que ela foi aprovada na Câmara dos deputados e remetida à Câmara Permanente. Talvez por esse aspecto, poderíamos afirmar que houve uma demora “consciente” até o início das discussões, mas isso não passaria de uma conjectura.

Enquanto o projeto estava no Senado,³⁷⁵ na Câmara dos deputados houve uma certa impaciência. Por diversas vezes a Reforma da Constituição foi trazida à baila, principalmente quando se recebia algum requerimento cobrando ou recomendando a reforma da Carta. Por exemplo, na sessão de 20 de junho de 1832, quando o deputado Batista Caetano de Almeida enviou à mesa da Casa um requerimento que pedia à Câmara todas as representações sobre a reforma da Constituição remetidas a ao Senado. O objetivo do deputado foi pressionar os senadores a discutir o projeto com mais urgência, pois segundo o deputado Antônio Pedro da Costa Ferreira, o Senado estaria “perro”.³⁷⁶

2.2.5 De volta à Câmara dos Deputados

O projeto de reforma da Constituição votado e remetido à Câmara dos deputados pelo Senado na sessão dia 30 de julho de 1832³⁷⁷ chegou na Câmara no dia 1 de agosto.³⁷⁸

³⁷⁵ No dia 30 de julho de 1832 foi tentado um golpe de Estado para derrubar a Regência e se promulgar uma Constituição bem parecida com o que era o Esboço apresentado pela Câmara dos Deputados. No resumo de Andrea Slemian: “Este episódio ficou conhecido na historiografia como uma tentativa de “golpe de Estado” que teria sido arquitetada por um grupo de deputados encabeçados por Diogo Antônio Feijó, acompanhado de José Custódio Dias, no sentido de derrubar a Regência e instaurar um novo regime baseado em uma Constituição publicada pela imprensa naquele mesmo ano, no Periódico Constitucional, que ficou conhecida como “Constituição de Pouso Alegre”. Esta se tratava, no entanto, de um documento também moderado, que se assemelhava em linhas gerais ao projeto de Constituição que começou a ser discutido na Assembleia de 1823 (geralmente atribuído a Antônio Carlos de Andrada Machado). Pregava também a extinção da vitaliciedade dos senadores e a transformação dos Conselhos Gerais de Província em Assembleias Legislativas provinciais. (SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. 2006. 338 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. P. 253. Nota 101)

³⁷⁶ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Terceiro ano da segunda legislatura sessão de 1832*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P.119

³⁷⁷ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 1832. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 327

³⁷⁸ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P. 10. Ou BRASIL. Jorge João Dodsworth (barão de Javari).

Mas a discussão se iniciou quase um mês depois na sessão de 29 de agosto de 1832.³⁷⁹ Ou seja, a dita demora talvez se devesse também a uma agenda lotada nas duas casas, mais do que a uma “perrice” política. Não que a tentativa de se atrasar as discussões não houvesse existido.

Na sessão de 29 de agosto de 1832 a matéria que iria entrar em discussão dizia respeito às Guardas Municipais. No entanto, o deputado Venâncio Henriques de Rezende requereu para que o projeto de reforma da Constituição emendado pelo Senado entrasse em discussão. O Requerimento do deputado foi aprovado e a primeira emenda feita no projeto pelo Senado foi discutida e reprovada na votação.³⁸⁰ O deputado Francisco Gé Acayaba de Montezuma foi o único deputado que se colocou a favor das emendas feitas pelo Senado. Embora tenha votado contra o projeto de reforma quando este foi votado na Câmara dos Deputados, o que demonstra que as emendas sofridas no Senado tinham um claro viés “restaurador”. A grande maioria dos deputados votaram contra a primeira emenda feita pelo Senado. Segundo eles, a emenda ditava a forma como a reforma deveria acontecer, retirando a liberdade da próxima legislatura.³⁸¹

As discussões continuaram. Na sessão do dia 31 de agosto, Francisco Gé Acayaba de Montezuma, o único que se pronunciou naquela sessão, fez um longo discurso. O deputado, mais uma vez explicou o seu posicionamento contrário à reforma e o porquê de aprovar em sua totalidade as emendas aos projetos feitas pelo Senado e enviadas à Câmara dos Deputados. Novamente foram evocados argumentos sobre a necessidade de se fazer cumprir a Constituição. O Brasil, segundo Montezuma, ainda era um país novo, ainda não tinha esperado o tempo necessário para se empreender uma reforma em sua Carta Fundamental. Ideias como a de “federação” foram trazidas à baila em virtude do frenesi do 7 de abril, disse o deputado, no entanto os ânimos já seriam outros. Concluiu: “Eis pois, senhores já uma notável diferença entre o estado presente e o passado”.³⁸² O deputado, uma vez contrário à reforma, agora a defendia dentro do que havia sido proposto pelo Senado, na

Secretaria da Câmara dos Deputados (Comp.). *Organizações e programmas ministeriaes desde 1822 a 1889*: notas explicativas sobre moções de confiança, com alguns dos mais importantes Decretos e Leis, resumo historico sobre a discussão do Acto Adicional, Lei de Interpretação, Código Criminal, do Processo e Commercial, lei de terras, etc., etc., com varios esclarecimentos e quadros estatísticos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. 469 p. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/220525?show=full>>. Acesso em: 22 dez. 2013. P. 47

³⁷⁹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Terceiro ano da segunda legislatura sessão de 1832*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 213

³⁸⁰ *Ibidem*. P. 213

³⁸¹ *Ibidem*. P. 214-215

³⁸² *Ibidem*. P. 218

tentativa de minimizar ao máximo a empreitada descentralizadora que movia a reforma da Constituição.

As discussões na Câmara dos deputados contiuram, os deputados em sua maioria eram contrários às emendas feitas pelos Senadores. Visivelmente o Senado mostrou sua tendência restauradora.

Os deputados de perfil restaurador, como Francisco Gé Acayaba de Montezuma, Antonio Pereira Rebouças e Miguel Calmon Du Pin e Almeida foram os únicos que se pronunciaram a favor das emendas vindas do Senado.³⁸³

O projeto aprovado na Câmara dos Deputados e enviado ao Senado contava com um artigo único que dizia: “Os eleitores dos deputados para a seguinte legislatura lhes conferirão nas procurações especial faculdade para reformarem os artigos da constituição, que forem oppostos ás proposições, que se seguem:”. O artigo contava com doze parágrafos que, em resumo ditavam: O Brasil seria uma monarquia federativa, o Poder Moderador seria suprimido; as atribuições deste poder, que não fossem suprimidas, passariam ao Poder Executivo; a Constituição deveria marcar detalhadamente as atribuições do Poder Legislativo. A Câmara dos Deputados seria eleita a cada dois anos, tempo em que passaria vigorar cada legislatura. O Senado seria temporário, tendo a cada dois anos, um terço de seu corpo renovado. O poder executivo só poderia vetar a sanção de uma lei, declarando por escrito os motivos do veto, mas se as duas câmaras decidissem que o projeto deveria ser aprovado, ele seria promulgado como lei de imediato. O Conselho de Estado seria extinto. Criariam-se Assembleias Legislativas provinciais. As rendas públicas seriam divididas em nacionais e provinciais, dando às províncias maior liberdade sobre seu orçamento. A Regência seria composta de apenas um membro. E nos municípios haveria o cargo de Intendente que teria a mesma função dos presidentes nas províncias.

O Senado emendou o projeto em vários dos seus artigos, descaracterizando totalmente o projeto do deputado José Cesário de Miranda Ribeiro. As emendas representaram a estratégia restauradora para tentar frear a reforma com suas características descentralizantes.³⁸⁴ O projeto, após as emendas do Senado ficou da seguinte forma: suprimiu-se o primeiro e o segundo parágrafo, que garantiria o sentido federal da reforma e a exclusão do poder moderador. O parágrafo concernente às assembleias legislativas foi

³⁸³ *Ibidem*. P. 234

³⁸⁴ BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: volume II - 1831-1889. Op. cit.*. P. 78

emendado de forma a garantir a independência do Senado quando se convertesse em tribunal de justiça.

O Senado suprimiu os parágrafos que reduziriam cada legislatura à duração de dois anos, que transformaria o Senado em uma câmara temporária e que transferiria ao executivo as atribuições do Poder Moderador. Também foram suprimidos os parágrafos que diminuiriam a capacidade do Poder Executivo vetar a sanção de leis. Ademais, o parágrafo que extinguiria o Conselho de Estado foi retirado do projeto. Sobre as assembleias legislativas provinciais, o parágrafo foi emendado para que na província onde estivesse a Corte não houvesse assembleia provincial.

Além das emendas ao projeto enviado pela Câmara dos Deputados, o Senado fez outras sinalizações de reforma. No total, o projeto retornou à Câmara dos deputados com quatorze emendas.

Após discuti-las, a Câmara dos Deputados rejeitou doze das emendas feitas pelo Senado. Grosso modo, as principais foram: a supressão de parte da frase do artigo único; a supressão do parágrafo que orientava a reforma no sentido federal. Também foram rejeitadas as emendas sobre as definições a serem dadas ao poder legislativo pela Constituição e a emenda que mantinha o Senado vitalício, que mantinha o Conselho de Estado e não reduziria o número de componentes da Regência, mantendo-a a cargo de três indivíduos.

Os deputados não se concordaram com as emendas do Senado ao projeto, rejeitaram a maioria delas.³⁸⁵ Solicitou-se, então, a união das Câmaras, conforme o artigo 61 da Carta de 1824. Desse modo, o projeto foi discutido em assembleia Geral, reunindo-se os deputados e os senadores. As sessões ocorreram entre os dias 17 e 28 de setembro de 1832.³⁸⁶ O projeto foi votado, aprovado e promulgado na forma da lei de 12 de outubro de 1832.³⁸⁷

O texto da lei deu à terceira legislatura os poderes necessário para reformar a Constituição de 1824 nos artigos indicados por ela. Totalmente diferente do projeto discutido na Câmara dos Deputados, a lei de 12 de outubro de 1832 mostrou um tom moderado em comparação com os projetos que a antecederam. A lei apenas indicava os artigos que

³⁸⁵ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P. 10

³⁸⁶ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 1832, livro 3. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 153-171

³⁸⁷ BRASIL. Constituição (1832). Lei nº s/n, de 12 de janeiro de 1832. Ordena que os Eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura, lhes confirmem nas procurações faculdade para reformarem alguns artigos da Constituição. Registrada a fl. 197 do Livro 5.º de Leis, Alvarás, e Cartas. Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 19 de Outubro de 1832. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-12-10-1832.htm>. Acesso em: 09 de jan. de 2014

deveriam ser reformados, não trazia nenhuma menção ao termo federalismo ou a algum outro elemento que havia sido considerado polêmico nas discussões anteriores.³⁸⁸

A lei de 12 de outubro de 1832 representou a vitória da moderação, se compararmos seu conteúdo com o radicalismo dos projetos que foi produzido na Câmara dos Deputados. Nesse sentido, o papel do Senado como elemento conservador foi importante, além do próprio “espírito de legalidade”, que fez com que o Poder Legislativo cumprisse as disposições para a Reforma, trazidas na própria Constituição.³⁸⁹

Mas apesar das mudanças no projeto e a promulgação de uma lei de reforma moderada, a lei de 12 de outubro de 1832 ainda permitia reformas consideráveis na estrutura do Estado, pois permitiu a reforma de artigos que deliberavam acerca da autonomia das províncias e da força do poder central, pontos importantes que, talvez fossem os mais demandados pelos setores à margem do poder central instituído na Corte no Rio de Janeiro.

No ano de 1834, na sessão de 7 de junho,³⁹⁰ foi apresentado o parecer da comissão especial que havia ficado encarregada de confeccionar o projeto de reforma da Constituição, tendo por base a lei de 12 de outubro de 1832.³⁹¹

O projeto apresentado pela comissão especial criava as assembleias legislativas provinciais, suprimia o Conselho de Estado e deixava a Regência a cargo de um homem.³⁹² O projeto era de autoria dos deputados Francisco de Paula Araújo e Almeida, Bernardo Pereira de Vasconcelos e Antônio Paulino de Limpo Abreu. A discussão do projeto elaborado pela comissão se iniciou na sessão de 14 de junho de 1834.³⁹³

Mais uma vez a questão da constitucionalidade veio à tona. A reforma poderia ser feita tendo por base o projeto apresentado ou deveria seguir a lei de 12 de outubro de 1832? Nesse sentido, Antônio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque apresentou um requerimento pedindo que se decidisse sobre os caminhos que a reforma deveria tomar.³⁹⁴

O requerimento dizia:

Requeiro que antes de entrar-se na discussão sobre as reformas decretadas na lei de 12 de Outubro de 1832, se decida definitivamente sobre a competência

³⁸⁸ *Ibidem*

³⁸⁹ SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. 2006. 338 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. P. 261

³⁹⁰ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P. 104

³⁹¹ SLEMIAN, Andréa. *Op. cit.* P. 263

³⁹² BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P. 106

³⁹³ *Ibidem*. P. 130

³⁹⁴ *Ibidem*. P. 131

dos representantes para a reforma da constituição; e segundo esta decisão, ou segundo se prescreve do regimento da casa, ou por fórma.³⁹⁵

A discussão se iniciou tendo por pauta se a Reforma seria desempenhada apenas pela Câmara dos deputados ou se o Senado também a votaria.

O deputado José Custódio Dias se pronunciou a favor de somente a Câmara dos Deputados fazer a reforma, sem que o projeto fosse votado pelo Senado. Já o deputado Francisco Gonçalves Martins defendeu que a matéria era muito importante e por isso o Senado também deveria se pronunciar, uma vez que fazia parte do Poder Legislativo.

O deputado Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque defendeu a exclusão do Senado, pois aquela Câmara, segundo ele, não poderia votar duas vezes, pois era a mesma que votou o projeto no ano de 1832, uma vez que era vitalícia. Disse ele: “o Senado já votou e se votasse segunda vez ficava tendo dous votos e isto era um poder exorbitante que vinha exercer”.³⁹⁶

A discussão continuou até que o deputado Francisco de Souza Martins, em sua fala, forneceu um elemento chave para o entendimento do sentido da discussão: “Muitos ilustres deputados parecião receiar que o senado não aprovasse a lei das reformas, e assim podia deixar de fazer-se a vontade geral da nação (...)”.³⁹⁷

As suspeitas de Francisco de Souza Martins se confirmaram no último segundo da fala do deputado Evaristo Ferreira da Veiga, quando este se pronunciou a favor de que a reforma fosse feita apenas pela Câmara dos Deputados, pois: “(...)receiava muito pela sorte das reformas, se ellas fossem ao senado (...)”.³⁹⁸

A discussão durou mais três sessões, sendo encerrada no dia 17 de junho de 1834 e posta em votação. Foi aprovado que a reforma da Constituição seria feita apenas pela Câmara dos Deputados.³⁹⁹

A reforma foi sancionada na forma da lei de 12 de agosto de 1834, como um Ato Adicional à Constituição de 1824. A partir de sua promulgação, o Conselho de Estado foi extinto. A Regência passava a ser ocupada por um membro eleito a cada quatro anos. No âmbito provincial, foram criadas as assembleias legislativas provinciais com poderes para deliberar acerca de assuntos como os das rendas provinciais e municipais e os da nomeação de funcionários públicos.

³⁹⁵ *Ibidem*. P. 131

³⁹⁶ *Ibidem*. P. 131

³⁹⁷ *Ibidem*. P. 134

³⁹⁸ *Ibidem*. P. 136

³⁹⁹ *Ibidem*. P. 149

O Ato Adicional pode ser entendido como um acordo entre os grupos políticos existentes no Poder Legislativo naquele período, pois sua aprovação é entendida por muitos como uma vitória da moderação⁴⁰⁰. No entanto, o Ato Adicional também pode ser entendido como uma concessão dos “moderados” tanto ao grupo “restaurador”, na medida em que o Senado continuou vitalício, como também aos elementos “exaltados” pela criação das assembleias legislativas provinciais.⁴⁰¹

2.3.1 Considerações finais

Capistrano de Abreu afirmou que, em conjunto com outras deliberações, o Código do Processo Criminal representou um forte compromisso com o pensamento federal, pensamento defendido pelos responsáveis por consolidar o Governo Central.⁴⁰²

A princípio, podemos incluir entre as outras deliberações a que se refere o autor, o Ato Adicional. Não raramente, as pesquisas que se debruçam sobre a temática do processo de consolidação do Estado no Brasil imperial chamam a atenção para estas duas legislações como sendo as responsáveis pelo estabelecimento de uma “monarquia federal” no Brasil da década de 1830, fruto das reivindicações localistas surgidas após o 7 de abril.⁴⁰³

No entanto, estas legislações devem ser entendidas como deliberações distintas, cada qual com sua particularidade, mesmo que tenham sido promulgadas no contexto de demandas descentralizadoras do período pós-Abdicação.

A começar pelo Código do Processo Criminal, entendemos que este teve dois sentidos. O primeiro diz respeito exclusivamente à organização da máquina judiciária, corroborando, assim, para a consolidação do Estado. Em outras palavras, a defesa de sua

⁴⁰⁰ SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. 2006. 338 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. P. 261

⁴⁰¹ FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. São Paulo: Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo: Editora 34, 1999. P. 30; BEIGUELMAN, Paula. *Formação Política do Brasil*. São Paulo: Editora Pioneira, 1876

⁴⁰² ABREU, J. Capistrano de. *Ensaio e Estudos: Crítica e História*. 3. ed. São Paulo: Publicações da Sociedade Capistrano de Abreu, 1938. P. 138

⁴⁰³ DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005. P. 55 e seguintes; DOLHNIKOFF, Miriam. *Elites Regionais e a Construção do Estado Nacional*. In: JANCSÓ, István (org). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Ijuri (RS): Editora Unijui, 2003. P. 438; CARVALHO, José Murilo de. *Federalismo e Centralização no Império Brasileiro: História e Argumento*. In: *Pontos e Bordados: Escrito de História e Política*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998. P. 164 e seguintes; VELLASCO, Ivan de Andrade. *As Seduções da Ordem: Violência, criminalidade e administração da Justiça: Minas Gerais - século 19*. São Paulo: Edusc/ampocs, 2004. P. 134

urgência, principalmente antes da Abdicação, dizia respeito, sobretudo, ao processo de modernização das leis. Nada mais natural que, no ensejo da promulgação do Código Criminal de 1830, se promulgasse o Código do Processo Criminal também.

Daí a necessidade de se conceber a natureza descentralizadora do Código do Processo, parte do debate da época. O caminho para a consolidação do Estado partiria do centro ou das localidades? Seria papel das elites centrais ou das elites provinciais diretamente vinculadas aos proprietários de terra nos municípios?⁴⁰⁴

As mudanças trazidas pelo Código do Processo Criminal refletiram as tensões políticas do período. Como consequência da Abdicação, os grupos liberais, temendo uma investida restauradora, optaram pela estratégia de fortalecer o poder das autoridades locais.⁴⁰⁵

A partir da Abdicação, o Código do Processo ganha, do ponto de vista do Governo Central na Corte do Rio de Janeiro, um novo sentido, dado pelo próprio processo que levou o reinado de D. Pedro I ao seu fim: a necessidade de se estabilizar as tensões espalhadas pelo Império. A solução do grupo no poder na ocasião foi a retomada do fôlego descentralizador aventado na constituinte de 1823.⁴⁰⁶ Nesse sentido, medidas como a criação da Guarda Nacional tiveram o mesmo predicado: cooptar apoio ao Governo Central.

A principal característica do Código do Processo Criminal foi permitir a participação dos cidadãos ativos situados no âmbito municipal. Os cidadãos no município, dessa forma, passaram a participar da organização e da montagem do aparelho judiciário.⁴⁰⁷

Através do Código do Processo, grande parte dos órgãos do Estado relacionados com a justiça, sobretudo, a justiça criminal, passou a ser eleita no município.⁴⁰⁸ Nesse sentido, o Código do Processo Criminal deve ser compreendido, tendo-se em conta a participação dos cidadãos ativos no processo de consolidação do Estado. Ademais, esta legislação representou a desconfiança para com o Estado, deixando o processo de consolidação do mesmo nas mãos dos indivíduos situados no município, ao invés de centralizar tal processo nas mãos do Governo Central situado na Corte,

O Código do Processo Criminal demonstra uma desconfiança com relação ao Governo Central, quanto as possibilidades para a consolidação do Estado, ao passo que a

⁴⁰⁴ COSER, Ivo. O Conceito de Federalismo e a Idéia de Interesse no Brasil do Século XIX. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p.941-981, 2008. *Op. cit.*. P. 959

⁴⁰⁵ FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808 –1871*. México, Fondo de Cultura Económica, 1986. P. 107

⁴⁰⁶ COSER, Ivo. O Conceito de Federalismo e a Idéia de Interesse no Brasil do Século XIX. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p.941-981, 2008. *Op. cit.*.

⁴⁰⁷ *Ibidem*. P. 941

⁴⁰⁸ *Ibidem*. P. 949

descentralização também seria a extensão do poder do Estado por toda extensão do Império.⁴⁰⁹

Por esse viés, o Ato Adicional, promulgado dois anos depois, tem características diferentes no que diz respeito às suas proposições descentralizantes. A partir de sua promulgação, um novo elemento surge entre o Centro e as províncias: com a criação dos legislativos provinciais, os mecanismos descentralizadores inseridos nos espaços municipais através do Código do Processo Criminal passam a ser geridos a partir da província.⁴¹⁰ Além disso, ao lado das assembleias legislativas provinciais criou-se o cargo de presidente de província, órgão diretamente nomeado pelo Governo Central.⁴¹¹

Com a promulgação do Ato adicional em 1834, a administração dos municípios passou a responder às províncias. Por este viés, o Ato Adicional pode ser entendido – ao contrário do que muitos autores propõem – como a expressão máxima do período de descentralização da monarquia imperial, ocorrida na década de 1830, como um refugio por parte dos “liberais”, como um passo atrás na ideia de delegar ao cidadão a tarefa de consolidação do Estado.⁴¹² Ou até mesmo como o primeiro passo no sentido do regresso centralizador efetivado no início da década de 1840,⁴¹³ uma vez que a autonomia dos municípios foi interrompida.⁴¹⁴

Em 1834 as empreitadas em direção a uma maior autonomia local foi freada através do Ato Adicional, que restringiu o poder das autoridades locais, situadas nos municípios, através dos presidentes de províncias, representantes diretos do Governo Central.⁴¹⁵

As primeiras reformas ocorridas após a Abdicação, ao transferirem poderes administrativos ao âmbito municipal, também propiciaram a exteriorização do faccionalismo local.⁴¹⁶ O Ato Adicional, portanto, significou o primeiro passo em direção ao regresso conservador da década de 1840, que entra em cena, sobretudo, através de duas deliberações: a Lei de Interpretação do Ato Adicional e a Reforma do Código do Processo.

⁴⁰⁹ FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. *Op. cit.* P. 27

⁴¹⁰ COSER, Ivo. O Conceito de Federalismo e a Idéia de Interesse no Brasil do Século XIX. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p.941-981, 2008. *Op. cit.* P. 956

⁴¹¹ URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial. A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1978. P. 110

⁴¹² COSER, Ivo. O Conceito de Federalismo e a Idéia de Interesse no Brasil do Século XIX. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p.941-981, 2008. *Op. cit.* P. 958

⁴¹³ FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. *Op. cit.* P. 30

⁴¹⁴ BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: volume II - 1831-1889*. *Op. cit.* P. 81

⁴¹⁵ GRAHAM, Richard. *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997. P. 73

⁴¹⁶ *Ibidem*. P. 74

Capítulo 3

A Lei de Interpretação do Ato Adicional e a Lei de Reforma do Código do Processo Criminal

3.1.1 A Lei de Interpretação do Ato Adicional

Na sessão de 10 de julho de 1837, a comissão das assembleias legislativas apresentou um longo parecer – assinado pelos deputados Paulino José Soares de Souza, Miguel Calmon du Pin e Honório Hermeto Carneiro Leão⁴¹⁷ – propondo um projeto para um decreto que interpretaria alguns artigos do Ato Adicional.⁴¹⁸

O Parecer chamava atenção para a necessidade de se estabelecer uma lei de interpretação sobre alguns artigos do Ato Adicional, uma vez que havia dúvidas e havia muitas interpretações diferentes por parte dos legislativos provinciais. A comissão teria se embasado nos atos legislativos das províncias para formular o parecer que foi apresentado.

A comissão das assembleias legislativas apresentou como justificativa para a promulgação de uma lei de interpretação do Ato Adicional um melhor funcionamento do artigo 20 desta lei. O artigo determinava que todos os atos dos legislativos provinciais tivessem cópias autenticadas remetidas ao governo central pelos presidentes de província para que fossem examinados quanto a sua constitucionalidade. Com a lei, tal exame ficaria mais fácil e isento de várias interpretações e votos contraditórios.

Segundo o parecer da comissão, o Ato Adicional, nos artigos 10 e 11, elencava os objetos sobre os quais os legislativos provinciais poderiam deliberar.⁴¹⁹ Isto é: sobre a divisão civil, judiciária e eclesiástica da província; sobre a instrução pública, não compreendendo os atuais e futuros cursos que por ventura fossem criados pelo governo central; sobre casos de desapropriação; sobre a política econômica dos municípios; sobre a fixação e as despesas municipais e provinciais, desde que não entrassem em conflitos com disposições do governo central; sobre a criação e supressão de empregos municipais e provinciais e a determinação de seus ordenados; sobre as obras públicas que não pertenciam à administração do governo central; sobre a construção de prisões, conventos, casas de socorro. Também eram atribuições das assembleias provinciais: organizar os regimentos internos dos legislativos da província; fixar a força policial; autorizar as câmaras municipais e os governos provinciais a contraírem

⁴¹⁷ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Quarto ano da terceira legislatura, sessão de 1837*. Rio de Janeiro: Tipografia de Viúva Pinto & Filho, 1887. Tomo II. P. 73

⁴¹⁸ *Ibidem*. P. 68

⁴¹⁹ *Ibidem*. P. 68

empréstimos; promover em conjunto com a Assembleia e o Governo Central as estatísticas das províncias, decidir se o presidente de província, frente a algum processo, devia ser suspenso de suas atividades e se o processo devia ou não continuar; e decretar a suspensão ou demissão do magistrado que cometesse algum delito de responsabilidade. Por fim, as províncias deviam zelar pela Constituição e pela Assembleia e Governo Central frente a qualquer província que viesse a ofender os seus direitos.⁴²⁰

De acordo com o parecer da comissão, não era de se admirar que as assembleias provinciais tivessem ultrapassado os limites das suas atribuições, uma vez que “era isso tanto mais natural em nosso paiz a respeito de instituições de recente data, mal entendidas em muitos lugares, e cuja intelligencia não pôde ainda fixar a diuturnidade dos tempos, a frequencia das discussões e a repetição dos casos”.⁴²¹

Além disso, ao que parece, o Ato Adicional teria uma redação ambígua, que estaria propiciando uma interpretação errada desta legislação.⁴²²

O parecer, a partir daí, passava a listar casos em que as assembleias provinciais teriam feito uma inteligência errada acerca do que ditava o Ato Adicional. Ou seja, passou a elencar outros pontos sobre os quais se justificava a proposta de uma lei de interpretação.

A comissão trouxe como exemplo vários casos em que a possibilidade das assembleias provinciais criarem e suprimirem empregos estaria contribuindo para a deturpação da lei, pois ao criarem e suprimirem empregos também mudavam as atribuições dos cargos, alterando assim, a forma como o Estado se organizava.⁴²³ Seguem dois exemplos citados pela comissão:

A assembléa provincial de Pernambuco, pela sua lei de 14 de Abril do anno passado, creou prefeitos, aos quaes encarregou, entre outras, as attribuições dos chefes de policia, as de fazer executar as sentenças ciminaes, e de formar as listas dos jurados. Supprimio os Juizes de orphãos, cujas attribuições devolveu aos juizes de direito do cível. Supprimio igualmente os juizes municipaes, e bem assim todas as attribuições dos juizes de paz, que não são pertencentes à conciliação, eleições, e julgamento de causas civeis até a quantia de 50\$000. Devolveu aos juizes de direito do crime as attribuições

⁴²⁰ BRASIL. Constituição (1834). Lei nº 16, de 12 de janeiro de 1834. Faz algumas alterações e adições á Constituição Política do Imperio, nos termos da Lei de 12 de Outubro de 1832. *Coleção de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, RJ, v. 1, p. 15. Registrada na Secretaria de Estado dos Negócios do Império no Livro 6º do Registro de Leis, Alvarás, e Cartas a fl. 75v. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim16.htm>. Acesso em: 16 de janeiro 2014.

⁴²¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Quarto ano da terceira legislatura, sessão de 1837*. Rio de Janeiro: Tipografia de Viúva Pinto & Filho, 1887. Tomo II. P. 68

⁴²² GRAHAM, Richard. *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997. P. 73

⁴²³ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Quarto ano da terceira legislatura, sessão de 1837*. Rio de Janeiro: Tipografia de Viúva Pinto & Filho, 1887. Tomo II. P. 69

de conceder fianças, de julgar as contravenções às posturas municipaes, de pronunciar, nos casos em que até então pronunciavão os juizes de paz, e de julgar os crimes em que estes sentenciavão, etc.

A lei provincial do Ceará de 4 de Junho de 1835 contém muitas disposições analogas. Além disso extinguiu as juntas de paz, passando para os juizes de direito as suas attribuições. Alterou a fôrma da eleição dos juizes de paz, que tornou indirecta, fazendo-os eleger em listas tríplexes, das quaes escolhe o presidente da província os quatro juizes que devem servir durante cada legislatura.⁴²⁴

Mudando-se as attribuições, sobretudo, da organização judiciária, as formas como eram nomeados, suprimindo-se cargos e criando novos e transferindo deveres. A aplicação do Código do Processo Criminal ficava comprometida. Nesse sentido, a comissão das assembleias legislativas citou algumas hipóteses que, applicadas, poderiam resolver a situação: as assembleias provinciais poderiam alterar as regras do Código do Processo ou poderiam incumbir a Assembleia Geral de alterar o Código do Processo e outras leis em favor das deliberações provinciais.⁴²⁵

Nenhuma dessas hipóteses serviria, pois o que se queria era preservar as divisões das attribuições entre os centros e as províncias, de forma que o Governo Central pudesse controlar a forma como se estruturava os empregos públicos nas províncias e nos municípios.⁴²⁶ Nesse sentido, a proposta de uma lei de interpretação do Ato Adicional viria a calhar, porque “por ella, tanto o poder legislativo geral como o provincial, encontra na esphera das suas attribuições tudo quanto é necessario para seu completo desempenho. Cada um desse poderes move-se livre e desembaraçado, sem encontrar o outro a cada passo no mesmo terreno.”⁴²⁷

A comissão, portanto, apresentou o projeto de interpretação do Ato Adicional que em resumo trouxe as seguintes disposições: o projeto deixava a reponsabilidade da polícia judiciária a cargo do poder central, permitiria que as províncias deliberassem apenas sobre o número de empregos, mantendo invioláveis as attribuições e naturezas dos cargos e os magistrados só podiam ser demitidos em virtude de alguma queixa.⁴²⁸

Na sessão de 19 de julho de 1837, o deputado Venâncio Henriques de Rezende pediu a palavra antes de entrar em discussão a matéria da ordem do dia. Nas palavras do deputado:

⁴²⁴ *Ibidem*. P. 69

⁴²⁵ *Ibidem*. P. 70

⁴²⁶ DOLHNIKOFF, Mirian. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Editora Globo, 2005. P. 139

⁴²⁷ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Quarto ano da terceira legislatura, sessão de 1837*. Rio de Janeiro: Tipografia de Viúva Pinto & Filho, 1887. Tomo II. P.71

⁴²⁸ *Ibidem*. P. 73

“o Brazil inteiro reclama a necessidade que ha se de entrar na interpretação do acto addicional, e por isso, ele, deputado, propõe a urgencia para que entre em primeira discussão o projecto que trata desta materia”.⁴²⁹

O deputado Paula Araújo de Almeida se colocou contra a urgência pois, segundo ele, a lei de interpretação seria uma matéria de maior importância. Nesse sentido, deveria ser discutida de forma seguida e não em um curto intervalo de tempo. Posto em votação, o pedido de urgência ficou empatado.⁴³⁰ Houve uma resistência em se discutir o projeto de interpretação do Ato Adicional por parte da terceira legislatura, pois o ano se encerrou e o projeto não foi mais discutido.⁴³¹

3.1.2 A discussão do projeto

No ano seguinte, o primeiro ano da quarta legislatura, o projeto foi aprovado sem debate na sua primeira discussão, ocorrida na sessão de 32 de julho de 1838: “Aprovou-se em primeira discussão e passou para a segunda, sem debate, o projecto de decreto que estabelece uma regra geral de interpretação de varios artigos do acto addicional.”⁴³²

Outros projetos na ocasião foram aprovados sem debate: “Aprovão-se igualmente em primeira discussão e passão para a segunda, sem debate, os seguintes projectos de decreto sobre propostas dos governos: (...)”.⁴³³

O então presidente da Câmara dos Deputados, o deputado Cândido José de Araújo Vianna, observou que o projeto de reforma, o Ato Adicional de 1834, não foi aprovado em sua primeira discussão, já o projeto que o interpreta sim.⁴³⁴ A justificativa, segundo o deputado João José de Moura Magalhães, foi o projeto ter sido apresentado como sendo de “mera interpretação” e não de reformas.⁴³⁵ O deputado Baptista Caetano de Almeida interveio: “Tanto faz ser interpretação como reforma, é uma e mesma cousa.”⁴³⁶ A partir daí os ânimos se exaltaram. Primeiro um burburinho: “Oh! Oh! Oh! (Sussurro na sala)”, anotou o taquígrafo, em seguida o deputado Honório Hermeto Carneiro Leão se pronunciou com algo

⁴²⁹ *Ibidem*. P. 139

⁴³⁰ *Ibidem*. P. 139

⁴³¹ BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: volume II - 1831-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. Cap. 2. p. 54-119. P. 88

⁴³² BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da quarta legislatura, sessão de 1838*. Rio de Janeiro: Tipografia de Viúva Pinto & Filho, 1887. Tomo II. P. 235

⁴³³ *Ibidem*. P. 235

⁴³⁴ *Ibidem*. P. 236

⁴³⁵ *Ibidem*. P. 236

⁴³⁶ *Ibidem*. P. 236

que ficou transcrito em reticências. O deputado Baptista Caetano “(com força)”, respondeu: “O Sr. Deputado não me pôde mandar assim: Não é presidente; comporte-se melhor na camara”. Carneiro Leão quis responder, mas o presidente interveio e pediu ordem. O deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva se pronunciou: “não dê V. Ex. mais a palavra a ninguém” e o taquígrafo complementou, “(Risadas)”.⁴³⁷ As risadas do deputado Andrada Machado ainda reverberavam na Câmara quando o deputado Carneiro Leão reclamou: “O Sr. Deputado pôde dizer que é reforma, e eu não posso dizer que não!”. Outra matéria passou a ser discutida imediatamente.⁴³⁸

A Câmara estaria dividida sobre a forma com que passou na primeira discussão o projeto de interpretação do Ato Adicional? Ou eram apenas alguns deputados que se posicionaram contra? Talvez tão importante quanto responder a essas questões seja deixar registrado que nas discussões acompanhadas até agora, isto é, a reforma da Constituição (Ato Adicional) e a promulgação do Código do Processo Criminal, não percebemos tão claramente um outro episódio em que os ânimos tenham ficado tão exaltados a partir de um aparentemente simples comentário. Talvez pelo fato de que nada foi tão simples como pareceu. Muito provavelmente o projeto de interpretação do Ato Adicional incomodava alguns setores, por sua natureza centralizadora, uma vez que era claro o intento de cercear a autonomia das províncias através da regulação de suas atribuições.⁴³⁹ No entanto, para além das intenções regressistas da quarta legislatura, é importante termos em mente que a revisão não estava inicialmente ligada à proposta de um grupo quanto ao arranjo institucional do Estado, havia opiniões de origens diversas acerca da necessidade de se rever o Ato Adicional. Posteriormente, o “regresso” se tornaria a bandeira do grupo que ficaria conhecido como “conservador”. No entanto, a reforma das leis não se deu apenas por uma imposição pura deste grupo. Não se pode desconsiderar o debate em torno da melhor eficácia das leis, para uma melhor organização do Estado.⁴⁴⁰

3.1.3 Entre projetos e oportunidades

⁴³⁷ *Ibidem*. P. 236

⁴³⁸ *Ibidem*. P. 236

⁴³⁹ BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: volume II - 1831-1889. Opus Citaatum*. P. 88

⁴⁴⁰ *Ibidem*. P. 90; Conferir também COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai: Centralização e Federalismo no Brasil (1823 - 1866)*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: Iuperj, 2008.

A segunda discussão se iniciou na sessão de 25 de agosto de 1838. Houve um pedido de adiamento, mas foi rejeitado.⁴⁴¹ Outra tentativa de protelar o andar do projeto. Assim que a discussão teve início, a rejeição do adiamento foi trazida à baila pelo deputado José Candido de Pontos Visgueiro. O deputado defendeu que seria mais útil tratar da reforma do Código do Processo Criminal, uma vez que esse fora aprovado “de galope”. Tratar do projeto de lei para a interpretação do Ato Adicional sem reformar o Código do Processo Criminal poderia parecer um golpe às províncias:

Porque se a assembléa geral não remediar os seus males, não lhes dér boas leis criminaes e policiaes, poderá haver nas provincias (não a gente de bom senso), quem considere esta medida como um golpe, muito mais quando nas provincias se diz que da assembléa geral não parte nada a bem delas, o que é falso, mas que, entretanto, não se deixa de incutir nos incautos. Julga, pois, que se deve começar por das boas leis criminaes, e boas leis policiaes, e não pela interpretação do acto adicional que é por onde se deve acabar.⁴⁴²

Em resposta a José Cândido de Pontos Visgueiro, o deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e Silva se opôs ao adiamento. Segundo o deputado, adiar a discussão seria o mesmo que dizer que a Câmara não tinha nada. Uma vez que ainda não haviam chegado à Câmara projetos para a reforma do Código do Processo ou de outra legislação dessa natureza.⁴⁴³ O deputado Joaquim Nunes Machado também votou contra o adiamento, argumentando que era por falta de uma interpretação definitiva do Ato Adicional que muitos projetos estavam parados.⁴⁴⁴ No mesmo sentido falou o deputado Francisco Gomes de Campos:

Principiar pelo projecto da reforma do codigo é, sem sua opinião, começar por aquillo por onde se ha de acabar; porque, por exemplo, como se ha de marcar as attribuições que devem competir aos juizes criminaes, se as assembléas provinciaes têm entendido que esses empregados lhe são sujeitos?⁴⁴⁵

O deputado José Cândido de Pontos Visgueiro insistiu na reforma de leis criminais, pois são mais fáceis de se reformarem. Reformar o Ato Adicional seria reformar a Constituição, o que, segundo ele, não poderia se dar da maneira como o projeto estava

⁴⁴¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da quarta legislatura, sessão de 1838*. Rio de Janeiro: Tipografia de Viúva Pinto & Filho, 1887. Tomo II. P. 376

⁴⁴² *Ibidem*. P. 381

⁴⁴³ *Ibidem*. P. 381

⁴⁴⁴ *Ibidem*. P. 381

⁴⁴⁵ *Ibidem*. P. 381

caminhando.⁴⁴⁶ A Câmara dos Deputados não poderia fazer parecer que não tinha nada. Outro ponto diz respeito ao debate descrito até então, podemos perceber que a discussão não evidenciou um argumento contrário à centralização, apenas contrário à forma de fazê-la, como foi o caso do deputado José Cândido de Pontos Visgueiro, que queria a reforma das leis criminais. Talvez o intuito fosse manter as legislações com alto grau de descentralização.

No entanto, a lei de interpretação do Ato adicional, restringindo a autonomia das assembleias legislativas provinciais, sobretudo, no que dizia respeito à criação de empregos e a possibilidade de se legislar acerca de suas atribuições, além de modificar as atribuições de cargos criados a partir de leis do Governo Central, abriu caminho para uma reforma ampla de caráter centralizador em legislações tais quais a que regulava a Guarda Nacional e principalmente o Código do Processo Criminal.⁴⁴⁷

Na sessão de 25 de agosto de 1838, Paulino José Soares de Souza se pronunciou dizendo que a proposta não era uma reforma e que era demandada nos relatórios de “vários ministros” da justiça desde 1836. Venâncio Henriques de Rezende também observou que a interpretação do Ato Adicional havia sido pedida pelas assembleias de várias províncias.⁴⁴⁸ Honório Hermeto Carneiro Leão endossou:

Por diferentes actos das assembléas provinciaes, se mostra que se tem entendido os artigos que a commissão tratou de interpretar de uma maneira diversa da intenção do legislador; que, no senado e na camara, tambem têm apparecido diferentes opiniões; assim, pois, é este o caso em que precisamente deve haver uma interpretação.⁴⁴⁹

Todos os deputados que se pronunciaram foram contra o adiamento da discussão, que foi mais uma vez rejeitada quando posto em votação.⁴⁵⁰ A discussão do primeiro artigo continuou; ao seu término foi aprovado com 46 votos e todas as emendas sugeridas foram rejeitadas.⁴⁵¹ Entrou em discussão o segundo artigo. Alguns deputados que se opunham ao projeto, como era o caso de José Cândido de Ponto Visgueiro, argumentavam que o projeto era uma nova reforma da Constituição, pois estava cerceando o direito dado às províncias pelo Ato Adicional.

⁴⁴⁶ *Ibidem*. P. 382

⁴⁴⁷ FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. São Paulo: Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo; Editora 34, 1999. P. 33

⁴⁴⁸ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da quarta legislatura, sessão de 1838*. Rio de Janeiro: Tipografia de Viúva Pinto & Filho, 1887. Tomo II. P. 382

⁴⁴⁹ *Ibidem*. P. 382

⁴⁵⁰ *Ibidem*. P. 382

⁴⁵¹ *Ibidem*. P. 397

Paulino José Soares de Souza se mostrou ativo em todas as discussões e procurou sempre justificar a necessidade de uma lei de interpretação do Ato Adicional. Na sessão de 27 de agosto, o deputado fez um extenso discurso defendendo o projeto em discussão. Segundo ele, os problemas que existiam em várias leis do Império se somariam às interpretações equivocadas que alguns artigos do Ato Adicional estariam recebendo. Tudo isso colocava em risco a união das províncias. Não seria necessário destruir os códigos ou reformar o Ato Adicional, no entanto era preciso reformar o que revelava “uma dolorosa experiência”. Nesse sentido seria necessário “dar ao acto adicional uma interpretação que acautele os abusos e duvidas a que tem dado lugar”.⁴⁵² O deputado continua:

Tinhamos nós por ventura alguma experiencia do systema federativo quando as reformas forão decretadas? Nenhuma; custa-me a dizel-o, mas devo aqui dizer a verdade, uma emenda escripta sobre as pernas, e emendada à 3ª discussão, depois de uma votação, passava a fazer parte da constituição do estado, e era somente revogavel segundo os tramites que a constituição marca, isto é, por um poder constituinte. Não é, portanto, de admirar que seja necessária uma interpretação a diversos artigos do acto addcional.⁴⁵³

O deputado se colocou como um defensor do Ato adicional, pois, sem sua promulgação, após a Abdicação, a união do Estado e a monarquia teriam se mantido. Ademais, prosseguiu, se naquela ocasião não tivesse sido promulgado, ele o defenderia na de então, pois a extensão do território tornaria necessário províncias autônomas.⁴⁵⁴ O ato Adicional teria enfraquecido o poder monárquico em prol das províncias para que a monarquia se conservasse, nesse sentido, não se poderia colocar em risco a monarquia por um entendimento errado da lei.⁴⁵⁵

O deputado Paulino José Soares prossegue com o seu discurso: “tem-se querido inculcar que a administração actual é contraria ao acto addicional, e que deseja destruil-o. (...). Todavia direi que, se esta interpretação, proposta pela commissão, é reforma do acto adicional, forão as administrações passadas as que tiveram a iniciativa.”⁴⁵⁶

Para provar seu argumento o deputado citou alguns relatórios do Ministério da Justiça.⁴⁵⁷ O primeiro relatório citado pelo deputado foi o apresentado em 1835 para o ano anterior. O então ministro da justiça, Manoel Alves Branco, ao expor uma série de dúvidas

⁴⁵² *Ibidem*. P. 398

⁴⁵³ *Ibidem*. P. 398

⁴⁵⁴ *Ibidem*. P. 399

⁴⁵⁵ *Ibidem*. P. 399

⁴⁵⁶ *Ibidem*. P. 399

⁴⁵⁷ *Ibidem*. P. 399

sobre como deveriam ser interpretados alguns artigos do Ato Adicional, tendo em vista o que, segundo ele, estava acontecendo em algumas províncias, faz uma consideração acerca das reformas constitucionais ocorridas em 1834:

Senhores, sempre foi de minha opinião, que o Imperio precisava ampliar em sua Constituição o elemento federativo, que nella havião admittido seus illustres Redactores; mas nunca foi de minha intenção que o Governo Geral ficasse destituído da influencia e força necessaria para manter a união.⁴⁵⁸

É importante assinalar que Manoel Alves Branco, em 1831, que ocupava uma cadeira na Câmara dos Deputados, quando se discutia a Reforma da Constituição, enviou uma emenda ao projeto de reforma que propunha que “cada provincia nomea[sse] uma assembléa que [fizesse] a sua constituição particular.”⁴⁵⁹ Ou seja, o posicionamento de Manoel Alves Branco no decorrer do processo que resultou na promulgação do Ato Adicional pode ser considerado bastante radical e diferente do discurso mais moderado do relatório por ele expedido à Assembleia Geral em 1835. O que mostra que a implementação de uma lei de reforma do Ato Adicional não foi apenas uma questão político-partidária, no qual um partido com ideais mais centralistas estava reordenando o aparelho administrativo estatal. As leis da década de 1830 não tiveram o efeito esperado, os resultados muitas das vezes não foram satisfatórios e, nesse sentido, muitos dos que votaram a favor da descentralização ocorrida no período anterior estavam revendo seus posicionamentos acerca da questão.

Outro relatório utilizado pelo deputado Paulino José Soares⁴⁶⁰ foi o apresentado em 1836 para o ano de 1835. Antônio Paulino de Limpo Abreu, o então ministro, escreveu:

O meu antecessor já teve a honra de ponderar-vos algumas duvidas, que tinhão ocorrido; eu vos peço a sua decisão. O Governo tem-se prescripto á regra de entender literalmente o Acto Addicional, de que deve ser executor, e não interprete. (...). Augustos, e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, desenvolvendo o principio federativo da Constituição, vós concedestes ás Provincias quando ellas necessitavão, cumpre agora consolidar a união, e com ella a paz, e a prosperidade do Imperio.⁴⁶¹

⁴⁵⁸ BRASIL. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado à Assembleia Geral Legislativa na primeira Sessão Ordinária de 1835 pelo Ministro e Secretário de Estado Manoel Alves Branco. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835. P.42

⁴⁵⁹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P. 10

⁴⁶⁰ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da quarta legislatura, sessão de 1838*. Rio de Janeiro: Tipografia de Viúva Pinto & Filho, 1887. Tomo II. P. 400

⁴⁶¹ BRASIL. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado à Assembleia Geral Legislativa na primeira Sessão Ordinária de 1836 pelo Ministro e Secretário de Estado Antônio Paulino Limpo de Abreu. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836. P. 41-42

Aqui também é preciso ressaltar que Antônio Paulino de Limpo Abreu fez parte da comissão que elaborou o projeto de reforma da Constituição em 1834, projeto que após ser discutido foi promulgado como Ato Adicional.⁴⁶² O projeto apresentado naquela ocasião, embora mais conservador do que os apresentados em 1831, previa a supressão do Conselho de Estado e a Criação de Assembleias Legislativas provinciais, o que demonstra que Limpo de Abreu não se opunha ao Ato Adicional, mas exergava problemas na forma como a lei era seguida nas províncias. Após o longo pronunciamento do deputado Paulino José Soares a matéria foi adiada em função da hora.⁴⁶³

No dia seguinte, 28 de agosto, a discussão prosseguiu. Logo que entrou em pauta a matéria, o deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva se manifestou contrário ao projeto, sua principal justificativa foi a de que o projeto excedia uma interpretação do Ato Adicional. Segundo ele, seria na verdade uma nova reforma e complementou: “todas as reformas de uma constituição, para mim, são perfeitas revoluções, e, por isso, recuo dellas quando posso. Interpretar a lei; bem; façamol-o, se é preciso.”⁴⁶⁴ O deputado ironizou, disse que a história mostraria as causas secretas da promulgação do Ato Adicional, pois segundo ele, não haveria naquela ocasião exigências das províncias, não haveria necessidade de se reformar a Carta de 1824.⁴⁶⁵ Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, nesse sentido, se colocou contrário a qualquer tipo de reforma. Questionou o Ato adicional, e não era a favor da sua interpretação, na forma como estava sendo feita.

Venâncio Henriques de Rezende, que foi a favor reforma da Constituição em 1831, também se posicionou em várias situações contra o projeto de interpretação que estava sendo discutido por considerá-lo uma nova reforma, muito embora fosse a favor de uma lei de interpretação. No entanto, questionou o deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva quanto às demandas que culminaram no Ato Adicional. Por fim, disse que estariam responsabilizando o Ato Adicional pela má interpretação que as assembleias provinciais estariam fazendo dele.⁴⁶⁶

As discussões prosseguiram, a cada sessão mais rápidas, tendo por guia o deputado Paulino José Soares, que se encarregava de explicar e defender o projeto. Na sessão do dia 10

⁴⁶² BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P. 106

⁴⁶³ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da quarta legislatura, sessão de 1838*. Rio de Janeiro: Tipografia de Viúva Pinto & Filho, 1887. Tomo II. P. 401

⁴⁶⁴ *Ibidem*. P. 405

⁴⁶⁵ *Ibidem*. P. 404

⁴⁶⁶ *Ibidem*. P. 405

de setembro, depois de 11 sessões em segunda discussão, o projeto foi votado e passou para a terceira discussão.

Na sessão do dia 17 de outubro iniciou-se a terceira discussão, após ser lido o projeto a questão que pairou sobre a Câmara foi sobre os limites do Ato Adicional e, nesse sentido, como se daria a lei de interpretação do mesmo. Segundo o deputado Rodrigo de Souza da Silva Pontes havia duas formas de se pensar o Ato Adicional, a primeira seria pela letra da própria lei, que dava grandes poderes às esferas provinciais; a segunda seria o “espírito” sob o qual foi concebido.⁴⁶⁷ Ou seja, o da manutenção da união do Estado. Disse o deputado:

A favor desta segunda intelligencia allega-se que o acto adicional teve por fim manter a união do imperio; que esta união é a base da monarchia, e que o acto adicional foi dictado pelo espirito monarchico. Não sabe se esta consequencia contém, ou não, rigorosamente na letra do acto adicional, nem mesmo se é muito conforme a verdade historica.⁴⁶⁸

Nesse sentido o deputado propôs uma reflexão acerca das intenções do Ato Adicional e como tal deveria ser interpretado.

O deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, mais uma vez, marcou seu posicionamento contrário ao projeto, apontando que este tinha elementos de reforma e não de interpretação.⁴⁶⁹ Na sequência, Venâncio Henriques de Rezende fugiu um pouco da abstração e apresentou, o que segundo ele, seria um dos problemas da má inteligência sobre os artigos do Ato Adicional. A criação de cargos como os de prefeitos, como foi feito em Pernambuco e naquela ocasião estava em vias de se fazer em Alagoas, deixaria tais províncias nas mãos de partidos, ao ponto de vários crimes terem seus autores protegidos em função da formação de grupos. E diante de tais episódios o que se tinha por parte do centro era uma situação de impotência. Nesse sentido, o deputado apoiava a interpretação, embora receasse que no momento de sua adoção ela não fosse cumprida.⁴⁷⁰ Com uma ideia contrária, Herculano Ferreira Penna defendeu uma “reforma franca” do Ato Adicional. Segundo ele:

Persuadido de que havendo muito boa fé nas assembléas provinciaes na execução do acto adicional, e havendo nas provincias presidentes circumspectos e illustrados, não se podem receiar os males que se têm figurado; porque as assembléas provinciaes (cujos membros em grande parte

⁴⁶⁷ *Ibidem*. P. 521

⁴⁶⁸ *Ibidem*. P. 521

⁴⁶⁹ *Ibidem*. P. 521

⁴⁷⁰ *Ibidem*. P. 523

pertencem á assembléa geral) não são compostas de loucos nem de homens que queirão conspirar contra a união do imperio.⁴⁷¹

O deputado, de todos que se pronunciaram desde a primeira discussão do projeto, foi o único que propôs uma reforma do Ato Adicional. Inclusive, evidenciando a tendência conservadora daquela legislatura quando elogiou a postura dos ministros em deixar a Câmara legislar sem intervenções. Segundo ele, por entenderem junto da Câmara os problemas do Ato Adicional.⁴⁷²

3.1.4 Duzentos e quarenta e oito dias depois

Terminada a discussão, o projeto foi aprovado e enviado à redação.⁴⁷³ Na sessão do dia 27 de setembro de 1838 foi apresentado. O deputado Herculano Ferreira Penna pediu que o projeto ficasse sobre a mesa por dois dias a fim de que fosse examinada a sua redação.⁴⁷⁴

Passaram-se 248 dias até que o projeto voltasse à pauta da Câmara dos deputados na sessão de 3 de junho de 1839. Mais perto da sua aprovação, os opositores da lei de interpretação se manifestaram.

O deputado Francisco Alvares Machado de Vasconcellos chamou o projeto de *boa constrictor* (jiboia), pois esmagaria as províncias contra a capital.⁴⁷⁵ Segundo ele, o projeto não representaria um laço de interesses recíprocos, mas uma jaula que iria encerrar as províncias. Nas palavras do deputado:

Está sobre a mesa a redação desse ominoso projecto que debaixo do esfarrapado manto de interpretação ao acto addicional de constituição, reforma a mesma constituição, com clamorosa usurpação de poderes, e com notavel oppressão das liberdade das províncias, garantidas pelo acto addicional que se quer nullificar.⁴⁷⁶

Após a Abdicação de D. Pedro I, as reformas foram feitas e teriam sido aceitas por todo o Império. segundo o deputado tudo estaria caminhando para a tranquilidade quando um partido hasteou a bandeira do regresso. Neste momento, o Paulino José Soares perguntou:

⁴⁷¹ *Ibidem*. P. 524

⁴⁷² *Ibidem*. P. 524

⁴⁷³ *Ibidem*. P. 526

⁴⁷⁴ *Ibidem*. P. 581

⁴⁷⁵ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da quarta legislatura, sessão de 1839*. Rio de Janeiro: Tipografia de Viúva Pinto & Filho, 1884. Tomo I. P. 256

⁴⁷⁶ *Ibidem*. P. 256

quem hasteou a bandeira do regresso? O deputado Alvares Machado respondeu: “o senhor e seus companheiros”⁴⁷⁷.

O discurso do deputado apontava a existência de um grupo responsável por arquitetar o regresso das insituições brasileiras a um patamar centralizador. no entanto o deputado se contradisse em alguns pontos de sua fala, pois após defender que o país com a promulgação do Ato Adicional estaria retornando para a tranquilidade e o ânimos e os rancores estariam a se acalmar. o deputado também defendeu que o momento seria inoportuno para se discutir a medida que estava em pauta, pois, segundo ele, várias províncias estavam em guerra.⁴⁷⁸ Nesse sentido, se existia um grupo que pensava um aparato administrativo mais centralizado, talvez o cenário político justificasse a formação de tais ideias.

Além disso, o desenvolvimento da discussão revela um dado no mínimo curioso. Após a fala do deputado Alvares Machado, o deputado Manoel Maria Carneiro da Cunha se pronunciou. Sua fala segue:

Entend[o] que é indispensavel a interpretação do acto adicional (apoiados); fui um dos que sustentou que era necessario dar ás assembléas provinciaes os direitos necessarios para a administração interna e bem-estar das provincias; não quer[o], porém, que ellas vão usurpando, como quotidianamente estão fazendo, e creando um chuvaire de empregados, que é hoje o que só parece cuidar-se no Brazil. Ach[o] que é necessaria a interpretação, porque é amigo do Brazil e da união, sem a qual não há Brazil.⁴⁷⁹

Antes de concluir, o deputado Carneiro da Cunha ainda completou: “o que me espanta é ver que homens que nenhuma reforma outr’ora quizerão, não admittão agora interpretação nehuma do acto adicional”⁴⁸⁰.

O deputado Manoel Maria Carneiro da Cunha foi um dos defensores da promulgação do Ato Adicional. A sua declaração de apoio à lei de interpretação do Ato Adicional é no mínimo curiosa, além de um indicativo de que a definição de grupos entre os parlamentares não é rastreada de forma simples. Tal indicativo se confirma com o pronunciamento do deputado Francisco Gé Acayaba Montezuma. O deputado defende que a lei seja estudada com mais calma, ao que parece, já estava certo que seria promulgada interpretação do Ato Adicional. Diante disso, muitos opositores apenas advertiam sobre a necessidade de se estudar bem a lei para que fosse promulgada com o máximo de perfeição possível. O deputado

⁴⁷⁷ *Ibidem*. P. 256

⁴⁷⁸ *Ibidem*. P. 256

⁴⁷⁹ *Ibidem*. P. 257

⁴⁸⁰ *Ibidem*. P. 257

Montezuma se colocou contra a precipitação pois, segundo ele: “esta lei importa o sossego publico, não que ella vá extinguir essas conflagrações, essas constestações, que já existem, mas porque vai levantar outras muito mais graves entre os poderes políticos do Estado”.⁴⁸¹

Diante dessa fala, podemos inferir que o deputado não era um defensor da lei de interpretação. Posicionamento que se confirma quando o deputado veste a carapuça⁴⁸² oferecida por Carneiro da Cunha de que havia deputados que tinham repellido a promulgação do Ato Adicional e que naquele momento estavam contra a lei que iria interpretá-lo.

Tal postura admitida por Francisco Gé Acayaba Montezuma se justificaria, pois na ocasião em que se discutia a reforma da Constiuição ele defendeu que as instituições ainda não teriam sido experimentadas o suficiente para serem reformadas. Segundo o deputado, seu posicionamento continuava o mesmo: “estacionário” e “conservador”. Ainda seria cedo para que outra reforma fosse feita e concluiu que seria uma ilusão pensar que a lei discutida estaria apenas interpretando o Ato Adicional.⁴⁸³

Se compararmos o posicionamento dos deputados Carneiro da Cunha e Montezuma em relação à lei de interpretação do Ato Adicional, com seus posicionamentos no momento em que votavam o Ato Adicional, veremos que ocorreu uma inversão de posicionamentos: um deputado que defendia o Ato Adicional, naquela ocasião, se colocava a favor de sua interpretação e o deputado que foi contra a promulgação do Ato Adicional, agora não queria sua interpretação, pois esta seria uma nova reforma.

Na sessão de 10 de junho de 1839, o deputado Antônio da Costa Rego Monteiro apresentou uma representação da Assembleia Provincial de Pernambuco contra a aprovação do projeto de lei de interpretação do Ato Adicional.⁴⁸⁴ A representação foi escrita em virtude da aprovação do projeto na sua terceira discussão. Dezesete deputados assinaram o documento, entre ele Luiz Francisco de Paula Cavalcanti Albuquerque, que na ocasião da promulgação do Ato Adicional “diria que não tinha esperanças mui lisonjeiras do bom resultado destas reformas”.⁴⁸⁵

Esses elementos são um demonstrativo de que o debate contemplava mais questões do que apenas o posicionamento político partidário majoritário na Câmara. Essa mudança de opinião dos atores inseridos no Campo político nos mostra a complexidade do mesmo, pois, embora o perfil do grupo que compunha a maioria na Câmara naquele momento ia de

⁴⁸¹ *Ibidem*. P. 257

⁴⁸² *Ibidem*. P. 257

⁴⁸³ *Ibidem*. P. 258

⁴⁸⁴ *Ibidem*. P. 338

⁴⁸⁵ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo II. P. 141

encontro as leis em vigor, não era tão fácil se efetuar mudanças. As deliberações não eram feitas sem se pensar na sua repercussão pelo Império. Qualquer medida que abordasse o arcabouço do Estado não seria simplesmente imposta, sem se levar em conta a recepção destas mudanças. Nesse sentido, as proposições que compunham o projeto de reforma do Ato Adicional deveriam estar bem justificadas.

3.1.5 A Lei nº 105 de 12 de maio de 1840

O projeto foi discutido até a sessão de 26 de junho de 1839, quando foi votado sob diversas pautas, aprovado e remetido ao Senado.⁴⁸⁶ No ano seguinte a lei foi discutida pelos senadores, sem polêmicas, foi aprovada, sendo sancionada no dia 12 de maio de 1840 na forma da lei número 105.

A Lei de Interpretação do Ato Adicional era composta por oito artigos. Em síntese, a natureza de suas disposições retirava das assembleias legislativas provinciais as atribuições de legislar acerca da polícia judiciária e vetava as assembleias de modificar as atribuições de empregos criados por leis gerais que se relacionassem a competências do Governo Central.

Da mesma forma, as assembleias provinciais não poderiam nomear, demitir ou suspender empregados, se para isso fosse necessário alterar a lei geral sobre o cargo em questão. Também definiu-se as relações que os governos das províncias deveriam ter com a magistratura de forma a evitar conflitos entre estes elementos.⁴⁸⁷

Se o Ato Adicional significou o movimento incompleto de descentralização, centralizando a administração através da figura do presidente de província, a Lei de Interpretação foi além, ao cercear elementos importantes dos quais faziam uso os legislativos provinciais.⁴⁸⁸

Nesse sentido, uma nova reforma na estrutura do Estado foi se processando, a começar por um esvaziamento na autonomia dos legislativos provinciais.⁴⁸⁹ Através da proibição da Lei de interpretação aos legislativos provinciais de redefinir as atribuições de empregos criados pelo Código do Processo Criminal.⁴⁹⁰

⁴⁸⁶ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da quarta legislatura, sessão de 1839*. Rio de Janeiro: Tipografia de Viúva Pinto & Filho, 1884. Tomo I. P. 548

⁴⁸⁷ BRASIL. Lei nº 105, de 12 de janeiro de 1840. Interpreta alguns artigos da Reforma Constitucional. *Lex*.

⁴⁸⁸ URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial. A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1978. P. 110-111

⁴⁸⁹ COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai: Centralização e Federalismo no Brasil (1823 - 1866)*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: Iuperj, 2008. P. 197

⁴⁹⁰ VELLASCO, Ivan de Andrade. *As Seduções da Ordem: Violência, criminalidade e administração da Justiça: Minas Gerais - século 19*. São Paulo: Edusc/ampocs, 2004. P. 135

3.2.1 A Lei de Reforma do Código do Processo Criminal

A Reforma do Código do Processo Criminal (e também do Código Criminal) se iniciou no Senado. Na sessão de 17 de junho de 1839, o senador Bernardo Pereira de Vasconcelos pediu a palavra para apresentar um projeto de lei que reformava algumas disposições do Código do Processo Criminal.⁴⁹¹

Segundo o senador, o projeto era obra de uma comissão nomeada pelo governo quando ele foi ministro da justiça.

Na sessão de 21 de junho de 1839, o senador Bernardo Pereira de Vasconcelos apresentou outro projeto, que se relacionava ao apresentado quatro dias antes, ou seja, tratava de alterar algumas disposições do Código do Processo Criminal.⁴⁹²

No ano seguinte, na sessão de 10 de junho de 1840, os projetos, que receberam a nomenclatura de “O” e “X”, entraram em sua primeira discussão.⁴⁹³

Foi rápido o debate. Questionou-se a dificuldade de entendimento de alguns artigos, mas ao final, foi aprovado, passando assim, para a segunda discussão.⁴⁹⁴ Essa se iniciou na sessão do dia 16 de junho. O senador Antônio Francisco de Paula de Holanda Cavalcanti de Albuquerque falou sobre a necessidade de se reformar o Código do Processo Criminal em um longo pronunciamento, alguns pontos valem ser destacados:

Qual é a segurança e tranquilidade que dais aos cidadãos, quando os juízes, que são executores das leis, os sacerdotes da justiça, são os mesmos que se propõem para candidatos da eleição popular? Não será isto, Sr. presidente, que mais desacredita os nossos códigos? (...) Poderá ser administrada justiça inteira, quando o juiz é candidato, quando o juiz quer o voto dos cidadãos sujeitos a sua jurisdição, quando o juiz torna-se parte, quando ele é dependente? E isto, Sr. presidente, por ventura sou eu só quem o vejo? A legislatura toda não o sabe perfeitamente? De que serve fazer as melhores leis, as melhores reformas? Qual será a justiça que deve ser bem administrada, quando o juiz disser: - Eu quero ser deputado, quero ser senador, e para isso quero o vosso voto?! - Que é dos juízes, Srs., que é do respeito a esta corporação que deve merecer as simpatias nacionais?! Como é que se há de respeitar a um juiz, que idéa se há de fazer dele e da justiça que tem de administrar, se ao mesmo tempo se admite que ele entre na arena

⁴⁹¹ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 1839, livro 2. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 04

⁴⁹² *Ibidem*. P.32

⁴⁹³ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 1840, livro 3. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 18

⁴⁹⁴ *Ibidem*. P.42

das candidaturas populares? Uma de duas, ou não se concebe qual é a dignidade do juiz, ou não se concebe qual é a legislação. Se os legisladores não atenderem a isto, Sr. presidente, as instituições hão de cair, por muito boas que sejam. (...) Ponhamos pois isto de parte, e vamos às medidas que são propostas neste projeto; aproveitemos o que nele há de bom, porque estou persuadido de que, se eliminarmos alguns títulos e esmerilharmos outros, poderemos tomar algumas medidas úteis.⁴⁹⁵

Um pouco antes o deputado havia dito: “hoje vejo que aqueles que fizeram esses mesmos códigos, que se entusiasmaram pela sua aprovação, são os primeiros que estão clamando contra eles.”⁴⁹⁶

Tal pronunciamento nos indica que as leis promulgadas no decorrer da década de 1830 não estavam funcionando como era esperado. Nesse sentido, talvez mais do que a mudança de governo, as motivações para as reformas, para o regresso, tinham a ver com a forma como a administração provincial e municipal estava funcionando.

Paulino José Soares de Souza argumentou em favor da necessidade e da urgência que fazia imprescindível a discussão dos projetos. O então ministro da justiça alegou como uma das justificativas:

É Indispensável pois que se cortem todos esses elementos de desordem e anarquia que existem espalhados na nossa legislação penal e do processo, que se extirpem e substituam por outras disposições. A maioria de S. M. o imperador vai-se aproximando. É, portanto, próprio da lealdade do Corpo Legislativo fazer com que quando tome conta da direção dos Negócios se ache armado com os meios necessários e indispensáveis para conter e domar as facções e as minorias turbulentas que desde o ano de 1832 para cá principalmente, tem posto em agitação quase todos os pontos do Império. É isto indispensável para que o seu governo se não comprometa, e com ele a Monarquia por uma vez.⁴⁹⁷

Por este fragmento já nos fica evidente a diferença do “tom” deste período se comparado aos anos subsequentes à Abdicação. Se em 1831 a necessidade de se suprir as demandas locais aparece-nos de forma clara, em nove anos a situação era outra. No entanto, a justificativa era muito semelhante à daquele período: a manutenção da “ordem”. Em 1840 a ameaça da desagregação não figura entre os assuntos mais recorrentes do Senado ou da Câmara. Não que o risco não existisse, mas talvez esta possibilidade já não seria mais vista

⁴⁹⁵ *Ibidem*. P. 59-60

⁴⁹⁶ *Ibidem*. P. 58

⁴⁹⁷ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 1840, livro 3. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 63

como uma ameaça real, embora muitas revoltas ainda estivessem ocorrendo.⁴⁹⁸ Porém, a suposta preocupação com a “ordem” continuava em pauta.

Segundo o ministro, a independência das localidades para elegerem seus representantes faria da administração do Estado um misto “de homens de todos os lados, de todos os partidos”. Tal fator seria o responsável pela “falta de segurança individual e pública”, as causas desses problemas seriam tão evidentes que algumas assembleias provinciais, como as de “Pernambuco, do Piauí, do Maranhão e de São Paulo”, teriam elegido suas lideranças levando em consideração as nomeações do governo central: “reconheceram que era indispensável a existência de uma autoridade, pela sua nomeação, independente das influências e [das] pequenas facções das localidades”.⁴⁹⁹

As críticas eram muitas. A independência dos municípios em organizar a administração da justiça fazia com que os cargos dos judiciários locais acabassem funcionando como cargos políticos, pelos quais disputavam os grupos locais. O maior problema advindo daí se dava em função do Governo Central não poder controlar tais disputas, além de encontrar oposição em dada localidade advinda desta forma de organização.

Ao que parece a tentativa de consolidação do Estado pelo indivíduo não teria dado certo. Talvez pela incongruência causada pela figura do presidente de província, a presença incompleta do Governo Central que intensificaria as tensões nas localidades.⁵⁰⁰

No entanto, a questão central ficou em torno da necessidade de reforma de uma codificação que foi aprovada, mesmo sendo considerada manca. Corrigir os problemas dessa codificação, ainda mais, com o respaldo das várias críticas que o Código do Processo sofria, foi a oportunidade perfeita para a quarta legislatura, de maioria centralizadora. Pois, se o argumento dos regressistas estabelecia uma oposição entre a vontade nacional e os interesses locais, as críticas ao Código legitimavam a necessidade da reforma.

3.2.2 As críticas ao Código do Processo Criminal

⁴⁹⁸ Embora a partir de 1834, várias revoltas tenham eclodido, é necessário ter em mente que apenas a Farroupilha teve como protagonista a elite provincial, as demais tiveram, grosso modo, elementos “populares”. (DOLHNIKOFF, Mirian. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Editora Globo, 2005. P. 126)

⁴⁹⁹ *Ibidem*. P.66

⁵⁰⁰ URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial. A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1978. P. 110

O Código do Processo Criminal, desde sua promulgação enfrentou críticas severas.⁵⁰¹ Isso é facilmente percebido nos relatórios do Ministério da Justiça. Logo no relatório para o ano de 1832, redigido pelo então ministro da justiça Honório Hermeto Carneiro Leão, os problemas em sua aplicação já foram indicados:

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação! Julgo do meu dever declarar francamente que o novo Codigo tem defeitos graves, que necessitão de correcção: a pratica provavelmente descobrirá muitos, que por ora ainda não são vistos; entretanto já se enxerga que, alem da falta de ordem, methodo, e clareza necessaria em huma Lei, que tem de ser executada por homens não versados em Jurisprudencia, ha no Codigo do Processo repetições, omissões graves, e até artigos inteiramente antinomicos. (...). Eu seria demasiadamente longo se pretendesse apontar todas as faltas, difficuldades, e inconveniencias, que tenho nelle encontrado; limito-me portanto a dizer que a sua revisão he absolutamente necessaria, e com a maior urgencia, para se prevenir huma completa anarchia Judiciaria no Foro Criminal.⁵⁰²

No ano seguinte, no relatório para 1833, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, que ocupava o cargo de ministro da justiça, também não poupou críticas. De uma longa lista de casos em que a aplicação do Código do Processo Criminal seria acompanhada de problemas, podemos destacar a seguinte parte:

A administração da Justiça Criminal tomou nova face entre nós pela sabia Instituição do Juizo por Jurados. Eu já Vos expus alguns embaraços, e inconvenientes, que tem o Governo encontrado para lhe dar hum andamento regular; embaraços resultantes de se haver suposto, na confecção do Codigo do Processo respectivo, tudo preparado para se pôr em execução o novo systema. Sem mencionar aqui muitos dos efeitos, antinomias, omissões, e falta de proporção entre os delictos, e penas, de que abundão os Códigos do Processo, e Criminal, porque isso levar-me-hia a huma longa dissertação, e porque o Governo pretende apresentar-vos trabalhos a este respeito, (...). São aptos ser Jurados todos os que podem ser Eleitores, sendo de reconhecido bom senso, e probidade, diz o Art. 23; mas quem reconhece esse bom senso, e probidade para a formação da lista? He huma Junta composta do Juiz de Paz, Parocho, e Presidente, ou hum Vereador da Camara Municipal respectiva, a qual tem ainda a ampla faculdade de d'ella os que notoriamente não gozarem de conceito publico por falta de inteligencia, integridade, e bons costumes, e deste acto especial das Camaras nenhum recurso he dado. As Camaras pois nomearão sempre Jurados no sentido da opinião da maioria de seus Membros; e quanto isto possa ser pernicioso, he fácil depreender-se:

⁵⁰¹ RIBEIRO, João Luiz de Araújo. *A Violência Homicida diante do Tribunal do Júri da Corte Imperial do Rio de Janeiro (1833-1885)*. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008. P. 10

⁵⁰² BRASIL. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado à Assembleia Geral Legislativa na primeira Sessão Ordinária de 1833 pelo Ministro e Secretário de Estado Honório Hermeto Carneiro Leão. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1833. P. 17-18

talvez d'aqui tenha resultado o facto observado, que em alguns Municipios o Jury tem sido demasiadamente rigoroso nas condemnações, e n'outros tão indulgente, que tem absolvido todos os criminosos.⁵⁰³

As críticas continuaram em 1834 no relatório que foi, inclusive, utilizado como exemplo por Paulino José Soares, como veremos a seguir. No ano de 1835, o então ministro Antônio Paulino Limpo Abreu também chamou a atenção para a necessidade de se reformar o Código do Processo Criminal, indicando entre outros problemas os que ocorriam com o cargo de Juiz de Paz:

A instituição dos Juizes de Paz mereceo ao principio os maiores applausos, e elogios; depois veio a epoca da sua decadencia, em parte, porque se lhe accumulárão succesivamente obrigações superiores ás suas forças, n'outra parte porque as pessoas, que obtem maior numero de votos nos Districtos, tem-se, por via de regra recusado a servir á pretexto de molestias, que os impossibilitão, obtendo dispensas das Camaras Minicipaes: Juizes de Paz tem entrado no exercicio deste importante Cargo com tres, e com dois votos.⁵⁰⁴

Por fim, Bernardo Pereira de Vasconcelos, que quando foi ministro da justiça em 1837 afirmou em seu relatório: “Infelizmente não satisfaz as necessidades publicas o nosso Codigo do Processo, nem pelo que respeita á organização judiciaria, nem pelo que toca ás habilitações, e qualificação dos Juizes, nem pela parte que he relativa á ordem, e marcha do Processo até á execução da Sentença. (...)”⁵⁰⁵

A garantia de ordem, diferente das legislações do início do período regencial, vinha da centralização do Estado, da supressão das “facções das localidades”. Se no período anterior as demandas das localidades, por descentralização, se tornaram uma das necessidades para a manutenção do Estado, na década de 40 a demanda do governo central era outra, o oposto. A centralização se tornou a garantia de ordem para o Estado. Portanto, uma clara mudança de direção sobre as bases de um mesmo argumento.

3.2.3 A discussão do projeto de reforma do Código do Processo Criminal

⁵⁰³ BRASIL. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado à Assembleia Geral Legislativa na primeira Sessão Ordinária de 1834 pelo Ministro e Secretário de Estado Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1834. P. 21-22

⁵⁰⁴ BRASIL. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado à Assembleia Geral Legislativa na primeira Sessão Ordinária de 1836 pelo Ministro e Secretário de Estado Antonio Paulino Limpo Abreu. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836. P. 30

⁵⁰⁵ BRASIL. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado à Assembleia Geral Legislativa na primeira Sessão Ordinária de 1838 pelo Ministro e Secretário de Estado Bernardo Pereira de Vasconcelos. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1838. P. 12

No decorrer da discussão na sessão de 10 de junho de 1840, o Senador Antônio Francisco de Paula de Holanda Cavalcanti de Albuquerque indaga o Ministro da Justiça acerca de sua fala:

O nobre Ministro, na sua declaração de princípios, se é que declaração de princípios se pode considerar o que ele disse, principiou reclamando a necessidade dessa lei para conter as minorias turbulentas (...). Que coisa é minoria turbulenta? Será composta de réus de polícia de empregados prevaricadores, de gabinetes privados ou secretos? Que camarilha é essa? Que coisa é essa minoria turbulenta?⁵⁰⁶

Antônio Francisco de Paula de Holanda Cavalcanti de Albuquerque deu continuidade ao seu pronunciamento, alegando que a “minorias é um elemento de ordem do sistema constitucional” que tem por função dar direção aos negócios do país quando a maioria se dissolve. Em seguida, complementa dizendo que “minorias turbulenta” é a facção que toma o poder e que sem levar em conta os interesses nacionais “quer impor lei aos brasileiros.”⁵⁰⁷

O senador, no seu discurso, traz à tona a Constituição e afirma que as minorias mantinham a ordem do sistema constitucional. As minorias não poderiam ser extirpadas do Estado, muito menos confundidas com grupos que imporiam leis sem se ter em mente os interesses dos brasileiros os quais deveriam representar.

Por sua vez, o ministro da Justiça Paulino José Soares de Souza se justifica acerca do sentido em que usou o termo “minorias turbulentas”, dizendo que não se referiu ao corpo legislativo, pois as reformas não diziam respeito ao legislativo, e que o termo por ele empregado foi retirado de um relatório do Ministério da Justiça de 1835⁵⁰⁸. Desse modo, o ministro Paulino conclui com as palavras de seu antecessor Manoel Alves Branco⁵⁰⁹: “mais do que nunca, aparece a urgente necessidade de um poder inacessível às intrigas locais, imparcial e forte, contra quem nada possam os chefes irregulares de minorias turbulentas que aparecem por toda a parte.”⁵¹⁰

Aqui nos surge um ponto fundamental para o entendimento da questão. Como afirmou o ministro Paulino, as minorias, que ele chamou de turbulentas, não faziam parte do

⁵⁰⁶ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 1840, livro 3. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 70

⁵⁰⁷ *Ibidem*. P.70

⁵⁰⁸ O relatório a que se refere o Ministro Paulino diz respeito ao ano de 1834

⁵⁰⁹ BRASIL. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléia Geral Legislativa na primeira Sessão Ordinária de 1835 pelo Ministro e Secretário de Estado Manoel Alves Branco. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835. P.45

⁵¹⁰ ANAIS do Senado do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional/Imprensa Nacional, 1840, livro 3. P.76. Disponível em: http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/PQ_Pesquisar.asp

legislativo. O que estava em discussão no Senado era a reforma do Código do Processo Criminal. As questões envolvidas diziam respeito ao Judiciário. De acordo com a Constituição de 1824, no título 3º, artigo 11: “Os representantes da nação brasileira são o Imperador, e a Assembleia Geral”.⁵¹¹ No mesmo sentido, no título 6º, artigo 151 diz: “O poder Judicial é independente e será composto de Juízes, e Jurados, os quaes terão lugar assim no Cível, como no Crime nos casos, e pelo modo, que os Códigos determinarem”.⁵¹² Portanto, de acordo com Paulino José, o judiciário não estava servindo ao seu propósito, pelo contrário, estava sendo utilizado por lideranças locais de forma a deixar a ordem do Estado em xeque. No Relatório do Ministério da Justiça que o Ministro Paulino diz ter usado como base para seu discurso, o então ministro Manoel Alves Branco, em 1834, fez a seguinte declaração:

Com effeito, Senhores, mui útil he que sejam eleitos Representantes da Nação, que venhão a esta Augusta Assembléa emitir os votos do povo, e prover às suas necessidades; he este hum dogma político da maior importância para a publica felicidade. Mas que essa Lei, expressão da vontade e necessidade de huma grande maioria, venha a ser executada por delegados da maioria relativa de pequenos círculos de ordinário dominados de paixões, e interesses estreitos; e que por conseguinte não podem deixar de ser atentos as açções dos homens, que dirigem pelo desejo da conservação, e pelo da reeleição, he o que me parece senão absurdo, ao menos prejudicial em certo estado dos Povos.⁵¹³

Manoel Alves Branco, no fragmento, afirma que devido ao fato de que a legislação descentralizada dava às localidades a autonomia necessária pra nomear os cargos locais, sem que o governo central interferisse com indicações. Isso geraria muitas das vezes uma dissonância, pois seriam nomeados representantes de grupos que não representariam mais que seus próprios interesses, em detrimento dos interesses do Estado, além de, como visto, os cargos serem do âmbito judiciário, ou seja, não deviam ter características representativas, mas funcionar como parte constituinte da máquina do Estado.

Logicamente, o Judiciário em momento algum, deixou de representar algum setor da elite política e em visão ampla, de grupos econômicos da sociedade. No entanto, a questão girava em torno da participação do Governo Central nesta divisão de poder.

⁵¹¹ BRASIL. Constituição (1824). *Constituição Política do Império do Brazil*. Rio de Janeiro, 1824.

⁵¹² *Ibidem*.

⁵¹³ BRASIL. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléa Geral Legislativa na primeira Sessão Ordinária de 1835 pelo Ministro e Secretário de Estado Manoel Alves Branco. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835. P.17-18

Com base nas fontes descritas acima podemos esboçar algumas conclusões. Através das discussões do Senado é possível identificarmos uma ideia acerca da forma como se pensava o Estado.

Primeiramente no âmbito do legislativo, podemos inferir que a dinâmica se dava entre governo (maioria) e oposição (minoridade), embora a oposição não pactuasse com o gabinete, ela se inseria no corpo do governo, uma vez que a oposição subisse ao poder ela deixaria de ser a minoria ou então se dissolveria. Em tese, o governo do estado só funcionaria, na visão dos que defendiam a reforma, em consonância a uma maioria no legislativo. Podemos inferir isso se observarmos a discussão que se travou no Senado entre Holanda Cavalcanti e Bernardo Pereira de Vasconcelos:

Eu não sei que as minorias tenham perturbado o País, e essas mesmas minorias se têm tornado maiorias. Eu li um discurso 514 do nobre ex-ministro [Bernardo Pereira de Vasconcelos] em que dizia ter pertencido a oposição passada, qual era maioria... O Sr. Vasconcelos: - Mas não era turbulenta. O Sr. Holanda: - Não, não era turbulenta; mas mudou o sistema: É necessário não confundirmos, não darmos às coisas nomes que elas não têm: a minoria tem seus direitos; e quando ela obra dentro dos seus verdadeiros limites, quando prova ao País que a administração não desempenha seus deveres, esta deve abandonar o posto.⁵¹⁵

Respondendo a Cavalcanti, Vasconcelos diz: “O que eu entendo é que à maioria pertence governar; esta minha opinião é antiga: quando a minoria pode fazer-se maioria, eis aí a minoria governando, porém já em maioria”.⁵¹⁶ É importante frisarmos que esta era a dinâmica pensada para o legislativo.

Mas outro aspecto dessa dinâmica transparece nas fontes. Se na estância legislativa era natural e até benéfico o governo, em sentido lato, ser composto por uma maioria

⁵¹⁴ "Fui liberal; então a liberdade era nova no país, estava nas aspirações de todos, mas não nas leis, o poder era tudo: fui liberal. Hoje, porém, é diverso o aspecto da sociedade: os princípios democráticos tudo ganharam e muito comprometeram; a sociedade, que então corria risco pelo poder, corre agora risco pela desorganização e pela anarquia. Como então quis, quero hoje servi-la quero salvá-la; e por isso sou regressista. Não sou trãsfuga, não abandono a causa que defendo, no dia dos seus perigos, de sua fraqueza; deixo-a no dia em que tão seguro é o seu triunfo que até o sucesso a compromete. Quem sabe se, como hoje defendo o país contra a desorganização, depois de o haver defendido contra o despotismo e as comissões militares, não terei algum dia de dar outra vez a minha voz ao apoio e a defesa da liberdade?... Os perigos da sociedade variam; o vento das tempestades nem sempre é o mesmo: como há de o político, cego e imutável, servir no seu país?" (VASCONCELOS, Bernardo Pereira de. *Apud* CUNHA, Euclides da. *À Margem da História*, 6ª ed. Porto: Livraria Lello & Irmão Editores, 1946. P. 265.) Esse fragmento talvez seja parte do discurso a que se refere o Senador Cavalcanti, embora não se tenha provas empíricas para comprovar que a autoria deste texto é de Bernardo Pereira de Vasconcelos. C.f. CARVALHO, José Murilo de (org.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. 1ª ed. São Paulo: Editora 34, 1999. P.09

⁵¹⁵ ANAIS do Senado do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional/Imprensa Nacional, 1840, livro 3. P.73. Disponível em: http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/PQ_Pesquisar.asp

⁵¹⁶ *Ibidem*. P. 78

governista e uma minoria de oposição, em outras estâncias esse entendimento mudava de tom. Conforme vimos nos debates, o Projeto de Reforma que estava sendo discutido teria como principal objetivo evitar que as administrações locais fossem compostas por grupos opositoristas ao governo central. Mais especificamente que o judiciário continuasse a ser um nicho opositorista do governo central.

Isso se confirma nas fontes. Em 1841, um mês antes da votação e aprovação da Lei de Reforma do Código do Processo Criminal, na ocasião o ministro da Justiça Paulino José faz um discurso na Câmara do Deputados, defendendo a aprovação do projeto. O ministro faz uma enumeração sobre as deficiências da organização judiciária em vigor até então. Um dos problemas por ele indicado é a influência de grupos locais.

Os juizes de paz, que a constituição parece haver querido reduzir às conciliações, são de eleição popular. A nossa legislação atual depositou nas suas mãos toda a autoridade criminal, e exclusivamente a arma das pronuncias, de todas a mais forte é a mais terrível. As câmaras municipais eleitas os municípios, são as que propõem, em lista tríplice, os juizes municipais, de órfãos e promotores, e organizam a lista de jurados. Assim quase toda a justiça nasce e forma-se nos municípios por uma maneira quase independente (...) ⁵¹⁷.

Sendo as nomeações feitas a partir das localidades, segundo o ministro, os grupos políticos que estavam no governo fariam com que se elessem apenas partidários seus, e numa eventual troca de bancada, poderia haver conflitos entre os poderes. Pois quando fossem feitas as nomeações que eram de competência do Estado central, haveria má disposição por parte dos funcionários que tivessem sido nomeados pelo governo anterior ⁵¹⁸.

Naquelas províncias de que acima falei, em cuja as eleições preponderou a opinião contraria, hão de encontrar nos agentes forçados de policia de que tem de servi-se má vontade, indisposições, obstáculos e mesmo hostilidade. ⁵¹⁹

Dessa forma, a partir da análise das fontes aqui exemplificadas, podemos sugerir que quando se tratava do legislativo, sobretudo, central, a existência de grupos contrários ao grupo no governo pode ser entendida como parte deste governo. À medida que se distancia da Corte e os governos se tornam locais, ou seja, estão sob jurisdição das elites locais, se faz necessário

⁵¹⁷ BRASIL. *Anais da Câmara dos Srs. Deputados Quarto ano da quarta legislatura sessão de 1841*. Rio de Janeiro: Tipografia da Viúva Pinto & Filho, 1884, tomo III. P. 810

⁵¹⁸ *Ibidem*. P.810

⁵¹⁹ *Ibidem*. P.810

a representação do governo central nas localidades, no caso em questão, nos judiciários locais ou do contrário - o governo local sendo opositor ao governo central - esses grupos passam a ser entendidos como minorias que defendem interesses que não são os do país.

3.2.4 A resposta para a aplicação da lei

Observar a reação que a promulgação da lei de reforma do Código do Processo causou pode nos sugerir nuances acerca de dinâmicas políticas em meados do século XIX.

No relatório da Repartição dos Negócios da Justiça, apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo ministro Paulino José Soares de Souza, referente ao ano de 1842, há uma extensa descrição dos conflitos ocorridos contra as modificações impostas pela reforma do Código de Processo Criminal. Em São Paulo, os Municípios onde teriam ocorrido conflitos e ações contrárias ao Código, segundo o Relatório, foram: Areas, Lorena, Pindamonhangaba, Taubaté, Cunha, Itu, Sorocaba, Atibaia, Itapetininga, Faxina, Constituição, Silveiras, Porto Feliz e Capivari⁵²⁰. Em Minas Gerais o Relatório enumera quatorze: Barbacena, Pomba, São João Del Rei, São José, Lavras, Oliveira, Santa Barbara, Queluz, Bom Fim, Ayuruoca, Baependy, Sabará, Caeté, e Curvelo⁵²¹. Focos de rebelião em Pernambuco e Ceará também são citados.⁵²²

De acordo com o Relatório, vários municípios teriam se mantido omissos às nomeações e às medidas a serem tomadas. Então teria sido pedido que os Juizes de Direito fossem às vilas para dar posse aos nomeados, fazendo com que esses ocupassem seus cargos. Diante de grande oposição seria fechada a Câmara de Atibaia, o que fez com que tais grupos anteriormente omissos investissem de forma ainda mais forte contra o governo:

Parece que então os conspiradores reconhecendo que o Governo estava resolvido a empregar todos os meios ao seu alcance para cumprir o seu dever, fazendo executar a Lei, e exasperados pela noticia da dissolução da Câmara dos Deputados, assentaram que era tempo de arrojarem a máscara com que até então se haviam coberto. E com efeito assim o fizeram, e converteram a prometida rebelião aberta e devastadora, cujas desastrosas conseqüências mal se podem calcular senão houvera sido com energia e presteza sufocada⁵²³.

⁵²⁰ BRASIL. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléa Geral Legislativa na primeira Sessão da quinta Legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado Paulino José Soares de Souza. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1843. P.5

⁵²¹ *Ibidem*. P.13

⁵²² *Ibidem*. P.22

⁵²³ *Ibidem*. P.5

Qual seria o motivo de tanta resistência à promulgação da lei de reforma do Código do Processo Criminal? O fragmento do relatório acima, escrito por José Paulino, embora devamos levar em conta que esse era ministro do governo, pode conter elementos que nos permitam perceber a existência de outros atores naquele contexto acerca das revoltas ocorridas, e sugerem-nos que tais revoltas não foram tão pequenas ou irrelevantes.

Com isto temos demonstrativo de que o Estado e seus agentes se sentiam seguros o suficiente para empreenderem medidas de características centralizantes e, com isso, desafiarem os grupos locais que faziam uso dos espaços existentes nas localidades que a reforma cerceou.

Um mês antes da promulgação da lei de Reforma, Paulino José Soares de Souza fez um discurso na Câmara defendendo a aprovação do projeto. O ministro faz uma enumeração sobre as deficiências da organização judiciária em vigor até então.

Os juízes de paz, que a constituição parece haver querido reduzir às conciliações, são de eleição popular. A nossa legislação atual depositou em suas mãos toda a autoridade criminal, e exclusivamente a arma das pronúncias, de todas a mais forte e a mais terrível. As câmaras municipais eleitas nos municípios são as que propõem, em lista tríplice, os juízes municipais, de órfãos e promotores, e organizam a lista de jurados. Assim quase toda a justiça nasce e forma-se nos municípios por uma maneira quase independente (...) ⁵²⁴.

Assim,

A tendencia da legislação dessa época, era para localizar, fraccionar, enfraquecer e retirar do centro os mais insignificantes poderes e collocar-os nas localidades

As influencias das localidades habituarão-se assim a dictar condições ao governo geral, a impor-lhe os homens que querião para presidente, e a estes o que querião para juízes.” ⁵²⁵

As nomeações, por serem feitas a partir das localidades, segundo o ministro, fariam com que as lideranças locais conseguissem colocar no judiciário indivíduos comprometidos com seus interesses. E uma eventual troca de bancada poderia provocar conflitos entre os poderes. Afinal, quando fossem feitas as nomeações que eram de competência da

⁵²⁴ BRASIL. *Anais da Câmara do Srs. Deputados Quarto ano da quarta legislatura sessão de 1841*. Rio de Janeiro: Tipografia da Viúva Pinto & Filho, 1884, tomo III. P. 810.

⁵²⁵ *Ibidem*. P.810

administração central, haveria má disposição por parte dos funcionários que tivessem sido nomeados pelo governo anterior⁵²⁶.

Suponhamos que aquella administração vê-se obrigada a retirar-se diante de uma consideravel maioria das camaras, e que o desenvolvimento da sua politica não merece o assentimento da maioria da nação. É substituída por outra cujos princípios e vistas politicas são oppostos, a qual tem portanto de enviar para as províncias delegados que estejam em harmonia com ella. Estes delegados somente podem servir-se nas províncias para manter a ordem publica e para fazer executar as suas ordens pelo que respeita a policia, de autoridade cuja origem é de eleição popular. Naquelas províncias de que acima falei, em cuja as eleições preponderou a opinião contraria, hão de encontrar nos agentes forçados de policia de que tem de servi-se má vontade, indisposições, obstáculos e mesmo hostilidade.⁵²⁷

Fica-nos claro que as revoltas ocorridas a partir da promulgação da lei em 1842 seriam pela perda de uma posição estratégica que as localidades teriam e que davam a elas a possibilidade de definir a composição do judiciário local. Os grupos locais impediram a execução das leis e, com isso, legitimou a adoção de medidas de força, por parte da Coroa, para que a promulgação das leis que modificavam as estruturas da organização judiciária fosse efetiva.

É claro que, por se tratar de um ministro do Império, José Paulino talvez exagerasse no teor das divergências. Porém, o episódio a que se refere é parte do que ficou conhecido como Revolta de 1842. Portanto, a exposição aqui desenvolvida deixa-nos claro a complexidade das relações entre centro e localidades. As resistências dos grupos locais às reformas instituídas ao aparelho jurídico nos mostram a importância do Poder Judiciário na dinâmica política do período.

3.2.5 A Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841

De acordo com o a lei de reforma do Código do processo Criminal, o judiciário local passou a se organizar da seguinte forma: recriou-se os cargos de chefe de polícia, delegado e subdelegados.⁵²⁸ O chefe de polícia era nomeado pelo Imperador, os delegados e

⁵²⁶ *Ibidem*. P.810

⁵²⁷ *Ibidem*. P.810

⁵²⁸ BRASIL, Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Código do Processo Criminal. Registrada à fl. 159 do livro 1º de leis da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1841.

subdelegados eram, por sua vez, indicados pelo chefe de polícia e nomeados sob aprovação da Coroa.⁵²⁹

Aos chefes de polícia, delegados e subdelegados competiam exatamente as atribuições dos juízes de paz, ou seja, tomar conhecimento das pessoas que habitavam o distrito, administrar os “Termos de Bem Viver” e os “Termos de Segurança”, prender culpados, conceder fiança na forma da lei, julgar as possíveis contravenções referentes às câmaras municipais, e crimes cuja a pena não exceda pena maior que prisão, degredo ou desterro de seis meses ou multa acima de mil réis, por fim, deveriam dividir o distrito em quarteirões.⁵³⁰

Além das atribuições que antes eram dos juízes de paz, competia aos chefes de polícia conceder fiança, vigiar e prevenir delitos, manter a segurança e a tranquilidade pública e examinar as câmaras municipais.⁵³¹

Os juízes municipais passaram a ser nomeados diretamente pelo Imperador e tinham que ser bacharéis com um ano de experiência em foro. A eles competia, entre outras coisas, as atribuições policiais que antes eram de responsabilidade dos juízes de paz, substituir na comarca, quando necessário, o juiz de direito e assessorá-lo. Os juízes municipais poderiam ser substituídos caso fossem transferidos, ou se não correspondessem aos desígnios da Coroa.⁵³² As disposições acerca dos juízes de direito não sofreriam modificações.

Os promotores públicos eram nomeados pelo Imperador ou pelos presidentes das províncias, sendo escolhidos dentre bacharéis formados. Suas atribuições continuaram as mesmas da codificação anterior, ou seja, denunciar crimes, solicitar prisões e executar sentenças judiciais, dar parte de negligência, omissões ou prevaricações dos empregados da administração da justiça⁵³³.

Podemos sintetizar as informações expostas acima da seguinte forma: a lei de 29 de novembro de 1832, de uma forma geral, estabelecia como atribuição dos juízes de paz julgar as contravenções e os crimes pequenos que não tinham pena maior do que multa de cem mil réis, prisão, desterro ou degredo de até seis meses, também cabia ao juiz de paz fiscalizar as pessoas do distrito e dividir o distrito em quarteirões de no mínimo de 25 habitações. Aos juízes municipais caberia substituir os juízes de direito no termo, quando esses faltassem, e executar as suas sentenças e mandatos. Os juízes de direito seriam responsáveis para regular a

⁵²⁹ *Ibidem.*

⁵³⁰ *Ibidem.*

⁵³¹ *Ibidem.*

⁵³² *Ibidem.*

⁵³³ *Ibidem.*

polícia, aplicar a lei ao fato, e inspecionar os juízes de paz e municipais. A nomeação se dava da seguinte forma: o juiz de paz era eleito; o juiz de direito era nomeado, dentre uma lista feita pelas câmaras municipais, pelo governo da província; os juízes de direito eram nomeados pelo Imperador.⁵³⁴

As principais mudanças que ocorreram na estrutura judiciária determinada pelo Código de Processo Criminal de 1832 foram as da reforma feita em 1841, em que se definiu a criação dos cargos de chefe de polícia, nomeado pelo Imperador, de delegados e de subdelegados para, assim, retirar as atribuições iniciais do processo criminal das mãos do juiz de paz. Os delegados e subdelegados eram nomeados pelos chefes de polícia, que por sua vez eram escolhidos entre os magistrados. Ficava para os juízes de direito e os promotores, que eram nomeados pela Corte, o restante das atribuições do Processo Criminal. Desse modo, todo o Judiciário era ocupado pela chamada magistratura de carreira e pelos funcionários que por ela eram nomeados.⁵³⁵

A reforma do Código do Processo Criminal estendeu os braços do Governo Central até os municípios do Império. Assim, a Corte passou a participar da administração local. O argumento do grupo “federalista” que fomentou o período de descentralização da década de 1830 não conseguiu se sustentar. Pôs-se em prática um arranjo de Estado voltado para o argumento centralizador, que tomou força a partir da quarta legislatura.⁵³⁶

A falta de preparo dos cidadãos e, nas províncias menos povoadas, a falta de contingente, seriam alguns dos problemas causados pelo Código do Processo Criminal. Ademais, a forma como o judiciário local ficou organizado propiciou a formação de partidos,⁵³⁷ sobretudo a partir de instituições como a dos jurados e as do juizado de paz, símbolo das liberalidades no argumento descentralizador que os instituiu.⁵³⁸

Portanto, a reforma não se deveu apenas a uma mudança na composição do poder legislativo, não significou uma reforma no arranjo institucional do Estado simplesmente. O Código do Processo Criminal promulgado em 1832 apresentou inúmeros problemas. Os

⁵³⁴ BRASIL, Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da justiça Civil. Registrada nesta Secretária de Estados dos Negócios da Justiça a fl. 104, verso do livro 1º de leis, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1832.

⁵³⁵ DOLHNIKOFF, Miriam. Elites Regionais e a Construção do Estado Nacional. In: JANCSÓ, István (org). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Ijuri (RS): Editora Unijui, 2003. P. 442

⁵³⁶ FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. São Paulo: Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo; Editora 34, 1999. P. 32

⁵³⁷ GRAHAM, Richard. *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997. P. 73

⁵³⁸ FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. Op. cit.. P. 32

próprios parlamentares que promulgaram a lei advertiram que era uma legislação manca. Nesse sentido, o processo de centralização efetivado com o Código do Processo Criminal procurou levar o Governo central até as localidades. Dessa maneira, o processo de consolidação do Estado foi retirado das mãos dos municípios, passando para as mãos da província e da Corte no Rio de Janeiro.

3.3.1 Considerações finais

A descentralização inserida a partir da Abdicação, na década de 1830, produziu “domínios” isolados nas localidades, ao invés de produzir uma maior integração do Estado.⁵³⁹

Se pensarmos que o debate que orbitou as legislações, estudadas neste trabalho, se dava em torno da união do Estado, e, a partir daí, as proposições acerca do arranjo institucional foram montadas, a fim de que cumprisse com o objetivo de melhor integrar o Estado brasileiro, percebemos que a ideia de descentralização, vitoriosa na década de 1830, por ter sido entendida como a melhor forma de manter a união do Estado – além de retirar de cena a ameaça da restauração ensejada por grupos fiéis ao antigo imperador – caiu por terra em função das consequências de sua aplicação.

A experiência colonial teria deixado ao Brasil uma estrutura social pouco integrada. Uma vez que a colonização se processou através do poder privado.⁵⁴⁰ O sistema de capitania, a posterior formação das grandes propriedades, estes elementos propiciariam o surgimento de “Estações totais”, as quais englobariam os elementos básicos de uma sociedade mais ampla, e viveriam a parte desta.⁵⁴¹ Tais processos teriam permanecido em cena, mesmo após se extinguirem formalmente.⁵⁴²

Nesse sentido, o processo de centralização da década de 1840, através da Lei de Interpretação do Ato Adicional e da Lei de Reforma do Código do Processo Criminal, foi um empreendimento de uma maioria “centralizadora” no parlamento, em conjunto com parte do

⁵³⁹ COSER, Ivo. O debate entre centralizadores e federalistas no século XIX: A trama dos conceitos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 26, n. 76, p.191-227, jun. 2011. P. 200

⁵⁴⁰ FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. Op. cit.. P. 23

⁵⁴¹ URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial. A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1978. P. 39-40

⁵⁴² FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. Op. cit.. P. 23

grupo que votou pela descentralização, mas constataram que tais medidas não funcionaram da forma como era esperado.

A descentralização, ao invés de integrar o Império, de cooptar as elites locais, teve um efeito contrário. Talvez por uma espécie de “imprinting”, fez com que as localidades tendessem a excluir o Governo Central, pois passaram a compor lógicas próprias para a organização dos cargos municipais. Assim, tenderam a formar um Campo Político próprio fora do Campo Político da Corte no Rio de Janeiro. Ultrapassando os limites das tensões ao se colocarem, muitas das vezes, em oposição ao Governo na Corte.

O “regresso conservador”, como ficou conhecido na época de sua implementação, buscou abarcar o Campo Político que se formava nas localidades.

A impossibilidade de integração do Estado, via descentralização, deu o argumento necessário para a implementação das reformas centralizadoras. Os conflitos gerados com a promulgação da Lei de Reforma do Código do Processo e da Interpretação do Ato Adicional se deram em função da reestruturação do Campo Político, através da ampliação do Alcance do Governo Central. O regresso, no entanto, não significou a implementação de uma burocracia racional, ou ainda, uma mudança na estrutura social do Estado. Significou a participação direta do Governo Central no cotidiano político das localidades.

Conclusão

A Abdicação de D. Pedro I trouxe à tona uma gama de debates acerca da forma como o Estado deveria se estruturar. Iniciou-se, assim, um período de reformas que pretenderam dar um novo caminho institucional para o Estado Brasileiro. Rompendo com o excesso de centralização do governo anterior no intuito de dar uma maior autonomia para as províncias do Império e, desse modo, assegurar a unidade do país.

No decorrer deste processo, a elite política situada na Corte, sobretudo, o poder legislativo, se afirmou como legítimo frente à responsabilidade de conduzir as reformas necessárias para a manutenção do Estado.

Várias medidas com o objetivo de suprir as demandas dos vários setores do Império entraram em pauta naquele período. Uma delas, o Código do Processo Criminal, promulgado em 1832, deu amplas atribuições a elementos eleitos e nomeados no âmbito municipal, ao tempo que reduziu as atribuições dos elementos vinculados ao Governo Central. O Código do Processo pode ser entendido por dois vieses. Foi uma legislação, em conjunto com o Código Criminal promulgado em 1830, necessária para se romper com um ranço ainda do tempo colonial: os livros das Ordenações. E também foi uma lei que deixou claro o intuito do Estado naquele momento de entregar nas mãos dos cidadãos, nos municípios, parte da administração da justiça, convocando, assim, os cidadãos a participarem do processo de consolidação do Estado.

Dois anos depois, foi promulgado o Ato Adicional, embora no ensejo do período em que as províncias demandavam uma maior autonomia. O Ato Adicional significou um recuo no processo de descentralização em comparação com o Código do Processo Criminal, pois ao criar as assembleias legislativas provinciais, colocou os municípios sob a jurisdição da província. Ou seja, com o Ato Adicional surgiu um elemento intermediário entre a Corte no Rio de Janeiro e os municípios espalhados pelo império.

Além disso, o Ato Adicional criou a figura do Presidente de Província, nomeado pela corte. Foi mais um interposto na dinâmica entre o Centro e as províncias.

No entanto, estas duas deliberações, o Código do Processo Criminal e o Ato Adicional, podem ser entendidos como leis que retiravam o excessivo centralismo monárquico do Império. Ainda mais por terem suprimido o conselho de Estado e terem retirado a magistratura da administração da justiça.

A partir de 1837, iniciou-se um novo processo de rearranjo do aparato institucional do Estado. Com características centralizadoras, foi posta em pauta a Lei de Interpretação do

Ato Adicional, com o intuito de restringir algumas das atribuições das assembleias legislativas provinciais, sobretudo, acerca da criação de empregos.

Embora a Lei de Interpretação do Ato Adicional tenha sido promulgada por uma maioria parlamentar que defendia um Estado mais centralizado, os problemas em função da aplicação do Ato Adicional foram reconhecidos, por muitos que votaram pelo Ato Adicional em 1834, e também foram a favor da interpretação da lei em 1840.

No ano seguinte, promulgou-se a Reforma do Código do Processo Criminal. Fica evidente o ensejo centralizador da quarta legislatura. No entanto, o Código do Processo, logo que promulgado em 1832, recebeu várias críticas. Nesse sentido, sua reforma também foi necessária.

As leis promulgadas na década de 1830 não tiveram o efeito esperado de cooptar a participação dos cidadãos ativos, nos municípios e nas províncias. O Código do Processo corroborou a formação de grupos partidários, tanto por ser um cargo eletivo, como por ter sido ocupado por indivíduos com pretensões políticas dentro da província. O Ato Adicional, com uma redação ambígua, fez com que as províncias legislassem de forma a modificar o funcionamento de muitas leis gerais, alterando desse modo a sua relação com o Governo Central.

A centralização da década de 1840, nesse sentido, deve ser entendida como uma reorganização do Estado, pois não estabeleceu uma excessiva centralização. A Interpretação do Ato Adicional e a Reforma do Código do Processo Criminal foram medidas que buscavam a mesma integração do Império que buscaram as legislações que elas reformaram.

Portanto, o presente trabalho propõe pensarmos estes quatro processos legislativos (entre outros que não foram analisados no decorrer deste trabalho) de forma mais integrada, ao invés de ser pensado em bloco, como leis descentralizadoras e centralizadoras respectivamente. Tais legislações foram promulgadas dentro de um debate político sobre qual arranjo institucional serviria de melhor forma ao propósito de integração do Estado.

A escolha do arranjo institucional não se deveu apenas à maioria que estava no parlamento no momento de sua implementação. Vários aspectos compunham o debate, as demandas vindas das províncias por uma maior autonomia não foram desconsideradas na década de 1830, da mesma forma que a formação de partidos nas províncias, em oposição ao Governo Central, não foram ignorados na década de 1840.

Portanto, o Poder Legislativo no Império teve a capacidade de deliberar de forma a manter a governabilidade do Estado, mantendo assim, sua unidade e, através dos constantes

ajustes de suas instituições, em conjunto com as lideranças situadas nos municípios, lançar as bases para a consolidação do Estado que garantiu ao II Reinado uma maior estabilidade.

O projeto de consolidação do Estado, em nenhum momento teve uma revisão brusca, pelo contrário, o processo de consolidação do Estado se deu em função das vicissitudes do próprio Estado, capaz de manter sob controle as tensões políticas ocorridas no Império no decorrer da regência, moldando o arranjo institucional adequado que possibilitaria o mínimo de estabilidade e, sobretudo, garantiria a união do Império.

Fontes documentais e bibliografia

Fontes documentais

Anais do Senado Imperial: 1831 – 1842 (disponíveis em: http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/PQ_Pesquisar.asp).

Anais da Câmara dos Deputados: 1831 – 1842 (disponíveis em: <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao>).

Relatórios ministeriais do Império: 1831 – 1842 (disponíveis em: <http://www.crl.edu/brazil/ministerial>).

Coleção das Leis do Império do Brasil (disponíveis em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/>).

BRASIL. Jorge João Dodsworth (barão de Javari). Secretaria da Camara dos Deputados (Comp.). *Organizações e programmas ministeriaes desde 1822 a 1889*: notas explicativas sobre moções de confiança, com alguns dos mais importantes Decretos e Leis, resumo historico sobre a discussão do Acto Adicional, Lei de Interpretação, Codigo Criminal, do Processo e Commercial, lei de terras, etc., etc., com varios esclarecimentos e quadros estatisticos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. (Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/220525?show=full>).

Bibliografia

ABREU, J. Capistrano de. *Ensaio e Estudos: Crítica e História*. 3. ed. São Paulo: Publicações da Sociedade Capistrano de Abreu, 1938.

ADORNO, Sérgio. *Os Aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

BAKHTIN, Mikhail. *Estética da Criação Verbal*. Trad. Maria E. G. G. Pereira. 2ª ed.. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____. *Marxismo e filosofia da linguagem*. Trad. Michel Lahud F. Vieira. 2ª ed.. São Paulo: Editora Hucitec, 1981.

_____. *Questões de Literatura e de Estética. A teoria do romance*. Trad. de Aurora F. Bernadini e outros. 4ª. ed.. São Paulo: Editora da Unesp, 1998.

BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. *O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840)*. In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: volume II - 1831-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. Cap. 2. p. 54-119.

BOURDIEU, Pierre. *O Campo Político*. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, nº 5, p. 193-216, janeiro-julho de 2011.

CALDEIRA, Jorge (org.). *Diogo Antônio Feijó (Coleção formadores do Brasil)*. 1ª ed. São Paulo: Editora 34, 1999.

CARDOSO, Vicente Licínio. *À Margem da História do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933

CARVALHO, José Murilo de (org.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. 1ª ed. São Paulo: Editora 34, 1999.

_____. *A construção da Ordem. A elite política imperial / Teatro de Sombras. A política imperial*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____. *Federalismo e Centralização no Império Brasileiro: História e Argumento*. In: *Pontos e Bordados: Escrito de História e Política*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.

COOPER, Frederick. "Condições análogas à escravidão. Imperialismo e ideologia da mão-de-obra na África" In: Cooper, F; Holt, T. e Scott, R. *Além da Escravidão. Investigações sobre*

raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

COSER, Ivo. O Conceito de Federalismo e a Ideia de Interesse no Brasil do Século XIX. Dados: Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p.941-981, 2008.

_____. O debate entre centralizadores e federalistas no século XIX: A trama dos conceitos. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 26, n. 76, p.191-227, jun. 2011.

_____. Visconde do Uruguai: Centralização e Federalismo no Brasil (1823 - 1866). Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: Iuperj, 2008.

CUNHA, Euclides da. À Margem da História, 6ª ed. Porto: Livraria Lello & Irmão Editores, 1946.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. A interiorização da metrópole. In: A interiorização da metrópole e outros estudos. 2ªed. São Paulo: Editora Alameda, 2009.

DOLHNIKOFF, Mirian. O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Editora Globo, 2005.

_____. Brasil: Formação do Estado e da Nação. IN: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Editora Unijuí; FAPESP, 2003.

DUARTE, Nestor. A Ordem Privada e a Organização Política Nacional: Contribuição a Sociologia Brasileira. Brasília: Ministério da Justiça, 1997.

FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro. 2ª Edição. São Paulo: Editora Globo, 2001.

FERREIRA, Gabriela Nunes. Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai. São Paulo: Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo; Editora 34, 1999.

FLORY, Thomas. El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808 –1871. México, Fondo de Cultura Económica, 1986.

GRAHAM, Richard. Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997.

JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo G.. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, Carlos Guilherme (org.) Viagem Incompleta. A experiência brasileira (1500-2000). 2ª edição. São Paulo: Editora Senac, 2000.

LENHARO, Alcir. As Tropas da Moderação: O abastecimento da Corte na formação política do Brasil – 1808-1842. São Paulo: Símbolo, 1979

MALERBA, Jurandir. O Brasil Imperial (1808-1889): Panorama da História do Brasil no Século XIX. Maringá: Eduem, 1999.

MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. A Ideologia Alemã. Trad. Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes. 1998

MATTOS, Ilmar Rohloff de. Construtores e herdeiros. A trama dos interesses na construção da unidade política. In: JANCSÓ, István (org.). Brasil: Formação do Estado e da Nação. São Paulo: Hucitec; Editora Unijuí; FAPESP, 2003.

_____. O tempo saquarema: a formação do Estado imperial. 4a edição. Rio de Janeiro: Access editora, 1999.

MAXWELL, Keneth. Por que o Brasil foi diferente? O contexto da independência. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.) Viagem Incompleta. A experiência brasileira (1500-2000). 2ª edição. São Paulo: Editora Senac, 2000.

MENDES, Fábio Faria. Recrutamento militar e construção do Estado no Brasil imperial. Belo horizonte: Editora Argutentum, 2010.

MOREL, Marco. O período das Regências (1831 – 1840). Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2003.

PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. História do Direito Processual Brasileiro: Das Origens Lusas à Escola Crítica do Processo. São Paulo: Manole, 2002.

PIÑEIRO, Théo L. Os Simples Comissários (Negociantes e Política no Brasil Império). (tese de doutoramento), Niterói: UFF, 2002.

PRADO JÚNIOR. Caio. Evolução Política do Brasil e Outros Estudos. 2ª edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1957.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. O Mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1976.

RIBEIRO, Gladys Sabina. A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. Rio de Janeiro, Relume Dumará/FAPERJ, 2002.

RIBEIRO, João Luiz de Araújo. A Violência Homicida diante do Tribunal do Júri da Corte Imperial do Rio de Janeiro (1833-1885). Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

ROCHA, Justiniano José da. “Ação, Reação e Transação. Duas palavras acerca da atualidade política no Brasil”. In: Raimundo Magalhães Junior. Três panfletários do Segundo Reinado. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 2009.

SLEMIAN, Andréa. Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). 2006. Tese (Doutorado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

SOUSA, Iara Lis Carvalho. Pátria Coroada. O Brasil como Corpo Político Autônomo (1780-1831). São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

URICOECHEA, Fernando. O Minotauro Imperial. A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX. Rio de Janeiro: DIFEL, 1978.

VELLASCO, Ivan de Andrade. As Seduções da Ordem: Violência, criminalidade e administração da Justiça: Minas Gerais - século 19. São Paulo: Edusc/ampocs, 2004.